



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**  
**INSTITUTO DE PSICOLOGIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA CLÍNICA E**  
**CULTURA**

**GUARDA COMPARTILHADA: VIVÊNCIA DE MULHERES**

**Marília Lobão Ribeiro**

**Brasília – DF**

**2017**

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**  
**INSTITUTO DE PSICOLOGIA**  
**DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA CLÍNICA E**  
**CULTURA**

**GUARDA COMPARTILHADA: VIVÊNCIA DE MULHERES**

Marília Lobão Ribeiro

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica e Cultura, Departamento de Psicologia Clínica, Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção de título de Mestre em Psicologia Clínica e Cultura.

Orientadora: Profa. Gláucia Ribeiro Starling Diniz, Ph.D.

Brasília – DF

2017

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO APROVADA PELA SEGUINTE BANCA  
EXAMINADORA:

---

Profa. Gláucia Ribeiro Starling Diniz, Ph.D. – Presidente  
Universidade de Brasília - UnB

---

Profa. Dra. Valeska M. Zanello de Loyola - Membro Interno  
Universidade de Brasília - UnB

---

Dr. Fabrício Lemos Guimarães - Membro Externo  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT

---

Prof. Dra. Sílvia Lordello – Membro Suplente  
Universidade de Brasília - UnB

Brasília, agosto de 2017

*Dedico este trabalho a todas as mulheres-mães que, como eu, buscam realizar seus sonhos enquanto se esforçam para cuidar de suas filhas e de seus filhos da melhor maneira possível, sem jamais acreditarem que fizeram o bastante.*

## **AGRADECIMENTOS**

Este caminho foi desejado há mais de 27 anos, porém os dispositivos de controle do meu gênero – materno e amoroso – me levaram a outras escolhas. Trilhá-lo agora teve a participação de muitas e muitos, às/aos quais desejo agradecer. Seguindo a ordem cronológica das/dos personagens que me estimularam a trilhar e a finalizar este caminho, começo por você, minha filha Juliana, que, desde seus 8 anos de idade, me estimulava a fazê-lo, mesmo sem saber ao certo o que era. Hoje, mulher adulta, empoderada e independente, torceu e valorizou meu percurso acadêmico.

Ao meu filho, Vinícius, apoiador dos feminismos e revolucionário, que me enche de orgulho por sua militância política e por seus valores que me inspiram, me ensinam e me fazem ser uma pessoa e uma profissional melhor, ao me tornar uma cidadã mais consciente e engajada.

A Palmyr, o homem com quem compartilho minha vida, que abraçou este sonho desde a primeira vez que lhe falei sobre ele, mesmo sabendo que isso implicaria um maior número de meses separados pelo Oceano Atlântico e outros tantos no mesmo espaço físico, porém encerrada em outros mundos. Agradeço-lhe ainda por sentar comigo e organizar meus estudos quando a premência do tempo fez com que eu me perdesse em um mar de ideias, teorias, livros e artigos. Sua parceria foi decisiva para a conclusão desta dissertação.

Ao meu irmão trazido pela vida, Juvenal Fernandes, meu grande companheiro de jornada, sempre a dizer que sou capaz de tudo que escolho fazer; por ter estudado tantas vezes comigo, lido e criticado meus textos e valorizado meus esforços. E por me dar um lar em Brasília desde que transferi o meu para outro continente.

À minha orientadora, Dra. Gláucia Diniz, que, durante anos, me convidou a fazer esse percurso ao seu lado. Esses convites foram importantes para que eu me decidisse a iniciá-lo.

Ao colega de graduação e hoje Professor Doutor Ileno Izídio da Costa, que confiou na minha capacidade de ser aprovada na seleção, quando os meus trinta anos de vida profissional longe da academia me deixavam insegura quanto às minhas chances.

Ao colega e amigo Henrique Fernandes, que viabilizou que eu assistisse aulas à distância, compartilhou conhecimentos teóricos, ensinou-me pacientemente recursos de informática que a idade dificultava apreender, leu e corrigiu detalhadamente meus artigos e, acima de tudo, me ouviu, me estimulou e esteve sempre disponível para mim. Você foi meu coorientador.

À Professora Valeska Zanello, cujo brilho nos olhos me inspiraram. Sua forma leve de ensinar, sua disponibilidade para compartilhar seu vasto conhecimento em Psicologia, Filosofia e feminismos marcaram meu trajeto acadêmico e engrandeceram a profissional que sou. A tudo isso, ainda adicionou carinho, apoio e “ouvido” para as minhas dificuldades.

Às minhas colegas de pós-graduação e de grupo de *whatsapp* “Nenhuma a menos”, Giordana Fontes, Isadora Rocha e Mariana Grasel, por todas as mensagens trocadas nas horas mais absurdas e pela ajuda concreta a cada dificuldade. Foi muito bom tê-las ao meu lado nessa caminhada.

À amiga Claudia Corsetti, minha irmã de além-mar, sempre disposta a ouvir minhas angústias e a localizar os artigos que eu precisava na Biblioteca da nossa querida Unige – Universidade de Genebra.

Aos amigos Fábio Angelim e Fabrício Guimarães, meus alunos estagiários do passado e meus mestres do presente, pelos ensinamentos, orientações e, principalmente, pela disponibilidade e generosidade do tempo a mim dedicado.

À minha amiga Eliane Resende e à colega Nayana Buta, pela ajuda no momento certo.

A Carlos Moura, pela leitura, pelas discussões e críticas perspicazes e bem-humoradas, que me fizeram rir em momentos de cansaço. Além de compartilhar seu conhecimento da língua portuguesa, seus comentários vindos de outra disciplina e de fora dos feminismos favoreceram a escrita de textos palatáveis para todos. Sua contribuição elevou exponencialmente a qualidade dos meus artigos.

À Professora Silvia Lordello, que prontamente atendeu ao meu pedido de colaboração. Foi reconfortante saber que poderia contar com seu conhecimento e apoio.

Aos meus pais, Célio e Nali Lobão Ferreira, que, com seus exemplos e lições, me deram o amor aos estudos e me ensinaram que só o conhecimento traz autonomia e liberdade interna às pessoas, principais tesouros do ser humano.

Lobão Ribeiro, Marília (2017). *Guarda compartilhada: vivência de mulheres*.  
Dissertação de mestrado, Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília.

## RESUMO

Este trabalho visa discutir um tema de grande relevância e pouco estudado: as vivências de mulheres-mães que compartilham a guarda de sua prole, à revelia de suas vontades, por determinação judicial. Os estudos feministas mostram que as vozes das mulheres são ignoradas na História, na construção de cidades, no desenvolvimento de pesquisas e na elaboração da maioria das leis. Esse foi o caso da Lei nº 11.698/2008, que modificou o Código Civil Brasileiro - CCB, instituiu a guarda compartilhada e ditou que ela seria aplicada quando não houvesse acordo entre os genitores. Esse regramento não levou em conta a assimetria de gênero, ignorou os diferentes caminhos pelos quais as mulheres e homens se subjetivam em relação à maternidade e à paternidade e, principalmente, desconheceu o dispositivo materno que aprisiona muitas mulheres em um modelo de maternidade ditado pelo patriarcado. Este estudo se justifica pela necessidade de mostrar possibilidades de determinar modelos de cuidado de crianças após a separação de seus pais que respeitem a subjetividade de todos os envolvidos, que reconheçam a assimetria de gênero específica de cada família com relação ao desempenho dos papéis parentais e que não fortaleçam o exercício de poder dos homens sobre as mulheres. Nesse contexto, esta dissertação foi dividida em três artigos: o primeiro teve por objetivo fazer uma revisão crítica da literatura sobre guarda compartilhada e maternidade, a partir de uma leitura feminista e de gênero; o segundo artigo questionou se e como a Lei da Guarda Compartilhada fortalecia o patriarcado ou o subvertia; o terceiro artigo apresenta estudo qualitativo e exploratório ancorado nas teorias feministas e de gênero, cujo objetivo foi conhecer e dar voz a três mulheres-mães pertencentes a classes sociais distintas, que não concordaram com o compartilhamento da guarda de suas/eus filhas/os. A técnica de coleta de dados foi uma entrevista que privilegiou o relato livre das mulheres-mães, inicialmente, e finalizou com um questionário composto por perguntas abertas. Realizou-se análise do conteúdo da fala das participantes para o tratamento dos dados, da qual resultaram quatro categorias de análise. Constatou-se que a guarda compartilhada, à revelia das mulheres-mães, foi vivenciada com sofrimento e como exercício de poder dos ex-maridos sobre elas. Em todos os três casos, as mulheres-mães haviam sido as únicas cuidadoras da prole durante a vigência do casamento, pelo que abandonaram projetos profissionais e pessoais. Esses resultados sugerem que o modelo de guarda de crianças pós-separação dos pais deve ser definido utilizando-se como parâmetro a divisão dos cuidados com a criança existente entre pai e mãe durante o casamento. Esse pode ser um caminho para que o modelo de guarda respeite a subjetividade de todos os envolvidos e para que a guarda compartilhada não se torne uma forma de fortalecimento do patriarcado.

**Palavras-chaves:** guarda compartilhada; feminismos; dispositivo materno; patriarcado; maternidade.

## ABSTRACT

This study aims to debate a very important and not well studied subject: the experiences of women-mothers who share the custody of their children against their will obliged by a court order. The field of feminist's studies show that women's voices are not heard neither in History nor in cities planning or even in laws' making. This was the case with the implementation of the Law 11.698/2008 which has modified the Brazilian Civil Code – CCB. This Law has instituted the shared custody of children upon a divorce and has dictated that it would be applied even when there is no agreement between the parents. This rule did not take into account gender asymmetry. It has denied the different ways in which women and men subjective themselves in relation to maternity and paternity. Most importantly it has ignored the maternal dispositif that incarcerates many women in a maternity standard dictated by patriarchy. This study justifies itself by pointing out the necessity to hear the voices and understand the perspectives of women who do not subscribe to the application of joint custody of their children. It intends to show that there are possibilities in deciding different arrangements regarding children custody after parents' separation. Such arrangements must respect the subjectivity of all involved and acknowledge gender asymmetry in each family in relation of parents' roles performances in order not to strengthen the men's exercise of power over women. In this context, this study was divided in three papers: the first paper intended to make a critical review of the literature about shared custody and maternity from a feminist paradigm; the second paper inquires if the Brazilian shared custody law strengthens patriarchy or if it subverts it; the third article presents a qualitative and exploratory research based in the feminists and gender theories, which aim was to know and to give voice to three women-mothers from distinct social class that do not agree with sharing their children custody. The data collection technique was an interview that has prioritized the free speech of the women-mothers at its beginning and has ended with several open questions. A content analyses was used, according to the model of Laurence, from which resulted four analyses categories. We have acknowledged that shared custody against women-mothers which was experienced with suffering and as power exercise form their ex-husbands. In all three cases, the women-mothers were the sole care-giver of the children during the marriage, for what they dropped their careers and personal projects. The results of this research suggest that custody of children after the separation of parents must be decided using as a parameter the division of the care of the children between parents during the marriage. This may be an important path to avoid that this judicial proceeding respects everyone's subjectivity and in order to avoid that shared custody turns into a way of strengthen patriarchy.

**Key-words:** shared custody; feminisms; maternal dispositif; patriarchy; maternity.

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>ARTIGO 1 - GUARDA COMPARTILHADA SOB A PERSPECTIVA FEMINISTA: UMA REVISÃO CRÍTICA DA LITERATURA .....</b>	<b>20</b>
Estudos científicos sobre guarda compartilhada como subsídios para o Poder Judiciário: instrumentos de fortalecimento ou de redução da assimetria de gênero?..	23
Guarda compartilhada e invisibilidade da mulher-mãe.....	40
Considerações finais .....	52
<b>ARTIGO 2 – GUARDA COMPARTILHADA: FORTALECIMENTO DO PATRIARCADO OU SUA SUBVERSÃO? .....</b>	<b>59</b>
Breve histórico sobre o instituto jurídico da guarda de filhas/os menores no Brasil .....	63
Breve histórico dos feminismos .....	69
Dispositivo materno e maternidade patriarcal .....	81
Guarda compartilhada, significado para as mulheres .....	86
<b>ARTIGO 3 – GUARDA COMPARTILHADA: VIVÊNCIA DE MULHERES....</b>	<b>111</b>
Método .....	120
Participantes .....	122
Instrumentos.....	123
Procedimentos.....	125
Análise de dados .....	126
Resultados .....	128
Discussão .....	137
Entrelaçamento dos três casos .....	148
Conclusões.....	152
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>159</b>
<b>ANEXO A - CARTA-CONVITE PARA AS MULHERES .....</b>	<b>163</b>
<b>ANEXO B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO .....</b>	<b>166</b>
<b>ANEXO C – PARECER CEP/IH.....</b>	<b>170</b>

## APRESENTAÇÃO

O tema da guarda compartilhada despertou meu interesse antes de sua existência como instituto jurídico, quando fui integrar, em 1989, a Assessoria Psicossocial Judiciária, equipe formada por psicólogos e assistentes sociais judiciários que assessorava os juízos de família da Circunscrição Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF. Na qualidade de psicóloga judiciária, minha atribuição era, então, realizar perícias psicológicas, nos moldes daquelas realizadas pelos psicólogos do Instituto Médico Legal – IML, ou seja, observar, analisar e descrever o funcionamento intrapsíquico e relacional de cada genitor com suas/eus filhas/os, sem intervir. As perícias eram realizadas por uma psicóloga e uma assistente social, em um trabalho multidisciplinar. Essa era a metodologia definida pela chefia à época.

Cabe ressaltar que os processos que os juízos das varas de família enviavam para essa equipe psicossocial eram apenas os litigiosos, que eles entendiam conter aspectos que iam além da ciência do Direito para serem compreendidos. Os processos judiciais que traziam uma solicitação paterna de compartilhamento igualitário do tempo da prole entre a sua casa e a da mãe eram extremamente raros. A crença cultural de que quem cuida de crianças ou adolescentes são mulheres, mães ou não, era quase dogmática. O fato é que, naquele momento, homens e mulheres, em sua maioria, tendiam a compartilhar a crença de que quem cuida de crianças e adolescentes é a mulher-mãe.

Neste estudo utilizaremos o termo “mulher-mãe” sempre que nos referirmos a uma pessoa que se identifica como mulher e que é reconhecida como mãe de outra

pessoa pela legislação do país onde as/os filhas/os foram registradas/os. Com isso tentamos apontar nosso reconhecimento da não universalidade do sujeito dos feminismos (Judith Butler, 2017) nem do sujeito mãe. Juntas, essas duas palavras representam apenas o que foi nomeado anteriormente e não uma categoria universal de pessoas. Torna-se que as pessoas que se reconhecem como mulheres o são com outras interseccionalidades, as quais não podemos nomear a cada momento deste trabalho, mas marcamos o fato com o termo mulher-mãe.

Os profissionais da Justiça já haviam aprendido que esses eram processos judiciais longos, que exigiam intervenções complexas e muitas vezes frustrantes para as famílias e para os profissionais. Havia ainda a posição, entre os operadores do Direito, os assistentes sociais e os psicólogos jurídicos, de que essa organização não era positiva para crianças e adolescentes. O aporte teórico para chegar a essa conclusão era a Psicanálise, representada pelo pensamento de Françoise Dolto, Donald Winnicott e a teoria do apego de John Bowlby. O fato é que solicitações de compartilhamento do tempo de bebês entre pais nunca chegaram à Justiça nos 24 anos que trabalhei realizando ou supervisionando esse tipo de assessoramento, possivelmente pelo peso do dispositivo materno que essas teorias reforçam. A maioria dos profissionais do Sistema de Justiça, entre eles os psicólogos jurídicos, não questionava a quem servia essas teorias e quais eram os dispositivos de poder que elas mantêm (Foucault, 1996).

Essas crenças monolíticas sempre despertaram a minha inquietação, razão para, ao assumir a chefia desse setor em 1993, ter buscado, juntamente com a equipe, um novo paradigma teórico para o trabalho. Deixamos de realizar uma perícia que tentava ser asséptica para desenvolvermos estudos de caso com uma lente complexa e sistêmica. Nosso objetivo passou a incluir intervenções na realidade estudada, com o

intuito de oferecer alguma possibilidade de mudança na dinâmica conflituosa das famílias descasadas com as quais trabalhávamos.

Nossa atribuição continuava sendo a de assessorar o magistrado em sua decisão sobre a guarda ou o regime de visitas de crianças de pais separados. A mudança ocorreu no abandono da metodologia de realização de um diagnóstico psicossocial sobre pai e mãe para buscarmos uma compreensão sistêmica da dinâmica familiar que levou pai e mãe a precisarem de uma decisão judicial para organizar os cuidados e a moradia da prole após a separação.

Esse novo modelo de intervenção ampliou consideravelmente nossa compreensão da dinâmica das famílias em litígio. Pouco a pouco, os fatores socioculturais que influenciam a subjetivação das pessoas também começaram a ter um importante peso nos estudos de caso. O aporte teórico psicodinâmico deu lugar a teorias que focavam a complexidade da condição humana, porém o sistema sexo-gênero manteve-se como um pano de fundo pouco estudado.

Em 2008, a Lei nº 11.698 modificou o Código Civil Brasileiro – CCB e instituiu a guarda compartilhada como modelo preferencial a ser determinado pelos magistrados, inclusive quando não houvesse acordo entre pai e mãe. Apesar dessa normatização, o número de processos litigiosos com pedido de guarda compartilhada não apresentou aumento vertiginoso, como a equipe psicossocial do TJDFT acreditou que iria acontecer. Atualmente, não são muito mais do que dois casos por mês com esse teor, entre os cento e quinze estudos psicossociais em média realizados mensalmente pela Secretaria Psicossocial Judiciária do TJDFT.

Esses casos sempre chamaram a atenção por dois aspectos: o grande sofrimento de todos e a obstinação com que as mulheres-mães se recusavam a dividir o tempo de permanência das crianças entre as suas casas e as dos pais de sua prole. Em

alguns desses processos, tratava-se de homens-pais que de fato colocavam o desenvolvimento biopsicossocial de suas crianças em risco, e era óbvia a razão da recusa materna. Haviam, porém, aqueles que, apesar de poucas habilidades parentais, manteriam as/os filhas/os em segurança, muitas vezes com a ajuda familiar.

Nesses casos, eu questionava o motivo de essas mulheres-mães não desejarem a guarda compartilhada de suas/eus filhas/os, a fim de que elas pudessem se dedicar às demais áreas de suas vidas. Os aportes teóricos dos estudos de gênero e dos feminismos ainda não haviam sido acessados por mim e cada caso era compreendido isoladamente, embora os 30 anos de profissão indicassem que havia um aspecto estrutural e político por trás do sofrimento dessas mulheres-mães.

Com o advento da Lei nº 13.058, de dezembro de 2014, aumentou ainda mais o sofrimento das mulheres-mães que se recusavam a compartilhar a guarda de sua prole, pois essa lei não deixava dúvidas de que a divisão de tempo deveria ser equânime. O interesse por desenvolver uma ação no TJDF ou em um outro recurso da comunidade que pudesse auxiliar essas mulheres-mães alicerçou a decisão de iniciar este mestrado no ano seguinte. Minha busca era tanto por compreender o significado político da guarda compartilhada quanto por encontrar quais seriam as formas adequadas de a Justiça brasileira tratar esses casos.

A presente pesquisa teve por objetivo ouvir as mulheres-mães que não desejavam compartilhar a guarda de suas/eus filhas/os. Entendemos ser importante conhecer suas vivências e dar-lhes voz. Antes mesmo de iniciar a pesquisa, eu pude vivenciar a invisibilidade dessas mulheres-mães. Toda vez que mencionei o tema de minha pesquisa para colegas não feministas, eu ouvia que os homens também sofriam muito devido a essa questão. Em outras ocasiões, as pessoas tentavam me ensinar

sobre alienação parental... Eu me senti só, sem voz fora da academia, como essas mulheres-mães declararam se sentir.

Esses fatos narrados anteriormente justificam o uso da perspectiva feminista e dos estudos de gênero para a realização deste estudo. Esses campos do saber compreendem a ciência como construtora de realidades a partir do lugar assumido pela/o pesquisadora/pesquisador. Trata-se de uma estratégia de pesquisa e de construção do conhecimento que se propõe a priorizar e refletir sobre o modo de pensar questões que afetam a condição humana e suas consequências sobre a compreensão do mundo, e não a descrever o mundo.

Ao iniciar a revisão de literatura sobre guarda compartilhada a partir de uma lente feminista, a percepção empírica tornou-se fato: pouquíssimas/os pesquisadoras/es estudaram o tema a partir da ótica das mulheres-mães, porém centenas analisaram-no com foco nas crianças, na família e, um número significativo, nos pais. Apenas pesquisadoras feministas se interessaram por estudar as vivências de mulheres-mães que compartilhavam a guarda de suas/eus filhas/os e que eram provenientes de um casamento marcado pela presença de assimetria de gênero e da não divisão igualitária dos cuidados dedicados as/os filhas/os com o pai de sua prole (Denyse Côté, 2000, 2004, 2012, 2014, 2016; Emma Fransson, Anna Sarkadi, Anders Hjern & Malin Bergström, 2016; Fabiane Simioni, 2015; Marie-Thérèse Casman, 2010; Melinda Markham & Marilyn Coleman, 2012).

Denyse Côté (2000, 2004, 2012, 2014, 2016) e Fabiane Simioni (2015) concluíram que a guarda compartilhada favorece a manutenção da violência contra as mulheres-mães quando essa já ocorria durante a união do ex-casal. Ademais, ela não diminui o investimento de tempo e preocupação exigidos das mulheres-mães para

cuidar da prole. A verdade é que a guarda não é compartilhada com o pai das crianças, mas a nova parceira e/ou com uma mulher da família do pai.

Emma Fransson *et al.* (2016), Marie-Thérèse Casman (2010), Melinda Markham e Merilyn Coleman (2012) concluíram que, quando não havia uma divisão simétrica dos cuidados com as/os filhas/os do casal, as mulheres-mães tinham mais dificuldade em concordar com a guarda compartilhada. Tal constatação constituiu também uma motivação importante para o desenvolvimento desta pesquisa.

Os objetivos específicos deste estudo foram:

- compreender, com base em uma perspectiva de gênero, as razões para a recusa de compartilhar a guarda por parte das mulheres;
- explorar a relação entre o fato de mulheres-mães serem subjetivadas pelo dispositivo materno e sua relação com a recusa em compartilhar a guarda de sua prole;
- identificar o significado para as mulheres de compartilhar a guarda de seus filhos;
- contribuir para a construção de conhecimento na área dos estudos sobre guarda compartilhada, com base em uma perspectiva feminista e de gênero;
- identificar as ações possíveis para favorecer uma vivência com o mínimo de sofrimento no contexto de atribuição da guarda compartilhada de suas/eus filhas/os.

Esta dissertação é composta por três artigos. O primeiro artigo apresenta uma revisão crítica com base em perspectiva feminista e de gênero da literatura sobre guarda compartilhada. Procuramos apontar quais autores subvertem o patriarcado com

suas pesquisas e quais estudos constituem uma tecnologia de gênero (Tereza de Lauretis, 1994). Tivemos a intenção também de demonstrar quão poucas autoras e autores se preocuparam em saber o que as mulheres em geral e as mulheres-mães em particular pensavam e como vivenciavam uma experiência tão gendrada, no sentido de ser marcada por questões e estereótipos de gênero.

No segundo artigo, pretendemos analisar se a guarda compartilhada constitui uma subversão dos valores tradicionais do patriarcado ou um fortalecimento deste. Discutimos qual a relação entre a subjetivação das mulheres pelo dispositivo materno e a guarda compartilhada e como esta dialoga com o patriarcado. Fizemos um breve histórico sobre o instituto da guarda de crianças no Brasil para, em seguida, também historiarmos resumidamente os feminismos e as gerações de feministas. Nesse estudo, problematizamos acerca do dispositivo materno e das maternidades possíveis. Terminamos esse artigo com uma reflexão sobre os significados que a guarda compartilhada tem para as mulheres.

O terceiro artigo apresenta a pesquisa qualitativa realizada com três mulheres-mães de três classes socioeconômicas diferentes que são partes em processos judiciais nos quais os ex-maridos requerem a guarda compartilhada das/os suas/eus filhas/os e essas mulheres a recusam. A técnica de coleta de dados utilizada foi uma entrevista composta de dois momentos: o primeiro era um relato livre da participante a partir de uma solicitação aberta: “fale-me sobre sua história com a guarda compartilhada”; no segundo momento, realizamos uma entrevista estruturada com perguntas desenvolvidas pela pesquisadora. Essa técnica foi utilizada no intuito de permitir que conhecêssemos a vivência dessas três mulheres-mães com a guarda compartilhada, bem como que tivéssemos um contato direto e próximo com cada participante, o que coaduna com os princípios das pesquisas feministas.

Em toda a dissertação, utilizamos o primeiro nome das autoras e dos autores em todas as citações, com a intenção de valorizar a produção acadêmica das mulheres cientistas que, pela invisibilidade de seus trabalhos no passado, são frequentemente tomadas *à priori* por homens, quando consta apenas o sobrenome da autora. Esse gesto também é político, pois entendemos que feministas devem subverter as regras androcêntricas da produção acadêmica. Essas regras mantêm citações e referências com os primeiros nomes abreviados pois, tradicionalmente, todas e todos acabam sendo referidos no masculino, postura que fortalece a crença de que o homem é quem faz ciência. Nenhum gesto é inocente no patriarcado. Por essa mesma razão, colocamos nas referências o sobrenome seguido do primeiro nome por extenso das autoras e dos autores. Esperamos que muitas e muitos pesquisadoras e pesquisadores nos acompanhem nesse posicionamento.

## Referências

Butler, Judith (2017). *Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Casman, Marie-Thérèse (2010). *Évaluation de l'instauration de l'hébergement égalitaire dans le cadre d'un divorce ou d'une séparation en Belgique*. Liège: Université de Liège.

Côté, Denyse (2000). *La garde partagée: l'équité en question*. Montréal: Remue-ménage.

Côté, Denyse (2004). La garde partagée des enfants: nouvelles solidarités parentales ou renouveau patriarcal? *Nouvelles Questions Féministes*, 23(3), pp. 80-95. Recuperado em 8 de setembro, 2015, de [http://www.jstor.org/stable/40620260?seq=1#page\\_scan\\_tab\\_contents](http://www.jstor.org/stable/40620260?seq=1#page_scan_tab_contents)

Côté, Denyse (2012). Mais je voulais que ça cesse! Récits de mères sur la garde partagée et la violence post-séparation. *Nouvelles pratiques sociales*, 25(1), 44-61.

- Côté, Denyse (2015). Nouvelles normativités de la famille: la garde partagée au Québec, en France et en Belgique. *Canadian journal of women and the law*, 27(1), 22-46.
- Côté, Denyse. (2016). Guarda compartilhada e simetria nos papéis de gênero: novos desafios para a igualdade de gênero. *Revista ObservatórioRio*, 2(3), pp. 182-198. doi:10.20873/uft.2447-4266.2016v2n3p182
- Fransson, Emma; Sarkadi, Anna; Hjern, Anders & Bergström, Malin (2016). Why should they live more with one of us when they are children to us both? *Children and Youth Services Review*, 66, pp. 154-160.
- Foucault, Michel (1996). *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal.
- Lauretis, Teresa (1994). A tecnologia de gênero. In H. B. Hollanda (Org.). *Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, pp. 206-241.
- Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002* (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Brasília, DF: Presidência da República.
- Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008*. Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada.
- Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014*. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Brasília, DF: Presidência da República.
- Markham, Melinda & Marilyn Coleman (2012). The Good, the Bad, and the Ugly: Divorced Mothers' Experiences with Coparenting. *Family Relations* [0197-6664] 61(4), pp. 586-600.
- Simioni, Fabiane (2015). *As relações de gênero nas práticas de Justiça: igualdade e reconhecimento em processo de guarda de crianças e adolescentes*. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Recuperado em 13 de outubro, 2015, de <http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/116279>

## **ARTIGO 1 - GUARDA COMPARTILHADA SOB A PERSPECTIVA FEMINISTA: UMA REVISÃO CRÍTICA DA LITERATURA**

*O que está em jogo é a definição de mulher como outro que um não homem  
(Rosi Braidotti, 1994, tradução nossa, p. 161)*

### **RESUMO**

Este artigo pretende demonstrar, por meio de uma revisão da literatura, que até mesmo os temas que dizem respeito diretamente às mulheres são estudados com foco nos interesses de outros protagonistas, desconsiderando-as. Esta é uma realidade bastante conhecida pelos estudos feministas, que denunciam a construção da história da civilização a partir de uma pretensa inclusão de todos os humanos, mas que, na verdade, só focalizam e recortam os fatos de modo a evidenciar o protagonismo ao homem heterossexual, branco, ocidental. Foi com esses mesmos vieses que as Leis nºs 11.698/2008 e 13.058/2014 modificaram o Código Civil Brasileiro – CCB instituindo e definindo, respectivamente, a guarda compartilhada no Brasil. Essas leis tratam de atividade exercida primordialmente pelas mulheres, o cuidado de filhas/os, mas essas não foram ouvidas pelos legisladores. Os estudos sobre guarda compartilhada também invisibilizam as vivências das mulheres-mães nessa situação. Raros são os que se utilizam dos conhecimentos feministas e de gênero para analisar um tema que fala da mudança de um lugar dado culturalmente às mulheres, portanto, um tema político. Dos vinte e três artigos localizados, quinze não mencionam as mulheres-mães, dois discutem apenas a questão da assimetria de gênero na divisão de cuidados da prole e nenhum deles utiliza os conhecimentos dos feminismos para problematizar a questão. Seis artigos, cinco da mesma autora, abordaram o tema a partir de uma perspectiva política, feminista e de gênero e deram voz às vivências das mulheres-mães. Os estudos realizados por alguns psiquiatras infanto-juvenis franceses naturalizaram o cuidado de crianças como tarefa das mulheres-mães e trataram a “figura materna” como sinônimo de mãe. Pesquisas realizadas em outros países e/ou por profissionais de outras disciplinas apontaram que as crianças pequenas apresentaram sintomas ao serem afastadas da principal figura de cuidado, quando tiveram apenas uma, independentemente do sexo. Pesquisadoras feministas concluíram que a guarda compartilhada não é recomendada para famílias nas quais houve violência conjugal contra a mulher durante o casamento. Constataram também que muitos homens-pais transferiram para namoradas ou para mulheres da sua família o cuidado e a presença com a prole durante o tempo que exigiu estar com ela. Concluímos que os estudos encontrados são localizados e construídos, em sua grande maioria, a partir de uma lógica androcêntrica, heteronormativa, binária e branca. O tema da guarda compartilhada não tem seu foco nas mulheres-mães, e as vivências dessas em relação à guarda compartilhada foram invisibilizadas.

**Palavras-chaves:** feminismos; gênero; maternidade; guarda compartilhada; residência alternada.

## ABSTRACT

This article intends to show through a literature review that researchers tend not to have women and their experiences as the focus of their studies. Even when the subject concerns directly to them, they focus on other protagonists, without considering the women's point of view. This reality is well known in the field of feminists' studies that denounce that our civilizations were or are built with a false pretention of inclusion of all humans when, in fact, most of them focuses on the achievements of privileged groups in a way that turns the white, occidental, heterosexual male the only protagonist. It was with this approach that the Laws 11.698/2008 and 13.058/2014 that have changed the Brazilian Civil Code and in order to establish and define the shared custody in Brazil. Those Laws deal with a mainly feminine activity, the care of daughters and sons, but the women were not listened by the legislators. Only the feminist researches are willing to give them voice and to think about the gender's aspects that this theme concerns. The researches about shared custody do not show the experiences of the women-mothers in this situation. It is rare to find studies that take into account feminist perspectives and gender theories to analyze a subject that discusses changes in a place that is culturally given to women, therefore, a political subject. Of the twenty-three articles found in a Brazilian database, fifteen do not mention the women-mothers; only two discuss gender asymmetry in sharing children's care-giving and none of them had a feminist and/or gender theory as their paradigm. Six articles, five of which were written by the same author, debate the subject from a feminist, gender and political perspective and have given voice to the women-mothers. Some researches from French children psychiatrists naturalize child-care as a women-mothers task and speak about "maternal figure" as a synonym of mother. Researches from other countries and/or from others areas have demonstrated that small children have symptoms if they are taken away from their primary care-giver, when they have had only one, independent of the sex of this person. Some researches done by French child psychiatrists naturalize child-care as a women-mothers task and speak about the "maternal figure" as a synonym of mother. Feminist researchers have concluded that shared custody is not recommended for families that have had couple violence against woman during marriage. They have also found out that many fathers tend to transfer to girl-friends and/or to other women from their family the care and the presence that is due to their children during the time these fathers have demanded to have them in their company. Results have also shown that those researches are localized and built in their majority from an androcentric, heteronormative, binary and white logic. The conclusion is that researches on the subject of shared custody does not have its focus on women-mothers - in this context their experiences had been made invisible.

**Key-words:** joint custody; feminisms; gender; motherhood; shared custody.

O instituto jurídico da guarda compartilhada foi introduzido no Código Civil Brasileiro – CCB pela Lei nº 11.698/2008, embora seu deferimento pelos juízes de família já ocorresse há muitos anos, em casos isolados, quando havia consenso entre os genitores da criança ou do adolescente. Essa lei modificou o artigo 1.583 do CCB, que definiu guarda compartilhada como “... a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns” (CCB, art. 1.583, § 1º), e determinou – ao dar nova redação ao artigo 1.584 desse mesmo Código – que “Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, será aplicada, sempre que possível, a guarda compartilhada” (CCB, art. 1.584, § 2º).

Cabe observar que a Lei nº 11.698/2008 não fazia referência ao local de moradia da criança, e a definição de guarda compartilhada permitia que esta fosse compreendida por parte da população, inclusive alguns operadores do Direito, como sinônimo de poder familiar conjunto, já previsto no CCB e mantido por ambos os genitores após o divórcio. Outros entendiam que o termo dizia respeito ao poder familiar conjunto somado à divisão do tempo da criança ou do adolescente entre as residências dos dois genitores.

Essa norma não foi assimilada nem pelos magistrados nem pelos tribunais brasileiros, que continuaram a deferir a guarda unilateral na maioria dos casos. Em 2008, ano da alteração do CCB, segundo o Observatório da Guarda Compartilhada (2015) e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE (2015), dos 73.909 divórcios concedidos no Brasil a casais com filhas/os menores de idade, apenas 3,6% tiveram a guarda compartilhada deferida. O progresso desses números foi inexpressivo, alcançando a marca de 6,01% das decisões de guarda em 2012, quatro

anos após a vigência da lei, entre os 145.267 divórcios de casais com filhas/os menores.

### **Estudos científicos sobre guarda compartilhada como subsídios para o Poder Judiciário: instrumentos de fortalecimento ou de redução da assimetria de gênero?**

A recusa do Poder Judiciário em deferir a guarda compartilhada, apesar da lei, instigou Leila Brito e Emmanuela Gonsalves (2013) a analisar “... as decisões prolatadas no período entre 12 de agosto de 2008 – 57 dias após a vigência da Lei nº 11.698/2008 – e abril de 2010” (p. 301). O foco foi estudar as decisões dos desembargadores dos tribunais do Rio de Janeiro – TJRJ, do Rio Grande do Sul – TJRS e de Minas Gerais – TJMG, em ações de modificação e regulamentação de guarda; de solicitação de aplicação da guarda compartilhada; e de revogação desta modalidade. Dos 187 acórdãos selecionados a partir destes critérios, apenas 94 faziam menção a essa modalidade de guarda – 29 do TJRJ, 27 do TJRS e 38 do TJMG.

Essas 94 decisões foram apreciadas pelas autoras, que concluíram que as alegações dos desembargadores para recusar o deferimento da guarda compartilhada eram: a desarmonia entre os pais da criança, a inexistência de fato novo que justificasse a alteração da guarda, as mudanças na rotina da criança, a distância entre as moradias dos pais, a tenra idade da criança. Cabe ressaltar que, a análise das três últimas justificativas utilizadas, nos permite inferir que os desembargadores estavam considerando a guarda compartilhada como um instituto que incluía a residência alternada, embora a Lei de 2008 não fizesse essa vinculação.

Leila Brito e Emmanuela Gonsalves (2013) asseveram que os argumentos dos desembargadores não têm sustentação em resultados de trabalhos e pesquisas sobre o

tema. Elas citam uma pesquisa americana realizada por Judith S. Wallerstein & Joan B. Kelly, no ano de 1998 para embasar sua afirmativa. Esse tema é polêmico, e inúmeros pesquisadores francesas/es, quebequenses e australianas/os discordam da afirmação de Leila Brito e Emmanuela Gonsalves (2013) e respaldam algumas das ponderações dos desembargadores quanto à não adequação da residência alternada para crianças de tenra idade (Maurice Berger, 2003; Maurice Berger, Albert Ciconne, Nicole Guedeney, & Hanna Rottman, 2004; Francine Cyr, 2008; Maurice Berger & Albert Ciconne, 2011; Eugénie Izard, 2009; Denyse Côté, 2012; Maurice Berger, 2013; Jennifer McIntosh, Bruce Smyth, Margaret Kelaher, Yvonne Wells, & Caroline Long, 2011; Christine Frisch-Desmarez & Maurice Berger, 2014).

Francine Cyr (2008) e Marsha K. Pruett, Jennifer McIntosh e Joan B. Kelly (2014), pesquisadoras do Quebec e da Austrália, respectivamente, desaconselham essa modalidade de guarda quando a criança pequena foi cuidada primordialmente por um só adulto antes da separação. Os estudos de Jennifer McIntosh *et al.* (2011) consideram-na inadequada quando as residências dos genitores forem distantes uma da outra e quando houver relacionamento conflituoso entre pai e mãe. Nas obras de Maurice Berger (2003); Maurice Berger *et al.* (2004); Maurice Berger e Albert Ciconne (2011); e Maurice Berger (2013), os autores consideram inadequada a residência alternada para crianças de até 6 anos, independentemente de qualquer outra variável.

Cabe ressaltar que nem os desembargadores nem os estudos elencados no parágrafo anterior fizeram qualquer análise de como as relações assimétricas de gênero impactavam a vivência dos diversos modelos de guarda. Denyse Côté (2000, 2004, 2012, 2015, 2016), pesquisadora quebequense, problematizou a questão da assimetria de gênero na guarda compartilhada. Os resultados de sua pesquisa (Denyse Côté,

2012) apontaram que, se existiu violência contra a mulher durante a vigência da união, a guarda compartilhada é fortemente desaconselhada.

Os acórdãos estudados por Leila Brito e Emmanuela Gonsalvez (2013) demonstraram que o instituto jurídico da guarda compartilhada era compreendido de diversas formas pelos operadores do Direito. Por essa razão, o legislador brasileiro decidiu esclarecer o significado desse instituto. Em 22 de dezembro de 2014, foi sancionada a Lei nº 13.058/2014 que “... estabelece o significado de ‘guarda compartilhada’ e dispõe sobre sua aplicação...” (art. 1º). Modificou-se, mais uma vez, o artigo 1.583 do CCB, cuja nova redação determina, em seu § 2º, que “... o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos”, ou seja, a guarda compartilhada deve ser vinculada à residência alternada, preferencialmente. Essa modificação do CCB passou a reconhecer a particularidade e a especificidade de cada caso ao incluir, no texto desse artigo, a recomendação de “... sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos”.

Pesquisas científicas francesas, quebequense e australianas (Amandine Baude, 2012; Francine Cyr, 2008; Jennifer McIntosh *et al.*, 2011; Jérôme Ouellet, 2012) e reflexões teóricas francesas, quebequenses e brasileiras (Amandine Baude & Chantal Zaouche Gaudron, 2010; Maurice Berger, 2013; Denyse Côté, 2012; Edwirges Rodrigues & Maria Amália Alvarenga, 2014; Fabiane Simioni, 2015) demonstram que a guarda de crianças é um fenômeno complexo, em que a melhor organização para cada família e/ou criança depende da interação entre inúmeras variáveis econômicas, relacionais, socioculturais e intrapsíquicas em um dado momento. A Lei nº 13.058/2014 vai ao encontro do conhecimento científico ao reconhecer a singularidade de cada família e de cada pleito de guarda de menores. Para concretizar a

diferenciação de cada decisão, a citada lei prevê estudo individualizado por especialistas quando o Ministério Público ou o magistrado acharem necessário, conforme o § 3º do artigo 1.583 do CCB, *in verbis*:

Art. 1.583 ... § 3º Para estabelecer as atribuições do pai e da mãe e os períodos de convivência sob guarda compartilhada, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá basear-se em orientação técnico-profissional ou de equipe interdisciplinar, que deverá visar à divisão equilibrada do tempo com o pai e com a mãe.

De fato, o estudo individualizado é essencial para a definição do modelo de guarda, pois não há consenso entre os pesquisadores quanto ao modo e à intensidade que as variáveis *idade da criança, qualidade da relação genitor-criança, número de pernoites em cada residência, vínculo privilegiado com a mãe, vínculo com uma ou mais figuras de segurança e qualidade da coparentalidade* favorecem ou impedem, de modo geral, que a guarda compartilhada seja fator de proteção para os filhos. Christine Frisch-Desmarez e Maurice Berger (2014), ambos psiquiatras infanto-juvenis e psicanalistas franceses, afirmam que crianças com menos de 3 anos de idade não devem trocar de ambiente com frequência, pois vivenciam angústia, insegurança e agitação. Consideram ainda mais grave quando há alternância de cuidadores e, especialmente, afastamento da mãe. Afirmam que o bebê experimenta

... um sentimento de insegurança, com aparição de angústia de abandono que não existia anteriormente, a criança não suporta bem o afastamento de sua mãe e reclama estar constantemente com ela, os sintomas aumentam à noite, quando

tem uma necessidade maior de se sentir segura (Christine Frisch-Desmarez & Maurice Berger, 2014, pp. 17-18).

Christine Frisch-Desmarez e Maurice Berger (2014) utilizam o aporte teórico da teoria do apego de John Bowlby (1969) e de Mary Ainsworth (1983) para pensar o resultado de suas pesquisas. Identificam o conceito psicanalítico de “figura materna” com a pessoa da mãe, como se fossem sinônimos. Naturalizam o papel de cuidadora das mulheres-mães, o que fortalece o lugar construído pelo sistema patriarcal, para as mulheres-mães, de figuras imprescindíveis para a saúde mental do bebê.

Essa crença teve o objetivo político de manter as mulheres no espaço privado por interesses do Estado (Elizabeth Badinter, 1985; Mary Del Priore, 2006, 2009) o que encarcera seu tempo e seus corpos (Marcela Lagarde, 2011). Christine Frisch-Desmarez e Maurice Berger (2014) não aventam a possibilidade de que outro adulto, inclusive do sexo/gênero masculino, possa representar a “figura materna” (como sinônimo de figura de maternagem) para o bebê. Tomam como natural a construção sociocultural em torno dos sexos, crença que reforça posturas do sistema patriarcal e é um dos milhares de exemplos de como a ciência está a serviço de sujeitar as mulheres a se ocuparem sozinhas da prole do casal.

A expressão “sistema patriarcal” será utilizada conforme definição de Lorena Parini (2006): “[...] o sistema patriarcal é um contexto social que privilegia a classe dos homens (e não cada homem enquanto indivíduo real). No interior desse contexto, cada homem e cada mulher adotam comportamentos que lhes são próprios em função das circunstâncias concretas de vida” (tradução nossa, pp. 36-37).

Maurice Berger e Albert Ciccone (2011) também não utilizam o termo psicanalítico “função materna” nem “figura principal de apego”. Empregam a palavra

“mãe”, naturalizando a mulher como único adulto possível para maternar bebês e crianças. Os artigos de Maurice Berger e Albert Ciccone (2011), e de Christine Frisch-Desmarez e Maurice Berger (2014) são tecnologia de gênero (Teresa de Lauretis, 1994), pois aprisionam a mulher num falso construto científico de que somente a elas cabe maternar suas/eus filhas/os, sob pena de, caso não o façam, essas/es terem sua saúde psicoemocional prejudicada. Seus conteúdos naturalizam o papel de cuidadora como um papel da mulher. Essa tese sustenta o sistema sexo-gênero (Lorena Parini, 2006), que mantêm a subjugação e a submissão da mulher (Elizabeth Badinter, 1985; Côté, 2000, 2004, 2012, 2015; Marcela Lagarde, 2011; Valeska Zanello, 2014, 2016).

Consideramos que pensar criticamente esses conceitos e, conseqüentemente, denunciar como esses profissionais se utilizam de teorias sem criticar sua localização, contribui para manter realidades do passado ou de um grupo social específico como verdades monolíticas. Ao discutir os resultados de sua pesquisa, Maurice Berger e Albert Ciccone (2011) levantam hipóteses sobre o motivo pelo qual algumas guardas foram confiadas aos pais:

No que concerne às guardas confiadas exclusivamente ao pai, é difícil de interpretar os resultados, uma vez que não se conhece a razão dessa decisão: distância geográfica da mãe por razões profissionais; falha de importantes competências educacionais maternas devido à uma depressão, à uma toxicomania ou a um distúrbio psicótico? (p. 186)

Esse comentário pode levar o leitor a compreender que, para esses autores, a única razão de uma guarda unilateral ser deferida para um pai é uma condição de impossibilidade da mãe, exterior à sua vontade, já que, naturalmente, toda mãe, em

pleno gozo de sua saúde, sempre deseja a guarda de suas/eus filhas/os. Não aventam as hipóteses de que a mãe apenas não deseja o lugar de maternagem ou de educadora principal e que, por reconhecer no pai esse interesse e competência, opta por essa organização, por intermédio de um acordo entre adultos maduros e responsáveis. Ou que a mãe recusa a guarda das/os filhas/os por não a desejar simplesmente, independentemente da competência do pai, como tantos homens o fazem. O artigo deixa a impressão de que, na perspectiva desses autores, maternar e educar são tarefas e desejos naturais da mãe, que só não as exerce em situações extremas como as que elencaram.

Em sua pesquisa e em seu texto teórico, Maurice Berger (2003; 2011) se refere à família como uma instituição heteronormativa, de classe média, de organização tradicional, composta por uma mulher que, ao tornar-se mãe, deseja e é a principal cuidadora das/os recém-nascidas/os. Esses estudos não problematizam as diferentes realidades socioeconômicas, culturais e de gênero que incluem famílias homoafetivas formadas por dois homens, famílias nas quais a mãe retorna ao trabalho poucas semanas após o nascimento da/o bebê e essa/e é cuidada/o por vários adultos, inclusive profissionais remunerados para tal, e famílias em que o pai compartilha, em condições de igualdade, de tempo e de dedicação, os cuidados das/os bebês com a mãe ou mesmo cuida deles na maior parte do tempo, apesar de a genitora estar disponível.

Esse papel cultural das mulheres de serem elas as cuidadoras é problematizado por Fabiana A. Marcello (2009) e Valeska Zanello (2016) por meio do conceito “dispositivo materno”, expressão que une à palavra *materno* a noção de “dispositivo”, de Michel Foucault (1996), qual seja,

... um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições,

organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode tecer entre estes elementos. (p. 244)

Essa expressão denuncia o conjunto heterogêneo e poderoso existente nas sociedades de aprisionamento das mulheres-mães, ao torná-las as únicas responsáveis pelo desenvolvimento biopsicossocial das/os filhas/os, além de criar um padrão inatingível devido à qualidade esperada desse desenvolvimento. Nas palavras de Valeska Zanello (2016), “O dispositivo materno diz respeito, assim, a um lugar de subjetivação no qual as mulheres são constituídas como cuidadoras ‘natas’” (pp. 113-114).

O Ministério da Família australiano destinou mais de 6,3 milhões de dólares australianos (Maurice Berger, 2013) para pesquisas sobre a questão da residência alternada após a criação deste instituto jurídico em 2006. Esse trabalho foi considerado “... o maior estudo longitudinal sobre guarda compartilhada já realizado no mundo...” (Maurice Berger, 2013, p. 4). Jennifer McIntosh *et al.* (2011) estudaram os dados coletados pelo governo australiano sobre 2.059 crianças desde o nascimento até os 5 anos de idade. Compararam quatro grupos de crianças: família intacta, residência principal com um genitor, residência alternada e raras noites fora da residência principal. Consideraram e compararam a relação entre as variáveis modalidade de guarda, estilo de parentalidade, qualidade da relação da criança com cada genitor, grau de conflito entre os genitores e características socioeconômicas do pai e da mãe.

A conclusão desses dois estudos corroborou dois dos argumentos dos desembargadores pesquisados por Leila Brito e Emmanuela Gonsalves (2013): as

residências próximas e um bom relacionamento entre os genitores são variáveis importantes para a manutenção da guarda compartilhada ao longo de quatro anos. Também obtiveram como resultado que o respeito do pai e da mãe pela competência parental um do outro, a flexibilidade e a capacidade de serem conciliadores em relação à rotina da criança favorecem o sucesso dessa modalidade de guarda tanto com relação à sua duração quanto ao grau de satisfação dos envolvidos com essa organização familiar.

O argumento de “tenra idade da criança”, para indeferir a guarda compartilhada, também encontra respaldo na pesquisa de Jennifer McIntosh *et al.* (2011). Os resultados apontaram que crianças com 2 anos ou menos, dormindo uma ou mais noite por semana na residência do outro genitor, demonstraram maior grau de irritabilidade e apresentaram mais insegurança quanto a afastar-se do cuidador principal do que as crianças que permaneciam toda semana na companhia desse cuidador. Cabe apontar, entretanto, que esse resultado adveio do estudo de crianças que tinham um único cuidador antes da separação/divórcio. Essa variável precisa ser levada em consideração ao se analisar esse resultado. Segundo as/os pesquisadoras/es, as crianças de 2 anos ou menos que sempre tiveram um único cuidador devem ter a residência alternada deferida com muita cautela.

Os mesmos resultados foram encontrados por Jennifer McIntosh *et al.* (2011) com relação a crianças de 2 a 4 anos de idade – independentemente das variáveis *situação socioeconômica dos pais* e cooperação entre ambos. A divisão de pernoites entre os genitores, numa frequência de 5 noites a cada 15 dias, caso a criança tivesse um único cuidador principal antes da separação dos pais, tinha um impacto deletério em diversos comportamentos emocionais de autorregulação da criança.

Esse estudo identificou que, para as crianças entre 4 e 5 anos de idade, o dano causado pela variável *conflito parental* e a falta de afeto nos cuidados diários têm primazia sobre *modelo de residência*, principalmente em relação à capacidade de autorregulação da criança. Cabe ressaltar, no entanto, que a variável *residência alternada*, isoladamente, aumenta a probabilidade de crianças com essas idades, e que tiveram apenas um cuidador de referência antes da separação, apresentarem dificuldade de atenção e agitação psicomotora. Os processos de vinculação pais/mães-crianças constituem, portanto, uma variável importante a ser considerada nos processos de definição de guarda compartilhada.

Cabe, neste momento, fazer um comentário importante sobre essa conclusão de Jennifer McIntosh *et al.* (2011), bem como sobre a pesquisa de Maurice Berger (2003) e as reflexões teóricas de Maurice Berger (2013) e de Maurice Berger e Albert Ciconne (2011): esses autores realizaram seus estudos em países – Austrália e França – que possuem políticas sociais bem estruturadas de proteção à infância e à família. Eles pesquisaram uma amostra de crianças que tiveram um único cuidador de referência em seus 5 primeiros anos de vida. Esses países possuem políticas que favorecem que um dos pais permaneça afastado do trabalho para maternar a criança, costumeiramente a mãe. Na França, a maternagem exclusivamente realizada pela mãe é tão comum que Maurice Berger *et al.* (2004) e Maurice Berger (2013) chegam a mencionar que crianças com menos de 6 anos não devem ser afastadas da mãe – não utilizando nem o termo “cuidador de referência” nem “figura materna”, como já mencionado anteriormente, naturalizando que os cuidados principais de uma criança, a maternagem, é tarefa da mãe.

Jennifer McIntosh *et al.* (2011), ao contrário, deixam claro que bebês e crianças pequenas necessitam manter-se próximas da figura principal de cuidado,

evitando especificar o sexo desta pessoa. Esses autores desnaturalizam, portanto, a ideia de que a tarefa de maternar seja exclusivamente materna. Apontam que, do ponto de vista cultural, é mais frequente que essa figura seja a mãe; não problematizam esse fato social, mas, implicitamente, apontam que maternar crianças não é uma característica inata da mulher, mas um lugar social construído; é uma *performance* de gênero (Judith Butler, 1990).

Os resultados das pesquisas realizadas em países com configurações diferenciadas das organizações das famílias brasileiras e com políticas públicas que favorecem o afastamento da mãe ou da mãe e do pai do trabalho para assistirem ao bebê/criança, devem ser transpostos com cuidado para a realidade brasileira, em que a situação do cuidado a crianças pequenas é variada. Em algumas famílias brasileiras, as crianças têm uma figura principal de maternagem – geralmente a mãe, quando esta não trabalha fora de casa; em outras, a família extensa vive no mesmo domicílio e muitos membros da família ocupam-se dos cuidados das/os recém-nascidas/os. Há, ainda, um número importante de famílias brasileiras compostas por mulheres-mães que trabalham de 8 a 10 horas por dia e ainda gastam mais de três horas com deslocamento. Nesses casos, as crianças são cuidadas por muitas pessoas, entre trabalhadoras domésticas, assistentes de creches, outras crianças, familiares ou vizinhos. É necessário estudar como crianças que tiveram várias/os cuidadoras/es desde o nascimento lidam com vínculos, inclusive o chamado vínculo mãe-bebê, e como a guarda compartilhada impacta em seu desenvolvimento biopsicossocial.

Os resultados de Maurice Berger (2003), Maurice Berger *et al.* (2004), Maurice Berger e Albert Ciconne (2011) e de Jennifer McIntosh *et al.* (2011) parecem apontar que o afastamento brusco do guardião de referência e a mudança brusca de rotina, quando o bebê ou a criança pequena tinham um guardião principal, aumentam a

probabilidade de o bebê ou a criança em idade pré-escolar apresentar sintomas de insegurança e irritabilidade, e não a guarda compartilhada *per si*. Pode-se concluir, portanto, que essas pesquisas evidenciam que crianças com menos de 6 anos devam manter a mesma quantidade de tempo na companhia dos adultos de referência, ou seja, a mesma rotina, oferecida antes da separação do pai e da mãe. Cabe ressaltar que as variáveis *impacto da perda do espaço de intimidade com o genitor não guardião* e *quantidade de tempo convivência com o genitor não residente antes da separação* não foram cruzadas com as demais variáveis nas pesquisas acima mencionadas.

Marsha K. Pruett *et al.* (2014), pesquisadoras/es australianas/os, discutiram os resultados do estudo de Jennifer McIntosh *et al.* (2011) e afirmaram que Maurice Berger (2013) tirou conclusões equivocadas dos resultados dessa pesquisa. Apontaram que a teoria do envolvimento parental é mais ampla que a teoria do vínculo e demonstraram que bebês e crianças criam vínculos de segurança com adultos disponíveis física e emocionalmente, independentemente do sexo. O mais adequado para a criança, a longo termo, é o contato próximo com ambos os pais, uma vez que cada adulto terá habilidades diferentes para desenvolver características distintas na sua prole.

Os autores declararam que:

Quando duas relações positivas com os pais foram estabelecidas antes da separação, a facilitação de dois vínculos de ligação após a separação deverá, comumente, potencializar resultados desenvolvimentais positivos, e, portanto, representa o interesse da criança pequena (van IJzendoorn *et al.*, 1997). Nesse cenário, tempo e comportamento parental devem permitir interações regulares com as crianças pequenas. (Marsha K. Pruett *et al.*, 2014, tradução nossa, p.

13)

Eugénie Izard (2009) realizou estudo com 11 crianças de 3 a 11 anos, em situação de residência alternada, cujos pais possuíam uma coparentalidade cooperativa. Essas crianças passavam uma semana com cada genitor, e a transferência de uma casa para outra ocorria sem litígio ou violência entre os pais. Apesar disso, as crianças apresentaram sintomas característicos de *stress* pós-traumático. O autor trabalha com a hipótese que as repetidas separações dos pais e o tempo de afastamento de cada uma das figuras de vínculo – uma semana – era importante fator para o desenvolvimento desses sintomas.

A amostra da pesquisa de Eugénie Izard (2009) apresenta algumas questões metodológicas que exigem cuidado e a não generalização de seus resultados. Eugénie Izard é psiquiatra infanto-juvenil clínico e selecionou sua amostra dentre seus pacientes que estavam em psicoterapia em seu consultório privado, ou seja, seria pouco provável não encontrar sintomas nos seus pacientes, uma vez que, dificilmente, crianças sem sintomas são levadas ao consultório particular de um psiquiatra infanto-juvenil.

O número de crianças estudado por Eugénie Izard (2009) não é estatisticamente representativo das crianças que vivem em residência alternada; não apresentou grupo de controle, que poderia ter sido formado, por exemplo, por crianças de 3 a 11 anos, em residência alternada, que não possuíam indicação para consultar um psiquiatra infanto-juvenil, ou por crianças nessa faixa etária, também suas pacientes, que não moravam sob o regime de residência alternada. Talvez viesse a descobrir que essas crianças também apresentavam sintomas de estresse pós-traumático por outras razões.

Francine Cyr (2008) realizou uma revisão da literatura internacional sobre residência alternada e alcançou resultados diferentes de Maurice Berger (2003), Jennifer McIntosh *et al.* (2011), Eugénie Izard, (2009), e Christine Frisch-Desmarez e Maurice Berger (2014). Reforçou, por meio dessa revisão, seu ponto de vista já apresentado anteriormente (Francine Cyr, 2006): a residência alternada *per se* não tem influência no bem-estar da criança. Em sua opinião, o que afeta o desenvolvimento da criança é a variável qualidade da relação entre os genitores, ou seja, a coparentalidade:

Eu desafio Maurice Berger a encontrar, em sua clientela de crianças gravemente perturbadas, aquelas que tenham conhecido, na sua tenra infância, uma residência alternada exercida com respeito, comunicação interpaparental fluida, sensibilidade e preocupação primeira com as necessidades da criança, respeito à continuidade das rotinas e, sobretudo, agilidade de negociação de modo a não se perder de vista os momentos quando a criança tem a necessidade de contatar e de se comunicar com o outro genitor. (Francine Cyr, 2008, tradução nossa, p. 237)

Amandine Baudé e Chantal Zaouche Gaudron (2010) também realizaram uma revisão da literatura dos artigos publicados entre 1976 a 2006, em língua inglesa e francesa, sobre residência alternada. Utilizaram, como critério de exclusão, artigos que não tratassem de pesquisa empírica ou que tratassem de *l'autorité parentale conjointe* (poder familiar conjunto), instituto jurídico que corresponderia, em nosso país, ao exercício do poder familiar por ambos os pais após a separação. A razão dessa exclusão deveu-se ao fato de que *l'autorité parentale conjointe* (poder familiar

conjunto) teria o alcance da guarda compartilhada brasileira sem alternância de residência, e elas pretendiam estudar a residência alternada especificamente.

Essas autoras criticaram as metodologias dessas pesquisas. Apontaram o baixo número de participantes das amostras – de 10 a, no máximo, 41 sujeitos nas diferentes pesquisas – e fizeram importantes ressalvas quanto ao modo de recrutamento. Foram utilizados dados de advogados, tribunais, serviços sociais, pediatras, escolas, universidades, anúncios em jornais, população esta que traz vieses importantes e que não foram discutidos nesses estudos. Apontaram, como ainda mais grave, o fato de que nenhuma das pesquisas revisadas apresentava nem o número de sujeitos contatados que não concordaram em participar da pesquisa nem o questionamento sobre o que levava alguns pais a aceitarem participar e a autorizarem a participação de seus filhos.

Amandine Baude e Chantal Zaouche Gaudron (2010) apontam que as pesquisas existentes não podem ser generalizadas e que cada solicitação de residência alternada precisa ser avaliada segundo sua especificidade. Variáveis como *características da dinâmica familiar, grau de conflito entre os genitores das crianças, disponibilidade de cada um para com elas, situação financeira da família, contexto social e crença dos pais na residência alternada como a melhor forma de organização para a vida de suas/eus filhas/os* precisam ser cuidadosamente levadas em conta. Todos esses fatores são determinantes para que essa vivência seja promotora do bem-estar das crianças e de seus genitores. As autoras finalizam o artigo com a afirmação de que Maurice Berger (2004) considera a residência alternada como única determinante para as dificuldades das crianças nesse regime de moradia, o que seria um erro em suas opiniões.

Maurice Berger (2011) rebateu o artigo de Amandine Baude e Chantal Zaouche Gaudron (2010) por carta, na mesma revista em que publicaram sua revisão da literatura. Repetiu as mesmas críticas feitas pelas autoras aos artigos por elas citados, e acrescentou outras, defendendo a teoria do vínculo e a necessidade de não haver pernoite de crianças pequenas em outro lar que não o da mãe. Maurice Berger (2011) recusou, principalmente, a crítica de que ele supervalorizaria a residência alternada como geradora de sintomas, e reiterou que reconhece serem múltiplas e complexas as variáveis que causam o surgimento de sintomas em crianças pequenas que vivem em residências alternadas.

Nessa carta resposta, Maurice Berger (2011) volta a se referir ao cuidador principal de crianças com a palavra “mãe”, e não como a pessoa que exerce a “função materna”, termo este que seria coerente com sua formação psicanalítica. Em seus artigos (Maurice Berger, 2003, 2004, 2011, 2013; e Maurice Berger & Albert Ciccone, 2011), os autores não aventam qualquer outra possibilidade de estabelecimento de vínculo para as crianças pequenas que não seja com a mãe e não problematizam as ocorrências nas quais esse modelo de cuidado ditado pelo sistema patriarcal não foi assim estabelecido, seja para favorecer o bem-estar psíquico da mulher, seja por necessidades financeiras, seja por morte da mãe.

Amandine Baude (2012) estudou 56 crianças que vivem em situação de residência alternada, com idades entre 4 e 12 anos, entre as quais 80% passavam uma semana com cada genitor. Essas crianças eram provenientes de 38 famílias, e 42 genitoras e genitores (55% do total) concordaram em participar da pesquisa. A autora chama atenção para o fato de que, dessas/desses 42 mães e pais, 48% de sua amostra foi formada por homens, pais. Argumenta que, estatisticamente, a participação de sujeitos do sexo masculino em pesquisas das ciências sociais é baixa. Por essa razão,

Amandine Baude se interroga sobre o alto interesse de genitores do sexo masculino em participar desse estudo, ressalta que esse fato merece um novo estudo e alerta para que esses resultados sejam tratados com cuidado.

Amandine Baude (2012), aponta que na França – a exemplo do que ocorre no Brasil – são os pais que pleiteiam a residência alternada, enquanto as mães a rejeitam. Seria, portanto, pertinente pesquisar sobre o significado dessa presença significativa de pais do sexo masculino na amostra dessa pesquisa. Deve-se perguntar se pais que defendem a residência alternada concordam em participar de pesquisas sobre o tema para demonstrar a adequação da residência alternada, o que enviesaria a amostra.

Cabe registrar que os resultados alcançados por Amandine Baude (2012) e por Mariana Juras (2009) indicam a importância de os irmãos se manterem juntos, por constituírem proteção entre si diante da separação dos pais. Os estudos de ambas demonstram, ainda, que a proximidade das residências da mãe e do pai é fator importante para a viabilidade da residência alternada, indo ao encontro da opinião empírica dos desembargadores constatada por Leila Brito e Emmanuela Gonsalvez (2013). Os resultados de Amandine Baude (2012) também indicaram que 50% dos pais e das mães de sua amostra não vêm aspectos negativos nesse modelo de residência, e, mesmo dentro do grupo dos 50% que viam aspectos negativos, apenas uma mãe e um pai desejavam a mudança desse modo de residência das/os filhas/os. Nota-se que, exatamente nesses dois casos que um dos genitores desejava o fim da residência alternada, a guarda compartilhada havia sido judicialmente imposta às mães. Mais uma vez, a posição dos desembargadores, apontada no estudo de Leila Brito e Emmanuela Gonsalvez (2013), vai ao encontro das conclusões de Amandine Baude (2012), que defende:

Assim, a efetivação da residência alternada com base no consentimento mútuo pode significar a qualidade da relação coparental mantida pelo pai e pela mãe antes e/ou no momento da separação e reflete suas competências já existentes de cooperar e de se organizar depois da ruptura, com o objetivo de responder ao interesse da criança. (tradução livre, p. 219)

### **Guarda compartilhada e invisibilidade da mulher-mãe**

É importante ressaltar que todos os estudos anteriormente comentados não problematizaram um aspecto crucial da questão da guarda compartilhada, segundo sua definição na Lei nº 13.058/2014: qual o significado de compartilhar o tempo e a maternagem de suas/eus filhas/os para as mulheres-mães? Essa lei definiu que a guarda compartilhada implica divisão do tempo de permanência da criança entre cada genitor, sem levar em conta como era essa divisão anteriormente. Essa questão necessita ser problematizada, uma vez que as mulheres foram socializadas para reconhecerem a maternidade e o cuidado com as/os filhas/os como o principal – senão único – espaço de poder, felicidade e realização pessoal (Elizabeth Badinter, 1985; Fabiana A. Marcello, 2009; e Valeska Zanello, 2016).

No início do século XVII, na França, conforme Elizabeth Badinter (1985) exaustivamente relata, teve início uma política de Estado com o objetivo de convencer as mulheres-mães a permitirem a apropriação de seu tempo e de seus corpos para dedicarem-se quase que exclusivamente aos cuidados com suas/eus filhas/os – crianças então reconhecidas como riqueza do Estado - com o objetivo de atender às necessidades estatais de diminuir a mortalidade infantil e de manter as mulheres no

espaço doméstico e longe da política e do poder (Anne Phillips, 1992). No Brasil, essa política se desenvolveu mais tarde, a partir do século XVIII, com o objetivo de povoar as novas terras da Coroa Portuguesa com descendentes de portugueses, segundo nos ensina Mary Del Priore (2006, 2009).

Essa política foi tão bem-sucedida que as mulheres assumiram o discurso de seus encarceradores (Anne Philips, 1992; Elizabeth Badinter, 1985; Mary Del Priore, 2006; Marcela Lagarde, 2011) e essa se tornou a *performance* (Teresa de Lauretis, 1994) esperada para o sexo feminino em função das construções sociais de gênero, e, até os dias de hoje, as mulheres se sentem, em sua maioria, as únicas responsáveis pelos cuidados das/os filhas/os, pela organização e estruturação da casa e por todas as atividades domésticas necessárias à vida da família. E se orgulham disso.

Mesmo quando uma mulher não executa diretamente essas tarefas, o encargo de administrá-las e de responder por sua execução é dela. O convencimento foi tão efetivo que o não desempenho perfeito do cuidado com as/os filhas/os, com o lar ou com as questões domésticas demandadas pelo marido gera culpa na grande maioria delas (Elizabeth Badinter, 1985). Essa construção social leva muitas mulheres a se constituírem pessoas identificando-se integralmente com o papel de mãe, ao qual dedicam o investimento integral de seu tempo e o sentido de suas vidas (Valeska Zanello, 2016).

Diante dessa realidade, quando se pensa em uma lei que representa retirar de mulheres-mães separadas/divorciadas com filhas/os 50% da atividade que lhes dá sentido na vida, não seria normal estudar o seu impacto no bem-estar psíquico dessas pessoas? Seria, caso esse grupo fosse formado por homens ou crianças. Como esse grupo é formado por mulheres, o estudo desse fenômeno só tem despertado interesse de raras pesquisadoras, todas mulheres. Essa questão vai ao encontro das denúncias de

historiadoras e pesquisadoras feministas que demonstram que a ciência é localizada e situada, ou seja, é construída a partir de uma lógica androcêntrica, heteronormativa, binária e branca (Joan Kelly-Gadol, 1987; Sandra Harding, 1987; Joan Scott, 1995; Peggy Antrobus, 2004; Martha Narvaz & Sílvia Koller, 2007).

É surpreendente constatar que, apesar de a maternidade ser um construto social extremamente presente no imaginário de todas/os, não houve e não há preocupação com as consequências da guarda compartilhada para as mulheres-mães. Realizamos busca, no Portal Capes, por artigos revisados por pares, publicados no período entre 2012 e 2017, com o objetivo de conhecer as publicações sobre o tema. O termo *shared custody* foi associado com (AND): *mother's mental health, impact in mother\**, *mother's well-being, mother depression, gender issues*.

Foram identificados oito artigos com esses critérios, porém nenhum deles tinha relação com o tema *mães e guarda compartilhada*. Uma segunda busca substituiu a expressão *shared custody* por *joint custody*, e manteve os mesmos critérios e os mesmos termos relacionados anteriormente. Foram identificados 18 artigos, mas apenas um dizia respeito ao tema. Ao pesquisar a expressão *shared custody* vinculada a *child\* mental health, impact in child\**, *child\* well-being, child\* depression* – ou seja, os mesmos termos que foram associados à palavra *mother\** –, 36 artigos corresponderam aos critérios, dos quais apenas dois não estavam relacionados ao tema. Ao relacionar essas quatro últimas expressões com o termo *joint custody*, 42 artigos foram identificados, dos quais apenas três tratavam de outro tema.

Essa pesquisa foi realizada apenas com a intenção de para ilustrar o fato de existirem inúmeros estudos que tiveram como objeto o modo como as crianças são afetadas pela residência alternada, mas são escassos os que se preocuparam em entender qual o impacto desse tipo de guarda para as mulheres-mães. A divisão do

tempo do cuidado das crianças ou dos adolescentes com o genitor é considerada, para algumas mulheres-mães, como a retirada de um dos poucos – ou do único – espaços de poder que lhes cabem, e de 50% de participação de seu único projeto de vida.

A adoção desse instituto jurídico pode se tornar fator de vulnerabilidade para a saúde mental dessas mulheres-mães caso não seja oferecido um espaço de cuidado para elas.

Da mesma forma, se representar a manutenção das mesmas responsabilidades (Denyse Côté, 2000) ou aumento de atribuições, como Marie-Thérèse Casman (2010), Belinda Fehlberg, Christine Millward e Monica Campo (2011), e Fabiane Simioni (2015) demonstram ser o caso, a guarda compartilhada tem grande possibilidade de aumentar o risco de sofrimento psíquico para algumas mulheres-mães, além de fortalecer o sistema patriarcal, ao invés de subvertê-lo. Cabe ressaltar que essas quatro pesquisas, com resultados semelhantes quanto à manutenção ou ao aumento de encargos para a mulher-mãe com a guarda compartilhada em comparação à guarda unilateral, são oriundas de quatro países de culturas bastante diferentes. Esses países são Canadá (província de Quebec), Bélgica; Austrália e Brasil respectivamente. Denyse Côté (2000, 2004, 2012, 2015), pesquisadora quebequense, problematizou essa questão. Apontou que a exigência por compartilhar a “autoridade parental” no Quebec foi uma luta feminista por emancipação das mulheres-mães que tomaram consciência de que seu tempo e seus corpos eram tomados, em horário integral, pela tarefa de educar as/os filhas/os. Desejavam tempo para investir em outros espaços de empoderamento e de prazer para além ou no lugar da maternidade e compreenderam que, para isso, o cuidado e as responsabilidades com as/os filhas/os deveriam ser divididos com o pai.

Denyse Côté (2000) realizou pesquisa com famílias nas quais as/os filhas/os viviam em residência alternada. Os resultados demonstraram que as mulheres-mães ficavam com a responsabilidade de administrar e organizar as mudanças de residência

das crianças, de educar e acompanhar o desempenho escolar, de fazer com que a residência alternada se mantivesse, sob pena de serem acusadas de não quererem compartilhar o tempo das/os filhas/os com o pai, e até mesmo de alienação parental.

Esses dados foram corroborados por Marie-Thérèse Casman (2010), pesquisadora belga. A autora constatou que instituir a guarda compartilhada a todas as famílias, quando há tantas diferenças entre elas, era uma violência institucional. Mães denunciaram que, antes da separação, exerciam o papel de cuidadora principal das/os filhas/os, e os pais eram totalmente ausentes da rotina destes. Com a separação e a fixação da guarda compartilhada, esse lugar lhes foi subtraído, sendo um atentado à sua integridade psíquica e um tratamento igualitário falso, com uma divisão simétrica de um papel que até então havia sido assimétrico.

Marie-Thérèse Casman (2010) denuncia que, quando era oportuno para os homens, os espaços de circulação da mulher foram restritos a casa e às/aos filhas/os, enquanto seus maridos investiam em suas profissões e em atividades de lazer. Nesse contexto, os homens acabavam tendo contato com a prole apenas nos momentos em que não prejudicassem esses outros interesses. As mães, por sua vez, investiram no espaço doméstico e nas/os filhas/os, seja por desejo pessoal e com a concordância do marido/companheiro, seja por uma imposição subliminar desses ou, mesmo, algumas, por exigência explícita do cônjuge. O divórcio as encontrou sem atividades de lazer e sem profissão ou com uma atividade profissional pouco investida, com frequência, em uma situação econômico-financeira precária, ou seja, com todas as consequências que o trabalho doméstico e familiar não valorizado nem remunerado traz. E ainda devem dividir equitativamente o tempo de cuidado das/os filhas/os, atividade que lhes dá identidade, poder e sentido para suas vidas. Para algumas, tal comprometimento deve-

se ao fato de ser isso o que desejam de suas vidas; para outras, essa atitude advém do fato de estarem aprisionadas ao dispositivo materno e sentirem que não têm escolha.

Os mediadores familiares entrevistados por Marie-Thérèse Casman (2010) apontaram que, muito embora houvesse um número significativo de pais interessados em cuidar de suas/eus filhas/os, as mães continuavam a fazer a maior parte do trabalho de organizar a rotina destes. Denyse Côté (2000) havia alcançado esses mesmos resultados 10 anos antes. Em sua pesquisa de 2000, Denyse Côté concluiu seu estudo perguntando onde está a voz das mães, se a democratização das relações familiares ocorre em um contexto político-social liberal, igualitário - porém não simétrico - e assexuado que ignora as relações de poder entre os sexos e, como sempre, privilegia o homem em detrimento dos interesses das mulheres.

Denyse Côté (2004, 2012) esclareceu que a guarda compartilhada tinha por objetivo retirar as mães do cativeiro que o lugar de mãe e esposa, como construído pelo patriarcado e desempenhado até os dias de hoje, coloca as mulheres (Judith Butler, 1990; Marcela Lagarde, 2011). Denyse Côté (2004, 2012) argumenta que a guarda compartilhada se apresentava como a pedra angular da transformação da relação entre homens e mulheres quanto aos cuidados das/os filhas/os pós-divórcio. Os resultados de seus estudos demonstraram, porém, que, na prática, esse modelo de guarda transformou-se em um mecanismo que falseia o equilíbrio entre os sexos (Denyse Côté, 2004, 2012).

O fato é que a guarda compartilhada divide o tempo das crianças entre pai e mãe, mas não divide a responsabilidade com elas, já que, na prática, os pais-homens não assumem nem os cuidados rotineiros com as/os filhas/os, nem a responsabilidade pela logística necessária para que as crianças habitem duas residências (Denyse Côté, 2000). Desse modo, esse instituto invisibiliza a subjugação da mulher ao aparentar que

os pais estariam dividindo as responsabilidades com as mães de forma igualitária, enquanto elas fazem a maior parte das tarefas, como ocorria na guarda unilateral. A guarda compartilhada diminuiu o poder de decisão do guardião – mormente as mães – sobre a rotina de suas/eus filhas/os, pouco ou nada lhes dando em troca.

Denyse Côté (2000, 2012) ressalta a importante questão de que a lei quebequense sobre guarda compartilhada é baseada nos princípios de igualdade do liberalismo, mas que rege relações desiguais, assimétricas entre homens e mulheres. Aponta que o paradigma da simetria ou igualdade sexual como norteador de leis, sem seu real exercício na sociedade, fortalece o sistema patriarcal e denuncia que ações que atendem ao desejo de igualdade sexual – como a guarda compartilhada – mascaram as relações desiguais entre os sexos, permitem a reorganização do patriarcado e emudecem as conquistas femininas.

As mudanças legislativas e judiciais que criaram a guarda compartilhada no Quebec favoreceram o novo patriarcado ao impedirem que se veja quem, de fato, fica com os encargos dos cuidados das crianças, além de ter aumentado a complexidade dessa tarefa para as mulheres-mães. Essa crítica de Denyse Côté (2004) não é situada e não retrata apenas a realidade do Quebec. É válida, hoje, para a Lei nº 13.058/2014, que normatizou a guarda compartilhada no Brasil de modo bem semelhante ao instituto jurídico quebequense, belga (Denyse Côté, 2015) e português (Maria Clara Sottomayor, 2001), ou seja, oferece tratamento igual a pessoas que vivenciam relações desiguais de poder.

Na Austrália, Belinda Fehlberg *et al.* (2011) estudaram 32 adultos que compartilhavam a guarda compartilhada de suas/eus filhas/os naquele país e não possuíam processo judicial em curso. A técnica de coleta de dados foi entrevista aprofundada, com o objetivo de conhecer o caminho percorrido por esses adultos para

definirem a guarda compartilhada e suas experiências com ela. Dessa amostra, metade participou de mediações em dois diferentes serviços públicos e 10 tiveram ações judiciais, dos quais apenas três não receberam sentenças consensuais. Os resultados demonstraram que as mulheres-mães perderam condições de negociação quanto à guarda de suas/eus filhas/os e que se sentiram constrangidas a aceitar a divisão do tempo de cuidados dessas/es, por medo de que uma decisão ainda mais adversa viesse a ser tomada. Concluíram, também, que, como observado por Denyse Côté (2000) e Marie-Thérèse Casman (2010), e mencionado anteriormente, as mulheres-mães assumiram mais uma tarefa, a de organizar e facilitar a ida de suas/eus filhas/os para a casa do pai, apesar da “guarda teoricamente compartilhada”.

A maioria das mães e dos pais em nossa amostra disseram que as mães eram as principais cuidadoras das crianças antes da separação. Muitos pais (no sentido de mãe e pai), entretanto, lutam para se adaptar ao compartilhamento dos cuidados, uma vez que envolve o sentimento de perda por parte das mães do seu papel principal e a assunção de um papel altamente desconhecido por parte dos pais. Em nossa amostra, as mães geralmente mantêm-se como a principal gerenciadora e facilitadora da vida das crianças, mesmo nos acordos de divisão igualitária. (Belinda Fehlberg *et al.*, 2011, tradução livre, observação no parêntese feita pela autora, p. 36)

Os dados da pesquisa de Belinda Fehlberg *et al.* (2011) também mostraram que os pais estavam mais satisfeitos com a guarda compartilhada do que as mães, porém, estavam mais focados na quantidade de tempo que era destinado a cada genitor, por acreditarem ser a simetria o que melhor atendia aos seus interesses e aos das crianças.

As mães dessa amostra, por sua vez, reconheciam a importância da convivência das/os filhas/os com os pais para o seu desenvolvimento e estavam claramente focadas no melhor interesse das crianças e em suas seguranças (Belinda Fehlberg *et al.*, 2011, p. 38).

Fabiane Simioni (2015) realizou pesquisa jurisprudencial no sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, com julgados entre 2010 e 2013, pesquisa documental em processos de 2000 a 2013 arquivados nesse Tribunal e pesquisa de aproximação etnográfica em vara de família e sucessões de Porto Alegre - RS. Seu objetivo foi compreender as práticas e representações dos sujeitos envolvidos em conflitos de guarda compartilhada. Utilizando-se do conceito “... de gênero como uma ferramenta analítica e epistemológica...” (Fabiane Simioni, 2015, p. 4), a autora conclui que a Lei nº 13.058/2014 não levou em conta o desequilíbrio nas relações de gênero no Brasil e aventava a hipótese de que os homens podem estar pedindo judicialmente a guarda compartilhada como exercício de manutenção do poder, mas que, de fato, não assumem os encargos que vêm com esse instituto. Em sua pesquisa, constatou ser frequente que as novas mulheres, namoradas, companheiras, mães ou irmãs desses pais que têm a guarda compartilhada das/os filhas/os assumam as tarefas dos cuidados rotineiros dessas crianças.

Fabiane Simioni (2015) reconhece que a Lei da Guarda Compartilhada foi uma ruptura feita pelo Poder Legislativo com o antigo padrão de família, e seus resultados mostraram que o Sistema de Justiça apregoa um modelo de família ideal, distante da família real brasileira, que possui formas fluidas e diversas, conforme localização socioeconômica e regional. Uma lei que determina que a guarda compartilhada deve ser a regra, mesmo com a discordância de um dos pais, é uma proposta

descontextualizada das especificidades das famílias brasileiras, onde existem distintos exercícios de parentalidade. A autora argumenta que:

Nesse sentido, dado que as desigualdades de gênero estão presentes, mas invisibilizadas nas sociedades contemporâneas, se verifica que os sentidos de ser mãe e ser pai (parentalidade no feminino e no masculino) são reconhecidos e legitimados pelos agentes jurídicos, a partir de uma inculcação de um “modelo de família pós-moderna”. (Fabiane Simioni, 2015, p. 67)

Fabiane Simioni (2015) defende que a unicidade de cada família precisa ser conhecida e respeitada pelo Estado-juiz, cada vez que uma sentença de guarda é prolatada. Ela ressalta que:

É preciso, portanto, que as práticas de justiça considerem as contingencialidades, os aspectos identitários, os estilos de vida e as condições materiais das pessoas, a fim de superar o modo “arroz com feijão” ou a “linha de montagem” que padronizam os tratamentos das demandas e desconsideram suas complexidades. (p. 163)

Giselle Groeninga (2011) utilizou a Psicanálise como paradigma teórico para estudar a dinâmica familiar e os conflitos nas famílias em separação litigiosa, com foco no conceito de vínculo psíquico (p. 173-177). A autora ressaltou que os interesses e as necessidades individuais devem se submeter à finalidade da família de proteção e cuidado. Para ela, o patriarcalismo é findo; há igualdade entre homens e mulheres, e o Poder Judiciário deve equilibrar a importância das funções maternas e paternas, que

são complementares. O ponto de vista dessa autora é contestado por um imenso arcabouço teórico feminista (Peggy Antrobus, 2004; Elizabeth Badinter, 1985; Judith Butler, 1990; Denyse Côté, 2000, 2004, 2012, 2015; Teresa de Lauretis, 1994; Mary Del Prior, 2006; Fabiana A. Marcello, 2009; Marcela Lagarde, 2011; Valeska Zanello, 2012, 2016) que atestam a permanência do patriarcado e seu exercício de poder sobre as mulheres.

Outro aspecto que merece ser discutido é o fato de que a Lei da Guarda Compartilhada brasileira – assim como a legislação de diversos países como França, Canadá, Bélgica, Austrália (Denyse Côté, 2012; Jennifer MacIntosh *et al.*, 2011) – apoia-se na noção de uma parentalidade indissolúvel após a dissolução do casamento. Denyse Côté (2012) critica a proposta dessas leis que têm como princípio subjacente que: “... o casal parental deverá sobreviver, a qualquer preço, à separação conjugal” (p. 24), e interroga quanto ao direito das pessoas de deixaram de conviver com quem não mais escolhem estar perto, incluindo, entre essas pessoas, o pai ou a mãe de suas/eus filhas/os.

Esse é um ponto interessante de reflexão sobre as liberdades individuais, pois a liberdade dos adultos pais e mães está imbricada nos direitos das/os filhas/os. Cabe perguntar: será que a interrupção da coparentalidade prejudica o direito da criança de ser educada por pai e mãe, direito este previsto na Convenção sobre os Direitos da Criança? (Organização das Nações Unidas – ONU, 1989). Será que o direito dos ex-cônjuges de não mais conviverem é incompatível com o Direito da Criança? Se sim, o direito da criança teria prioridade, por se tratar de sujeito em fase peculiar de desenvolvimento, segundo a Declaração Universal dos Direitos das Crianças (ONU, 1959) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989). Por outro lado, se esse contato exigido pela coparentalidade trazer sofrimento psíquico a um dos pais –

e o adoecimento de um genitor é fator de vulnerabilidade para a/o filha/o – deve-se, então, extinguir a coparentalidade, com a manutenção do acesso da criança a ambos os pais? E, ainda que não traga sofrimento psíquico a nenhum dos pais, não seria possível o respeito ao direito desses ex-cônjuges de não mais se encontrarem, mas conservar o acesso da criança a ambos os pais?

Esses questionamentos não são retóricos. Denyse Côté (2012) pesquisou a situação de mulheres-mães vítimas de violência perpetrada pelos pais de suas/eus filhas/os e concluiu que o contato que a coparentalidade proporciona aumenta a incidência de episódios de violência. Mesmo quando não há encontro físico, a comunicação via mensagens e telefonemas cria um campo fértil para a presença da violência psicológica contra essas mulheres-mães.

A violência doméstica e intrafamiliar favorece o surgimento de diversos sofrimentos psíquicos graves em mulheres, como a depressão, a síndrome de transtorno pós-traumático, a psicose e a ansiedade. Mesmo que os atos de violência cessem com a separação, conviver com um antigo agressor é uma violência *per si*. Como proteger essas mulheres-mães, com a promulgação de uma lei que tem, em sua filosofia, a manutenção da coparentalidade a qualquer preço – “quando não houver acordo entre pai e mãe a guarda deverá ser compartilhada” (CCB, art. 1.584, § 2º) – com a justificativa do maior interesse da criança? E qual seria o maior interesse da criança numa situação de violência contra sua mãe? Violência contra a mãe não é violência contra a criança? Não seria outra forma de invisibilizar as vivências das mulheres-mães para garantir os privilégios dos homens? Não seria um mero exercício de poder dos homens contra as mulheres? (Denyse Côté, 2000, 2012, 2014, 2016; Fabiane Simioni, 2011).

### Considerações finais

Essa revisão crítica da literatura teve por objetivo principal evidenciar o quanto temas referentes às mulheres têm seu foco desviado para outros protagonistas que não as mulheres; no caso da guarda compartilhada, para as/os filhas/os ou para a família. Com isso, não se está negando que os fenômenos humanos têm diferentes atores principais, mas estamos apontando que, quando um grupo desses atores são mulheres, o interesse recai sobre os demais e o protagonismo das mulheres é invisibilizado. Foi assim com a participação das mulheres na história da humanidade, nas ciências, nas artes e na política. Hoje, sabe-se da importância de reescrever a história, incluindo todos os seus personagens deixados de lado, como é o caso das mulheres.

A análise de vinte e três estudos sobre guarda compartilhada e maternidade demonstrou que apenas seis – dos quais cinco da mesma autora – problematizaram a assimetria de gênero de uma forma política para pensar esse tema. Um desses estudos afirma que o patriarcado é findo e que existe a igualdade de gênero, indo de encontro a todos os estudos feministas. Sete outros estudos, todos escritos por psiquiatras infanto-juvenis, colocam a mulher-mãe no lugar da cuidadora nata, aprisionando as mulheres-mães nesse *canto de sereia* que toma seus corpos e seu tempo em troca de um falso empoderamento.

Deve ser ressaltado o fato de que, após dois séculos de feminismos, os estudos científicos não utilizam o arcabouço teórico por eles construídos sobre as mulheres para embasar teoricamente um tema que diz respeito às mulheres. Da mesma forma, difícil compreender porque os pesquisadores tratam o tema da guarda compartilhada como um assunto de família, ignorando seu alcance político e o conhecimento já construído pela segunda geração dos feminismos de que o privado é político.

Entendemos que a não utilização desse conhecimento nos estudos científicos tem o propósito de permitir que esses estudos sejam tecnologias de gênero. Ao focarem as pesquisas no bem-estar das crianças, ignorando o bem-estar das mulheres-mães – essencial para o bem-estar das/os filhas/os - mobilizam e reforçam o dispositivo materno por meio do qual as mulheres são subjetivadas, fator que pode levá-las a, mais uma vez, abrir mão de suas necessidades pelo interesse da prole.

Mais alarmante ainda é o fato de esses estudos não discutirem a guarda compartilhada problematizando a assimetria de gênero e a construção social de doação em prol da família que se espera das mulheres. Essas pesquisas acabam por exigir das mulheres-mães o sacrifício de esquecerem de si mesmas e de suas necessidades ou de se adequarem a um compartilhamento dos cuidados das/os filhas/os para o qual não foram subjetivadas. Reforçam a crença de que cabe às mulheres-mães serem as principais responsáveis pelos cuidados da prole e que, em caso de separação, a guarda de crianças pequenas deve ser das mulheres-mães, unilateralmente.

A análise da questão da guarda compartilhada precisa ser estudada levando-se em conta as teorias que mais estudaram as mulheres: os feminismos e os estudos de gênero. A reflexão a partir dessas perspectivas permitirá a compreensão da dimensão política que permeia o tema da guarda compartilhada à revelia das mulheres-mães.

A intenção desta pesquisa foi despertar o interesse de pesquisadoras e pesquisadores, profissionais das Ciências Sociais, psicólogas/os; juristas; legisladoras/es e operadoras/es do Direito para se debruçarem sobre o artigo 1.584 da Lei nº 11.698/2008, que trata com igualdade relações assimétricas de poder. Nossa reflexão deixa evidente a necessidade de reescrevê-lo, atentando-se para os interesses de todos os seus personagens: pais, filhas, filhos e, as invisibilizadas até então, as mulheres-mães.

## Referências

- Ainsworth, Mary D. S. (1983). L'attachement mère-enfant. *Enfance*, tome 36(1-2), 7-18. La première année de la vie. doi : 10.3406/enfan.1983.2798. Recuperado em 26 de fevereiro, 2017, de [http://www.persee.fr/doc/enfan\\_0013-7545\\_1983\\_num\\_36\\_1\\_2798](http://www.persee.fr/doc/enfan_0013-7545_1983_num_36_1_2798)
- Antrobus, Peggy (2004). *The Global Women's Movement: origins, issues and strategies*. Londres: Zed Books.
- Badinter, Elizabeth (1985). *Um amor conquistado - O mito do amor materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- Baude, Amandine, & Zaouche Gaudron, Chantal. (2010). Le développement de l'enfant en résidence alternée: revue de la question. Child development in joint custody: Question review. *Neuropsychiatrie de l'enfance et de l'adolescence*, 58, pp. 523-531.
- Baude, Amandine (2012). *Développement socio-affectif des enfants en résidence alternée: une approche écosystémique: conduites intériorisées et exteriorisées et qualité de vie des enfants de 4 à 12 ans en résidence alternée*. Toulouse: Université Toulouse.
- Berger, Maurice, & Ciccone, Albert. (2011). Lettres à la rédaction. A propos de la résidence alternée – Lettre 1. *Neuropsychiatrie de l'enfance et de l'adolescence*, 59, pp. 185-187.
- Berger, Maurice (2003). *L'enfant et la souffrance de la séparation. Divorce, adoption, placement*, Paris: Dunod.
- Berger, Maurice (2011). Clinical Teach-In: Alternative joint custody with children less than 6 years olds: High risk situation for attachment disorders. *Infant Mental Health Journal*, 31(3) Suppl S, pp.71-71.
- Berger, Maurice (2013, abril). *Recherches actuelles concernant la residence alternée*. Palestra proferida no Colóquio Résidence alternée. Quels effets psychologiques pour les enfants? Realizado na Société Française de Psychiatrie de l'Enfant et de l'Adolescent, Paris.
- Berger, Maurice; Ciconne, Albert; Guedeney, Nicole; & Rottman, Hanna. (2004). La résidence alternée chez les enfants de moins de six ans. Une situation à hauts risques psychiques. *Devenir*, 16(3), pp. 213-228.
- Bowlby, John (1969). *Attachement et perte, vol 1: L'attachement*. Paris: PUF.

- Braidotti, Rosi (2011). *Nomadic Subjects*. New York: Columbia Universal Press.
- Brito, Leila M. T., & Gonsalves, Emmanuela. (2013). Alguns argumentos e conteúdos da jurisprudência. *Revista Direito GV*, 9(1), 299-318.
- Butler, Judith (1990). Actos performativos y constitución del género: un ensayo sobre fenomenología y teoría feminista. In S.-H. Case (Org.). *Performing feminisms: feminist critical theory and theatre*. Baltimore: John Hopkins Press.
- Casman, Marie-Thérèse (2010). *Évaluation de l'instauration de l'hébergement égalitaire dans le cadre d'un divorce ou d'une séparation en Belgique*. Liège: Université de Liège.
- Código Civil Brasileiro – CCB (2002). *Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Instituto Código Civil.
- Côté, Denyse (2000). *La garde partagée: l'équité en question*. Montréal: Remue-ménage.
- Côté, Denyse (2004). La garde partagée des enfants: nouvelles solidarités parentales ou renouveau patriarcal? *Nouvelles Questions Féministes*, 23(3), pp. 80-95. Recuperado em 8 de setembro, 2015, de [http://www.jstor.org/stable/40620260?seq=1#page\\_scan\\_tab\\_contents](http://www.jstor.org/stable/40620260?seq=1#page_scan_tab_contents).
- Côté, Denyse (2012). Mais je voulais que ça cesse! Récits de mères sur la garde partagée et la violence post-séparation. *Nouvelles pratiques sociales*, 25(1), pp. 44-61.
- Côté, Denyse (2015). Nouvelles normativités de la famille: la garde partagée au Québec, en France et en Belgique. *Canadian journal of women and the law*, 27(1), pp. 22-46.
- Côté, Denyse (2016). Guarda compartilhada e simetria nos papéis de gênero: novos desafios para a igualdade de gênero. *Revista Observatório*, 2(3), 182-198. doi:10.20873/uft.2447-4266.2016v2n3p182
- Cyr, Francine (2008). Débat sur la garde partagée: vers une position plus nuancée dans le meilleur intérêt de l'enfant. *Santé Mentale au Québec*, XXIII(1), 235-251.
- Del Priore, Mary (2006). *A mulher na história do Brasil*. São Paulo: Contexto.
- Del Priore, Mary. (2009). *Ao sul do corpo. Condição feminina e mentalidades no Brasil Colônia*. São Paulo: Unesp.
- Fehlberg, Belinda; Millward, Christine; & Campo, Monica (2011). Shared post-separation parenting: Pathways and outcomes for parents. *Family Matters*, (86), 33-39.
- Foucault, Michel (1996). *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal.

- Frisch-Desmarez, C., & Berger, M. (2014). *Garde alternée: les besoins de l'enfant*. Bruxellas: Yapaka.be.
- Groeninga, Giselle C. (2011). *Direito de convivência entre pais e filhos: análise interdisciplinar com vistas à eficácia e sua sensibilização de suas relações no Poder Judiciário*. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- Harding, Sandra. (1987). Is there a feminist method? In: Harding, S. (Ed.). *Feminism & Methodology*. Indiana, IN: Indiana University Press.
- Hayez, Jean Y. (2008). Hébergement alterné: seul garant du bien de l'enfant ? *Sante Ment Que*, XXXIII (6), pp. 209-215. Recuperado em 21 de março, 2017, de <http://www.jeanyveshayez.net/>
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2015). *Estatística do registro civil – 2008 a 2012*. Recuperado em 22 de novembro, 2015, de <http://image.slidesharecdn.com/estatisticasda-guarda-compartilhada-no-brasil-150121114905-conversion-gate01/95/estatsticas-da-guarda-compartilhada-no-brasil-9-638.jpg?cb=1422353416>
- Izard, Eugénie (2009). Troubles psychiques observés chez les enfants vivant en résidence alternée non conflictuelle: expérience personnelle. *Neuropsychiatrie de l'enfance et de l'adolescence*, 57, pp. 173-181.
- Juras, Mariana M. (2009). *Papéis conjugais e parentais na situação de divórcio destrutivo com filhos pequenos*. Dissertação de Mestrado, Brasília, Universidade de Brasília.
- Kelly-Gadol, Joan (1987). The social relation of the sexes: methodological implications of women's history. In Harding, S. (Ed.). *Feminism & Methodology*. Indiana, IN: Indiana University Press.
- Lagarde, Marcela (2011). *Los cautiveros de las mujeres: madresposas, putas, presas y locas*. Madrid: San Cristobal.
- Lauretis, Teresa (1994). A tecnologia de gênero. In H. B. Hollanda (Org.). *Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura* (pp. 206-241). Rio de Janeiro: Rocco.
- Lei n. 11.698, de 13 de junho de 2008 (2008). Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. Brasília, DF: Presidência da República.
- Marcello, Fabiana A. (2009). Sobre os modos de produzir sujeitos e práticas na cultura: o conceito de dispositivo em questão. *Currículo sem Fronteiras*, 9(2), 226-241.
- McIntosh, Jennifer; Smyth, Bruce; Kelaher, Margaret; Wells, Yvonne, & Long, Caroline. (2011). Post-separation parenting arrangements: patterns and developmental outcomes: studies of two risk groups. *Family Matters*, Spring

- 2011, p. 40. *Academic OneFile*, Recuperado em 28 de novembro, 2015, de [galegroup.ez54.periodicos.capes.gov.br/ps/i.do?p=AONE&sw=w&u=capes&v=2.1&it=r&id=GALE%7CA248493726&asid=70e57a5ff4e94eb78424c6838e0bd94b](http://galegroup.ez54.periodicos.capes.gov.br/ps/i.do?p=AONE&sw=w&u=capes&v=2.1&it=r&id=GALE%7CA248493726&asid=70e57a5ff4e94eb78424c6838e0bd94b).
- Narvaz, Martha G., & Koller, Sílvia H. (2007). A marginalização dos estudos feministas e de gênero na psicologia acadêmica contemporânea. *PSICO*, 38(3), 216-223.
- Observatório da Guarda Compartilhada (2015). *Estatísticas sobre Guarda Compartilhada*. Recuperado em 13 de novembro, 2015, de <http://pt.slideshare.net/OBGCBRASIL/estatisticas-da-guarda-compartilhada-no-brasil>
- Organização das Nações Unidas (1989). *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Recuperado em 1º de dezembro, 2015, de <https://www.unric.org/html/portuguese/humanrights/Crianca.pdf>
- Ouellet, Jérôme (2012). *Adaptation de l'enfant, conflits parentaux et relations parentes-enfant em garde partagée et em garde seule*. Tese de doutorado, Programa de Doutorado em Psicologia da Faculté des Études Supérieures et Postdoctorales, École de Psychologie, Faculté des Sciences Sociales, Universidade de Laval, Quebec.
- Parini, Lorena (2006). *Le système de genre: Introduction aux concepts et théories*. Zürich: Editions Seismo.
- Phillips, Anne (1992). Universal Pretensions in political thought. In Barrett, M. & Philips A. *Desestabilizing theory – Contemporary feminist debates*. California: Standford University Press.
- Pruett, Marsha K.; McIntosh, Jennifer; & Kelly, Joan B. (2014). Parental separation and overnight care of young children, Part I: Consensus through Theoretical and Empirical Integration. *Family Court Review*, 52(2). Recuperado em 27 de fevereiro, 2017, de <http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/fcre.2014.52.issue-2/issuetoc>
- Rodrigues, Edwirges E., & Alvarenga, Maria A. F. P. (2014). Guarda compartilhada: um caminho para inibir a alienação parental? *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, [www.ufsm.br/revistadireito](http://www.ufsm.br/revistadireito), 9(2). Recuperado em 20 de novembro, 2015, de <http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2./index.php/revistadireito/article/viewFile/14772/pdf>
- Scott, Joan (1995). Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, 20(2), 71-99.
- Simioni, Fabiane (2015). *As relações de gênero nas práticas de Justiça: igualdade e reconhecimento em processo de guarda de crianças e adolescentes*. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do

Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Recuperado em 13 de outubro, 2015, de <http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/116279>

Sottomayor, Maria C. (2001). A introdução e o impacto em Portugal da guarda conjunta após o divórcio. *Revista Brasileira de Direito de Família*, Porto Alegre, 2(8), 52-61.

Valor Econômico (2016). Recuperado em 21 de abril, 2017, de <http://www.valor.com.br/brasil/4787191/diferenca-salarial-entre-homens-e-mulheres-cai-mas-ainda-passa-de-20>

Wallerstein, Judith S., & Kelly, Joan B. (1998). *Sobrevivendo à separação: como pais e filhos lidam com o divórcio*. Porto Alegre: ArtMed.

Zanello, Valeska & Silva, René M. C. (2012). Saúde mental, gênero e violência estrutural. *Revista de Bioética*, 20(2), 267-279. Recuperado em 16 de outubro, 2015, de [http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista\\_bioetica/article/view/745/776](http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/745/776)

Zanello, Valeska. (2016). Saúde mental, gênero e dispositivos. In M. Dimenstein (Org.). *Condições de vida e saúde mental em assentamentos rurais*. São Paulo: Intermeios Cultural.

## ARTIGO 2 – GUARDA COMPARTILHADA: FORTALECIMENTO DO PATRIARCADO OU SUA SUBVERSÃO?

*... a teoria feminista é ... também uma afirmação positiva do desejo das mulheres de afirmarem e conceberem formas diferentes de subjetividade.*  
(Rosi Braidotti, 2011).

### RESUMO

Este texto visa problematizar e discutir um tema socialmente relevante: o significado político da guarda compartilhada à revelia da vontade de mulheres-mães, levando-se em conta a assimetria de gênero e a prevalência do patriarcado em diversos países do mundo. Iniciamos a reflexão com a apresentação de breve histórico das normas legais brasileiras que versaram sobre conjugalidade e guarda de crianças, no caso de separação de pai e mãe. Apontamos que o primeiro Código Civil Brasileiro de 1916 traduzia a vigência do patriarcado ao dar aos homens controle sobre inúmeros aspectos da vida das mulheres e das/os filhas/os. Uma sequência de normas legais entre 1962 e 1990 enfraqueceu o protagonismo masculino, porém, nesse mesmo ano de 1990, grupos formados majoritariamente por homens-pais iniciaram a campanha para o regramento da guarda compartilhada, mesmo que à revelia da vontade das mulheres-mães. Esses grupos pelos direitos dos homens-pais e a lei que adveio dessa campanha não discutiram nem a assimetria de gênero nem o fato de as mulheres-mães geralmente serem as principais – senão únicas – cuidadoras da prole. Em seguida, apresentamos um resumo de alguns pensamentos feministas, com o objetivo de demonstrar que todos eles, apesar de suas diferenças, não propõem tratamento igualitário entre homens e mulheres desde a primeira geração de feministas, encerrada no início do século passado. Evidencia-se que a Lei da Guarda Compartilhada trata de tema essencialmente feminino, porém não levou em conta o conhecimento dos estudos feministas em sua concepção. Incluímos ainda uma reflexão sobre a construção da maternidade dentro do sistema patriarcal. Seu início, no século XVIII, visou exclusivamente atender interesses de Estado às custas do aprisionamento dos corpos e do tempo das mulheres-mães. Por outro lado, a solução encontrada para o cuidado e a proteção das crianças não modificou a vida dos homens nem reivindicou a participação desses, razão de sua manutenção até os dias de hoje. Concluímos com uma discussão sobre quais contextos de maior simetria entre homens e mulheres, nos quais o cuidado das crianças é democraticamente distribuído entre pai e mãe, e em que dificilmente há a necessidade de uma guarda compartilhada à revelia dessa última. Ao contrário, quando as mulheres-mães se subjetivam no lugar de cuidadoras da prole e encontram reforço a essa subjetivação na não participação do pai das/os filhas/os nos cuidados com a prole, há grande probabilidade de virem a recusar o compartilhamento da guarda, em caso de separação. Nesse contexto, a guarda compartilhada, à revelia das mulheres-mães, favorece a assimetria de gênero e é uma reorganização do patriarcado.

**Palavras-chaves:** guarda compartilhada; feminismos; patriarcado; dispositivo materno; maternidade.

## ABSTRACT

This article aims to problematize and debate a social relevant subject: the political meaning of shared custody against women-mothers will, taking in account gender asymmetry and the prevalence of the patriarchy in many countries. We will begin our reflection with a presentation of a brief history of the juridical apparatus that regulates marriage and children custody. We bring up that the first Brazilian Civil Code from 1916 exposed the reality of patriarchy recognizing men control over several aspects of women life and their children. A serial of laws between 1962 e 1990 has weakened the masculine force but in this same year of 1990, groups of father mostly begun a campaign to regulate shared custody even against women-mother will. These groups for fathers' rights end the law that came from that campaign do not discussed neither gender asymmetry nor the tact that women-mothers usually were the mainly – if not the only ones – children care-givers. which will be followed by a summary of feminist's thoughts and a reflection regarding the construction of motherhood in a feminist perspective. We finalize the article discussion about the contexts in which shared custody can contribute to improve gender symmetry and in which it may become a reorganization of patriarchy. Following this discussion, we have presented a summary of some feminists' thoughts with the aim of demonstrate that all of them, besides its differences, do not suggest an egalitarian treatment between men and women since the first generations of feminists, ended in the beginning of last century. The shared custody law deals with an essential feminine subject but it did not take in account the knowledge from feminists' theories. We have included a reflection about the construction of maternity in the patriarchal system. The beginning of this construction, in the XVII century, had the purpose to meet the States interest at the expenses of the imprisonment of the bodies and the time of the women-mothers. On the other hand, the solution given for the care and protection of the children did not neither modified the life of men nor had demanded their participation until nowadays. We have concluded with a discussion about which contexts with greater symmetry between men and women, where children care is democratically distributed between father and mother, it will hardly have shared custody against the mother. In contrary, when women-mothers subjective themselves in the place of children caregivers and find reinforcement to this subjectivity in the absence of participation from the father of their children, there is great probability that they deny the share of their children custody, in case of divorce. In a situation like that, shared custody against the woman-mother will is a reorganization of patriarchy.

**Key-words:** shared custody; feminisms; patriarchy; maternal dispositive; maternity.

A identidade da mulher está associada ao exercício da função materna, numa lógica patriarcal na qual a mulher está a serviço dos homens e das funções de cuidado nas famílias. Após décadas de lutas feministas em prol da ampliação do lugar do feminino na família, no trabalho, na sociedade, as mulheres continuam sendo vistas e se vendo como as principais responsáveis pelos cuidados das/os filhas/os e como guardiãs de sua saúde física e emocional, de sua educação e de seu bem-estar geral, como afirmam Fabiana Marcello (2004), Tania Swain (2011) e Valeska Zanello (2016). Por outro lado, países como França, Brasil, alguns estados dos Estados Unidos e o Cantão de Genebra têm sancionado leis que determinam que esse cuidado diário passe a ser compartilhado entre pai e mãe, após a separação do casal parental, sem que tenha acontecido uma mudança profunda nas representações de maternidade e de paternidade. Um grande número de mulheres-mães constrói sua subjetividade e sua identidade com base no desempenho do papel materno, aprisionadas pelo dispositivo materno (Fabiana Marcello, 2009; Valeska Zanello, 2014, 2016). O fato é que, com o fim – muitas vezes não desejado – do casamento e a partir da determinação da guarda compartilhada da prole à revelia das mulheres-mães, elas – reféns de uma lógica patriarcal – se veem roubadas dessa parte significativa de sua identidade. E nada lhes é oferecido em seu lugar.

Cabe esclarecer que a expressão “dispositivo materno” é formada pelo conceito de *dispositivo* de Foucault (2000) e o adjetivo “materno”. O dispositivo “nada mais é do que um conceito multilinear, que combina estrategicamente campos de saber, relações de poder e modos de subjetivação... apoiado a outros dispositivos que lhe são contemporâneos” e que vem “necessariamente responder a uma urgência histórica” (Fabiana Marcello, 2009, pp. 226- 227). Foucault (2000) explica que um dispositivo é

... um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode tecer entre estes elementos. (p. 244)

Ao se associar esse conceito ao adjetivo “materno”, a intenção é apontar que o modelo hegemônico de maternidade foi engendrado num determinado momento histórico, com a finalidade clara de exigir a dedicação integral do tempo e dos corpos das mulheres-mães para garantir a sobrevivência dos bebês e das crianças. Passada essa premência localizada no tempo, ou seja, nos séculos XVII e XVIII, persistiu a manutenção desse dispositivo, por se ter percebido o quão útil ele era para o controle dos corpos e das mentes das mulheres, uma vez que essas haviam se tornado as responsáveis por garantir às/aos filhas/os não só seu desenvolvimento físico e emocional, mas também sua felicidade e sua boa adaptação social. Esse trabalho passou a tomar-lhes toda sua energia, mantendo-as no espaço privado (Elizabeth Badinter, 1985; Fabiana Marcello, 2009; Valeska Zanello, 2016).

Este artigo visa problematizar e discutir um tema socialmente relevante: como o instituto da guarda compartilhada impacta e é vivenciado pelas mulheres-mães que construíram sua identidade a partir do dispositivo materno. A discussão levará em conta a assimetria de gênero e o ponto de vista das mães. Iniciamos a reflexão com a apresentação de breve histórico do aparato jurídico que visa regulamentar essas situações, para, em seguida, apresentar um resumo dos pensamentos feministas e uma reflexão sobre a construção da maternidade, com base numa visão feminista. Concluiremos discutindo em quais contextos a guarda compartilhada é fator de bem-

estar para a mulher e em quais esse estatuto pode ser visto como uma reorganização do patriarcado.

### **Breve histórico sobre o instituto jurídico da guarda de filhas/os menores no Brasil**

A responsabilidade pelos cuidados das/os filhas/os menores de pais que não vivem juntos é tema de lei no Brasil desde o primeiro Código Civil Brasileiro – CCB, de 1916 (Lei nº 3.071). Esse ordenamento jurídico instituiu o desquite, instituto jurídico que dissolvia a sociedade conjugal, porém mantinha o vínculo conjugal, o que impedia os ex-cônjuges de se casarem novamente. No caso de desquite litigioso, a guarda das/os filhas/os menores caberia àquele que não fosse “culpado” pela dissolução da vida em comum. Se ambos fossem “culpados”, as filhas e os filhos ficariam sob a guarda da mãe, embora esses últimos apenas até a idade de 6 anos, quando seriam entregues ao pai. Caso o desquite fosse consensual, seria acatada a decisão do casal, ou seja, havia a possibilidade, em tese, de guarda compartilhada (Lei nº 3.071/1916; Simone Roberta Fontes, 2009).

No início do século passado, o Brasil ainda estava sob uma lógica patriarcal em que a mulher era considerada um ser com limitações cognitivas que não deveria reger sua própria vida, muito menos questões da vida civil. As mulheres não tinham direito ao voto e as casadas só podiam trabalhar e litigar em juízo civil ou comercial com autorização do marido, entre inúmeras outras negações de direitos que o CCB de 1916 tornava lei em seus artigos 233 e 242. A mulher casada era compreendida como um complemento da identidade do marido e sua vida civil estava atrelada à dele. Apenas em 1962, com o Estatuto da Mulher Casada, as lutas das mulheres por igualdade começaram a render frutos no âmbito da legislação brasileira.

A Lei nº 6.515, de 1977 – conhecida como “Lei do Divórcio” – regulou a nova hipótese constitucional de “... dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos...” trazida pela Emenda Constitucional nº 9, de 1977. Essa lei manteve, no entanto, parte da orientação anterior sobre a guarda das/os filhas/os menores: no caso de separação judicial consensual, instituto jurídico que precedia ao divórcio, seria observada a vontade dos pais. No caso de separação judicial litigiosa, a guarda das/os filhas/os menores seria destinada ao cônjuge que não tivesse dado causa à dissolução do matrimônio (Maria Alice Zaratin Lotufo, 2007), independentemente de ser este o que poderia oferecer melhores condições para o desenvolvimento biopsicossocial da prole (Lei nº 6.515/1977). Pode-se argumentar que a ideologia da sociedade brasileira era pautada pela crença de que o casamento dos pais representava o melhor interesse das/os filhas/os.

A hipótese para a redação dessa lei seria a lógica patriarcal de que pais casados poderiam cuidar das/os filhas/os de forma mais adequada e que o cônjuge “inocente” teria melhores condições de promover o desenvolvimento dessas/desses, de modo a se tornarem cidadãos adaptados à sociedade da época. Entende-se que essa era, também, uma forma de punir quem fosse responsável pelo fim da sociedade conjugal. Acreditamos que, além disso, esse posicionamento tinha a função de dissuadir aqueles que pensavam em fazê-lo, ou seja, não se comportar conforme a norma. Nesse contexto, o “princípio do melhor interesse das crianças” constituía uma forma de controle social. A inovação se deu apenas em relação à guarda das crianças nos casos em que ambos os pais fossem responsáveis pelo fim da união: filhas/os menores ficariam sob os cuidados maternos sem limite de idade (Lei nº 6.515/1977).

A Lei do Divórcio, considerada um avanço para os direitos individuais, foi sancionada na vigência de um governo de exceção no Brasil. O país encontrava-se sob

a ditadura militar, que defendia os valores patriarcais: o controle dos corpos, a manutenção das mulheres no espaço doméstico e a subserviência dessas aos homens. O movimento feminista brasileiro estava retomando sua articulação havia apenas dois anos, graças às reuniões autorizadas pelo regime militar para viabilizar eventos subvencionados pela Organização das Nações Unidas – ONU, que definiu 1975 como o Ano Internacional da Mulher e o início da Década da Mulher.

O Centro de Informação da ONU realizou, no Rio de Janeiro, uma reunião do movimento feminista. Algumas narrativas da história do feminismo consideram essa reunião fundante da chamada “segunda onda do feminismo” no Brasil, embora o termo “segunda geração do feminismo” retrate melhor o processo do desenvolvimento do feminismo. Não fosse o apelo que essa iniciativa da ONU fez ao país, as feministas teriam continuado dispersas, já que “qualquer reunião... constituía um risco muito grande” (Martha Narvaz & Sílvia Koller, 2006, p. 251) no período do regime militar.

Durante os 11 anos que separaram a Lei do Divórcio e a Constituição Federal Brasileira – CFB de 1988, os movimentos feministas se organizaram e atuaram ativamente para apoiar a banca de 26 mulheres parlamentares eleitas para compor a Assembleia Constituinte. Diversos avanços foram alcançados para as mulheres. Das três mil emendas apresentadas por essa bancada, 80% delas foram aprovadas. A CFB de 1988 não consignou a noção de “culpa pelo fim do casamento” como um dos critérios para a definição da guarda de crianças e adolescentes, e determinou que se considerasse exclusivamente o bem-estar biopsicossocial da criança. A guarda deveria ser deferida para o genitor que apresentasse melhores condições de garantir o pleno desenvolvimento da prole. A eventual limitação financeira de um dos cônjuges não poderia ser considerada fator para que esse genitor não fosse reconhecido como garantidor do bem-estar da/o filha/o. O resquício do “pátrio poder” foi substituído

definitivamente pelo “poder familiar”, segundo os artigos 5º, I, e 226, § 5º, da CFB. Essa foi uma conquista importante para a superação do patriarcado e valorização dos direitos e das liberdades pessoais.

Em 1990, o Congresso Nacional brasileiro aprovou a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU e promulgou o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Essas normas foram mais um golpe para o patriarcado, uma vez que orientam que os países signatários definam situações referentes a crianças e adolescentes segundo o “princípio do interesse maior da criança”, e o ECA ascende a criança ao *status* de sujeito de direitos, limitando o “pátrio poder”. Esses princípios passaram a reger as decisões sobre a guarda de crianças e adolescentes no Brasil, embora o significado de “interesse maior da criança” ainda seja objeto de profundas discussões, as quais perpassam o tema da guarda compartilhada. Importa destacar que a Convenção e o ECA consideram o Estado, a sociedade e a família corresponsáveis pela educação e o desenvolvimento das crianças. Há maior espaço para o Ministério Público se colocar em relação ao tema e vai se consolidando a necessidade de equipes multidisciplinares atuarem junto aos casos de famílias. A responsabilidade é, por assim dizer, diluída num corpo social mais amplo. A família é priorizada por seus vínculos e por sua afetividade, mas a responsabilidade pela educação das crianças passa a ser compartilhada com o Estado.

Nesse mesmo ano, ocorreu, no Brasil, a organização de grupos de pais (homens, em sua grande maioria), tais como o “SOS papai”, “Pai para sempre” e “Pais por Justiça”. Esses grupos denunciavam a naturalização da mãe como guardiã das/os filhas/os após a separação dos pais, como o fazia o Poder Judiciário brasileiro. Reivindicavam a ampliação do acesso às/aos filhas/os e do direito de decidir sobre a rotina destas/es, via instituição da guarda compartilhada com residência alternada.

Esses grupos não militavam, entretanto, pela simetria de gênero durante o casamento, nem por conscientizar pais casados de que a paternidade exige responsabilizar-se por todos os cuidados e necessidades da criança e/ou adolescente durante a vigência da união com a mãe da criança.

Foram necessários 18 anos para que o instituto jurídico da guarda compartilhada fosse introduzido no CCB vigente pela Lei nº 11.698/2008 e mais seis anos para que o legislador esclarecesse que a guarda compartilhada previa residência alternada sempre que possível, conforme a Lei nº 13.058/2014, que novamente modificou o CCB. A determinação, portanto, de que “Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, será aplicada, sempre que possível, a guarda compartilhada” (CCB, art. 1.584, § 2º) está em vigor desde 2008, e é esse aspecto da guarda compartilhada que pretendemos discutir neste artigo.

Entendemos que o impacto de uma guarda compartilhada, à revelia de mulheres-mães, produz impactos na saúde mental dessas mães. É nosso entendimento que esse impacto precisa ser estudado e levado em conta, ainda mais porque essa modificação do CCB foi redigida sem considerar as questões de gênero. Esse artigo do CCB ignora a assimetria existente entre mulheres e homens e a maneira diferenciada que elas e eles são subjetivados em nossa cultura, inclusive quanto ao investimento desigual na maternidade e na paternidade.

O conceito de saúde mental que utilizaremos está ancorado na definição da Organização Mundial da Saúde – OMS: “um estado e bem-estar no qual o indivíduo reconhece as suas próprias habilidades, pode lidar com os estresses normais da vida, pode trabalhar produtiva e frutiferamente e é capaz de contribuir para a sua comunidade” (OMS, 2013, p. 6). A saúde mental é, portanto, mais um valor da comunidade que do indivíduo. É um direito fundamental da pessoa humana, que deve

ser assegurado sem distinção de raça, de religião, ideologia política ou condição socioeconômica. E é um valor coletivo, um bem de todos, devendo cada um gozá-la individualmente, sem prejuízo de outrem e, solidariamente, com todos.

A maternidade patriarcal (Andrea O'Reilly, 2010) constrói mulheres-mães que compreendem sua função no mundo através da maternidade (Elizabeth Badinter, 1985; Valeska Zanello, 2014, 2016). Para essas mulheres, mudanças nesse papel podem constituir um fator de estresse acima de suas capacidades de lidar e podem afetar sua saúde mental. Essa é mais uma razão para que a determinação da guarda compartilhada leve em conta a relação que todos os envolvidos, e principalmente as mulheres-mães, têm com o ato de cuidar dos filhos, sob pena de violar o “princípio do maior interesse da criança” (ONU, 1990) para praticar uma simetria entre pessoas com poderes assimétricos.

A escolha do aporte teórico feminista para discutir a guarda compartilhada deve-se, principalmente, à visão de mundo da autora e por se tratar de uma teoria emancipatória, de natureza inapelavelmente política e reflexiva, assim como é o caso do tema a ser discutido, uma vez que visa dar visibilidade a dimensões das experiências e dos lugares que mulheres ocupam no mundo. Subscrevemos à definição de feminismos mexicanos de Gisela Damian (2016), que reconhecemos adequada para os feminismos brasileiros:

... uma entidade multifacetada, situada na periferia de um patriarcado multinuclear, um sujeito que não pode ser restrito a uma identidade singular ou a um projeto político pois é produzido por um poder que muda de forma de tempos em tempos e de acordo com o contexto social. O desenvolvimento do mal-estar, da identidade, da imaginação coletiva e da ação social das mulheres

são expressos tanto por múltiplos caminhos em direção à destruição de relações de gênero injustas e à produção de relações mais igualitárias e libertadoras entre mulheres e homens, como por uma agenda independente ou integrando lutas de gênero, em organizações mistas e em projetos mais gerais pela transformação social. (p. 74)

Acreditamos que estudar o instituto da guarda compartilhada a partir desse enfoque nos permite pensar soluções para o cuidado de crianças cujos pais não coabitam de modo a proteger todos os envolvidos e, de modo especial, as mulheres. A intenção é refletir sobre os processos de engendramento de mulheres e homens, os papéis e lugares que elas e eles ocupam no casamento e na família ao assumirem a maternidade e a paternidade, e os desdobramentos e desafios subsequentes ao processo de separação que envolve a guarda dos filhos.

### **Breve histórico dos feminismos**

Essa breve revisão dos pensamentos e das experiências feministas tem por objetivo apresentar os paradigmas teóricos que embasam a reflexão que será feita a seguir sobre o impacto e o significado da guarda compartilhada para as mulheres-mães. É nosso entendimento que, antes dessas reflexões, precisamos pensar como aconteceu a construção social do modelo de maternidade (ou de maternagem?) que hoje aprisiona corpos e vida de mulheres-mães (Marcela Lagarde, 2011; Valeska Zanello, 2016).

A discussão sobre a guarda compartilhada está diretamente vinculada aos lugares e papéis sociais atribuídos a homens e mulheres em uma dada sociedade e ao

longo da história. Nossa escolha foi discutir a questão com base em uma perspectiva feminista. Nesse contexto, torna-se imperativo falar sobre a história dos feminismos contemporâneos. Embora muitos autores trabalhem com a ideia de “ondas do feminismo”, recusaremos esse termo, que, segundo Clare Hemmings (2009), oferece uma visão errônea da construção do feminismo.

Clare Hemmings (2009) argumentou que o termo “ondas” permite que se entenda que os feminismos foram construídos com interrupções, posição que pode dar a impressão de que as questões políticas, filosóficas e teóricas de uma fase foram totalmente varridas, descartadas, ignoradas, para virem novas propostas. Essa imagem não demonstra que as fases se contrapunham e que questões de uma fase permaneciam na seguinte, muitas vezes renovadas.

É importante perceber que a história dos feminismos contada através das “três ondas” fala apenas de movimentos que estavam ocorrendo nos países anglo-saxônicos e na França, ou seja, não inclui os demais processos ao redor do mundo. Clare Hemmings (2009) apontou que a “primeira e a segunda onda”, principalmente, falam do feminismo de mulheres brancas, de classe média, e não mencionam o que era vivido, em termos de organização e luta por emancipação, pelas mulheres negras anglo-saxônicas (p. 218) – o que dirá pelas africanas e por mulheres de outros países.

Essa autora apresenta, no entanto, diversos escritos feministas que demonstram a ebulição do movimento de outros grupos de mulheres durante os anos 1970 que não dizem respeito às mulheres brancas de classe média americanas e francesas. Ela problematiza a história disseminada de que apenas na “terceira onda” houve a desconstrução do termo “mulher” e a inclusão de outras expressões do feminismo. Segundo Clare Hemmings (2009), “... toda história acontece no presente, pois fazemos e refazemos histórias sobre o passado para legitimar determinado presente” (p. 219).

Usaremos, então, o termo “gerações feministas” para apresentar algumas das múltiplas expressões dos feminismos ao longo da história. Jo Reger (2014) argumenta: “Com essa terminologia, o movimento torna-se um contínuo de gerações que se sobrepõem ao invés de ondas enquadradas por eventos temporais (primordialmente nacionais)” (p. 46, tradução livre). Nossa pretensão aqui não é a de esgotar todos os pensamentos, movimentos políticos e teorias feministas que existiram e que ainda existem, pois “... o feminismo sempre foi um movimento descentralizado, constituído de diferentes grupos de mulheres, com variadas experiências de vida e modos diversos de conceber o tema das relações de gênero, de formular ideologias e estratégias políticas” (Carla Gomes & Bila Sorj, 2014, p. 437).

Marya Cheliga (citada em Claire Moses, 2012) afirmou que o feminismo existiu durante todas as épocas e apontou que a peça *Proxágora* (373 a.C.), do poeta grego Aristófanes, era uma ode ao feminismo. Na Idade Média e na Idade Moderna, algumas/ns pensadoras e pensadores problematizaram a desigualdade entre homens e mulheres e tornaram públicas as suas ideias por meio de livros. Trata-se de: Christine de Pizan, no século XV; Heinrich Cornelius Agrippa von Nettesheim e Modesta di Pozzo di Forzi, no século XVI; Marie Le Jars de Gournay, Anne Bradstreet e François Poullain de la Barre, no século XVII.

Na Idade Contemporânea, duas escritoras se destacam. A primeira foi Mary Wollstonecraft, na Inglaterra, com seu livro “*Vindication of the Rights of Woman*” de 1792, que teve grande aceitação em seu país e nos Estados Unidos, e que serviu de inspiração para as sufragistas e sufragetes do século XIX. A segunda foi Olympe de Gouge, francesa, autora da “*Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*”, em 1791. Ela decidiu escrever tal declaração ao constatar que a “*Declaração dos Direitos dos Homens*” não contemplava as mulheres (Miriam Schneir, 1994, p. xiv).

Essas escritoras e escritores poderiam ser consideradas/os feministas atualmente, embora Claire Moses (2012, p. 761) faça um interessante questionamento sobre a inadequação e o risco de vieses discriminatórios ao se escolher, hoje, pessoas que, no passado, não se autointitulavam feministas, até pelo desconhecimento ou pela inexistência dessa palavra. O termo “feminista” parece ter sido criado nos anos 1880, na França, da união da palavra “mulher” em francês, “*femme*”, com o sufixo “*isme*”, que determina uma posição política, segundo Claire Moses (2012, p. 763), mas também ideológica, segundo o *Dictionnaire online Larousse* (2017).

De meados do século XIX até os primeiros anos do século XX, a primeira geração de feministas organizou-se em torno da luta pela igualdade de direitos civis, políticos e de educação entre homens e mulheres. Outro propósito importante era denunciar a opressão que o patriarcado impunha às mulheres. Esse processo político conheceu seu ápice na luta pelo sufrágio universal (Martha Narvaz & Sílvia Koller, 2006). O fato é que o movimento pela conquista desse direito básico teve início em meados do século XIX e precisou de quase 200 anos para alcançar todas as mulheres. Foi apenas em 12 de dezembro de 2015 que as mulheres da Arábia Saudita – último país do mundo a conceder o direito ao voto às mulheres – tiveram acesso ao voto, mas com a manutenção de importantes obstáculos práticos para terem acesso aos lugares de votação (France Presse, 2015).

Nos anos 1940, Simone de Beauvoir estabelece as condições para o desenvolvimento de uma teoria feminista com a publicação de suas ideias no livro “O Segundo Sexo” (1949). O argumento de sua obra gira em torno da noção central da diferença como parte de um esquema hierarquizado onde o outro, e principalmente o feminino outro, é visto como inferior, ou seja, com menos valor (Rosi Braidotti, 2011, p. 148).

Rosi Braidotti (2011) aponta que Beauvoir propôs a superação do dualismo de gênero e toda a desqualificação ao “não igual” através do uso igualitário da razão. Entendemos que a aplicação da fenomenologia e do existencialismo na obra de Simone de Beauvoir foi essencial para criar uma teoria crítica, portanto política, ao mesmo tempo em que a obra demanda a aceitação da subjetivação como um processo pessoal em meio às limitações de projetos socioculturais.

Uma nova geração feminista se fez ouvir durante a contracultura das décadas de 1960 e 1970. Feministas americanas buscaram a emancipação da mulher pela via da igualdade entre homens e mulheres por meio de intensas lutas, fenômeno que também se deu na França (Martha Narvaz & Sílvia Koller, 2006). Mulheres negras americanas se organizaram em associações e comitês, com o objetivo de fazer frente ao racismo e sexismo exacerbado, dos quais eram vítimas. Entre esses grupos organizados, destacam-se: “Black women from the Student Non-Violent Coordinating Committee (SNCC)”, criado em abril de 1960; o “Third World Women’s Alliance”, em 1968; o “National Black Feminist Organization (NBFO)”, em 1973. As feministas lésbicas negras também se mobilizaram e fundaram, em 1974, o “Boston-based Combahee River Collective”. A declaração identitária desse Coletivo, escrita em 1977, mostrava sua luta contra as opressões interseccionais de orientação sexual, identidade de gênero, classe, deficiência física e idade (Sharon Smith, 2013).

Nessa época, o conceito de interseccionalidade ainda não havia sido cunhado, embora as mulheres já discutissem o fenômeno desde os anos 1960. Kimberlé Crenshaw, jurista negra, cunhou o termo *intersectionality* em seu artigo “Desmarginalizando a intersecção de raça e sexo: uma crítica feminista negra da doutrina antidiscriminatória, da teoria feminista e da política antirracista”, de 1989

(tradução livre). O conceito de interseccionalidade é a descrição concreta de como múltiplas opressões são vividas por pessoas reais (Sharon Smith, 2013).

Feministas francesas pertencentes a essa geração, tais como Marguerite Duras e Luce Irigaray, defenderam a política da diferença, da valorização da subjetividade feminina e de sua reafirmação (Rosi Braidotti, 2011, p. 139). Marguerite Duras (1975) resume esse pensamento: “Nós devíamos estar dizendo o contrário: podem os homens esquecer tudo e se juntar às mulheres?” (p. 425, tradução livre). Luce Irigaray (2002) esclarece o modo de pensar dessa linha feminista afirmando que:

Você pode observar que a diferença sexual não é apenas uma diferença biológica ou social. Ela representa um outro modo de entrar em relação consigo mesmo/a, com o mundo, com os outros. Assim, a diferença de identidade entre subjetividades masculinas e femininas parece ser relacional. (p. 82, tradução livre)

Segundo Rosi Braidotti (2011),

Luce Irigaray discute a necessidade de reconhecer como realidade factual e histórica a não existência de simetria entre os sexos e o fato de que essa assimetria foi organizada hierarquicamente pelo regime falocêntrico. Ao reconhecer que a diferença se tornou uma marca pejorativa, o projeto feminista da diferença procura redefini-la em termos positivos (p. 152, tradução livre).

Em entrevista, Lucy Irigaray (2013) apresenta sua compreensão da diferença entre os sexos – e utiliza essa palavra. Esclarece que, em sua opinião, a diferença entre

homens e mulheres se dá no modo de se relacionar. Para ela, o fato de nascer com um corpo feminino determina um potencial relacional diferente daquele de quem nasce com um corpo masculino. Exemplifica sua afirmação com o fato de que as diferentes capacidades de gerar um outro ser dentro ou fora de seu corpo cria um potencial relacional diferente para homens e mulheres.

Ainda nos anos 1970, segundo feministas como Joan Scott (1995) e Rosi Braidotti (2011) ou, a partir dos anos 1980, segundo Martha Narvaz e Sílvia Koller (2006), surge uma terceira geração de feministas. Essa geração foi influenciada pela crítica pós-modernista da ciência ocidental (Martha Narvaz & Sílvia Koller, 2006) e pelo reconhecimento de que a subjetividade não coincide com consciência, ou seja, que o sujeito cartesiano não existe e que a subjetividade não é a do masculino (Rosi Braidotti, 2011).

As feministas francesas enfatizam, desde Simone de Beauvoir, “... a questão da diferença, da subjetividade e da singularidade das experiências, concebendo que as subjetividades são construídas pelos discursos, em um campo que é sempre dialógico e intersubjetivo” (Martha Narvaz & Sílvia Koller, 2006, p. 649).

Rosi Braidotti (2011) é feminista italiana formada na Austrália e pensadora do feminismo da diferença. Ela propôs uma visão de sujeito feminino como um desdobramento infinito de subjetividades “... em um arco-íris de possibilidades ainda não codificadas e imensamente belas” (p. 150, tradução livre). Essa autora apresentou uma versão do feminismo da diferença que ela nomeou como “projeto do feminismo nômade”, linha filosófica que pensa a subjetividade feminina em três níveis que convivem no mesmo espaço, tempo e na vivência diária das mulheres.

Os três níveis de subjetividade feminina propostos por Rosi Braidotti (2011) foram assim delineados: 1. As diferenças entre homens e mulheres são reconhecidas e

mantidas, e o investimento feminino deve ser a afirmação positiva das diferenças sexuais, ou seja, a valorização da subjetividade feminina e sua definição de outra forma que “um não homem”. 2. As diferenças entre as mulheres e entre *mulher* e mulheres: o primeiro termo como uma representação histórica do que é a subjetividade feminina, e o segundo, as infinitas vivências e existências das mulheres reais. 3. As diferenças dentro de cada mulher real, suas multiplicidades, fraturas e memórias do que foi vivido por cada uma delas e por seus antepassados (p. 161, tradução livre).

Rosi Braidotti (2011) arremata seu pensamento afirmando que “nada poderia ser mais antitético para o nomadismo que estou defendendo que o moralismo feminista” (p. 168, tradução livre). Essa autora não se inclui em uma geração específica, mas seu projeto nômade a coloca na terceira geração de feministas que passam a refletir sobre a subjetividade fluida dos seres humanos.

As feministas anglo-saxônicas da terceira geração postulavam que as subjetividades masculinas e femininas eram constituídas socialmente. Elas defendiam que as realidades femininas precisavam ser compreendidas em sua relação com as masculinidades. Adotaram o termo “gênero” com o qual

... queriam enfatizar o caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo. A palavra indicava ... uma rejeição no determinismo biológico implícito no uso de termos como “sexo” e “diferença sexual”. O termo gênero enfatizava igualmente o aspecto relacional das definições normativas de feminilidade (Joan Scott, 1995, p. 72).

A noção de gênero permitia que esse grupo de feministas demonstrasse como as relações de poder construía corpos e subjetividades a partir de dispositivos que

operavam para aprisionar as possibilidades das masculinidades e das feminilidades em *performances* (Judith Butler, 1990; Valeska Zanello, 2016). Elas reivindicavam que os papéis e as funções destinados para homens e mulheres foram criados em um determinado contexto e determinada época para atender aos interesses do poder localizado e que não só esses papéis e funções variam conforme o momento histórico, o contexto e a cultura, mas também o próprio significado de ser homem e ser mulher sofre mudanças (Joan Scott, 2010, p. 9).

A cultura é o lugar de exercício do poder do gênero. Essa migração do sexo para gênero permite, portanto, acessar as limitações das mulheres como forjadas pelos dispositivos de poder. A terceira geração do feminismo trouxe importantes categorias de discussão que “... estão articuladas entre si, e são: o conceito de gênero; a política identitária das mulheres; o conceito de patriarcado e as formas da produção do conhecimento científico” (Martha Narvaz & Sílvia Koller, 2006, p. 4).

Nos anos 1990, o movimento feminista americano finalmente ouviu as vozes das mulheres negras dos Estados Unidos, que sempre denunciaram o sexismo e o racismo que sofriam. O discurso de Sojourner Truth, em 1851, intitulado “Wain’t I a woman?” (Sharon Smith, 2013) foi considerado um momento icônico dessa história de denúncias para ouvidos surdos. O fato é que, desde os anos 1960, as mulheres negras denunciavam que o feminismo daquele país era um movimento de mulheres brancas de classe média. Apontavam que suas reivindicações não eram acolhidas pelos movimentos feministas de então e, nesse contexto, lutaram para abrir as portas para se fazerem ouvir. Imprescindível essa inclusão, pois

... qualquer sistema sexo-gênero está sempre intimamente interligado a fatores políticos e econômicos em cada sociedade. Sob essa ótica, a construção

cultural do sexo em gênero e a assimetria que caracteriza todos os sistemas de gênero através das diferentes culturas (embora cada qual a seu modo) são entendidas como sendo “sistematicamente ligadas à organização da desigualdade social” (Tereza de Lauretis, 1994, pp. 211-212).

Outra questão importante trazida pela geração feminista dos anos 1990 foi problematizar as identidades de gênero e demonstrar que a produção do gênero se dá nas relações sociais, com base no que é valorizado, punido e escolhido para ser realçado. Judith Butler (2012) problematizou a noção de identidade de gênero e defendeu existir apenas expressões de gênero, *performances* de gênero. A autora contestou os conceitos de sexo/gênero, um natural e o outro socialmente construído, e demonstrou que o sexo também é uma construção social aleatória que cria diferença, hierarquia e desigualdade (Judith Butler, 2012). Separar a humanidade em seres considerados diferentes porque uns têm pênis, outros, vagina e outros, pênis e vagina, ou nenhum deles, e acreditar que essas possibilidades físicas determinam subjetividades é tão contingencial quanto separar pessoas pela robustez de seus músculos, passar a dar sentidos a essas características, criar tipos de *performances* para fortes e fracos e dizer que essas atuações são determinadas pela natureza, assim como o potencial de seus músculos.

Alguns feminismos passaram a se preocupar, a partir dos anos 1990, com a negação dos corpos e das subjetividades que não correspondiam ao modelo binário de feminilidades e masculinidades esperadas pelo patriarcado e pelo poder dominante. A teoria *queer* foi então desenvolvida para dar conta da luta pelo direito de *gays*, lésbicas, bissexuais, transexuais, travestis e intersexo de serem vistas/os, reconhecidas/os, de transitarem em segurança pela sociedade e de mostrarem suas

*performances* sem serem humilhadas/os, excluídas/os, ameaçadas/os ou mortas/os (Judith Butler, 2016).

Essa discussão dialoga com os feminismos, pois também as mulheres têm diversas de suas *performances* proibidas pela sociedade. Ainda no ocidente, comportamentos que sejam julgados sensuais ou sexualizados por parte de uma mulher podem colocá-la em risco, da mesma forma que a falta do que o poder determinou ser feminilidade pode favorecer comportamentos violentos de humilhação para elas.

O pensamento de Judith Butler (2016) discute ainda sobre vulnerabilidade, sobre a importância de se refletir sobre quais corpos podem e são autorizados a existirem e quais são designados para serem extintos. Populações inteiras são definidas pelo poder mundial como sem valor e podem morrer. Este é o caso de 250 nigerianos assassinados no Leste da República Democrática do Congo (La Libre Afrique, 2017) e que não mereceram nenhum destaque da mídia, como se suas mortes não fossem passíveis de luto.

O assassinato de um único europeu, por outro lado, como foi o caso do policial francês morto em abril de 2017, é amplamente veiculado pela mídia internacional e mobiliza até mesmo os principais Chefes de Estado. São todas vidas que merecem luto (Judith Butler, 2015), a do policial e a dos 250 nigerianos. Vidas passíveis de luto são vidas que valem. E esse comportamento da mídia cria hierarquias reais; diz quem tem e quem não tem valor (Judith Butler, 2015).

O feminismo de Judith Butler (2016) também problematiza os corpos que recebem a mensagem do poder de que não devem se mostrar porque também não deveriam existir. É o caso dos deficientes físicos que vivem em cidades que não são erigidas para lhes oferecer mobilidade e independência. Isso ocorre, segundo a autora,

pelo desejo de passar a mensagem de que esses corpos não importam. Ela aponta que o mesmo ocorre com as transexuais, as travestis, os negros, as mulheres, os diferentes, que não podem aparecer em público da forma como desejarem sem serem vítimas de violência.

A vulnerabilidade, para Judith Butler, não ocorre apenas nesses corpos, mas na rede que liga esses corpos e toda a infraestrutura que deveria viabilizar as suas existências. Quando uma lei é sancionada para proteger um grupo vulnerável – como a Lei Maria da Penha – e o Estado não disponibiliza os mecanismos necessários para que essa Lei seja cumprida, o recado claro do poder é de que esses corpos não importam e que a existência de uma lei para não ser cumprida tem a função de deixar isso claro (Judith Butler, 2016).

Judith Butler (2016) menciona dois dos desafios dos feminismos contemporâneos: mobilidade e vulnerabilidade. Esses marcadores estão relacionados com inúmeros outros, bem como a fenômenos como a imigração, a globalização e a pobreza. Por essa razão, é impossível pensar os feminismos atuais sem falar de transversalidades de gênero, marcadores sociais, raciais, culturais, econômicos que atravessam e impactam na forma de cada pessoa estar no mundo, na sua relação com seu corpo e na *performance* de gênero. As transversalidades tornam o feminismo plural, pois não há como pensar seus sujeitos – mulheres – como uma única categoria. O trabalho de Rosana Paiva (2016) ressalta essa pluralidade:

Pós-colonial, teoria do ponto de vista, construcionista social, multiétnica e multirracial ou pós-moderna são algumas das vertentes feministas que explicitam a variedade de sujeitos que se autoidentificam e/ou são identificados como *mulheres*, às quais uma total unidade não pode ser considerada. Nossas

possibilidades de viver no mundo são entrecortadas por diferenças e por desigualdades de classe, de etnia, de raça, de geração, de religião, de orientação sexual, de trajetória de vida (em especial nos casos de migração e de ativismo político), de ocupação profissional, de escolaridade e de identificação de gênero em oposição à definição social baseada no sexo biológico (p. 679).

### **Dispositivo materno e maternidade patriarcal**

O modelo de maternidade que conhecemos hoje, nas sociedades ocidentais, é uma construção social que teve início no último terço do século XVIII, ou seja, no final da Idade Moderna (Elizabeth Badinter, 1985). Até então, havia um claro desinteresse das mulheres-mães (e pais) por suas/eus filhas/os nos países europeus, às/os quais eram enviadas/os após o nascimento para amas de leite pagas no interior do país, onde permaneciam até os 7 anos de idade aproximadamente. Aquelas/es que sobreviviam a essa experiência retornavam para a companhia de pais desconhecidos para terem vidas de adultos, misturados a esses.

Joan Scott (1995) aponta que crises demográficas causadas por fome, guerras e pestes provocaram “políticas pró-natalistas que insistiam na importância exclusiva das funções maternas e reprodutivas das mulheres” (p. 92). Foi a “hemorragia humana que caracterizava o Antigo Regime” (Elizabeth Badinter, 1985, p. 146) que levou as autoridades francesas do fim do séc. XVIII a desenvolverem uma política com o propósito de coagir as mulheres a retomarem os cuidados das/dos recém-nascidas/os. O Estado pós-Revolução Francesa havia se conscientizado de que as pessoas eram sua maior riqueza, e que as/os recém-nascidas/os e as crianças precisavam ser mais bem

cuidadas/os. Nesse momento, teve início uma campanha para que as mulheres-mães não mais enviassem suas/eus filhas/os para amas de leite e para que elas as/os amamentassem.

Diversos caminhos poderiam ter sido escolhidos para isso: uma política de Estado para responsabilizar todos os adultos da família pelo cuidado da/o bebê ou outra que exigisse a participação de pai e mãe nos cuidados dos novos cidadãos. A escolha, entretanto, caiu pelo aprisionamento de uma só pessoa: a mãe, que foi vítima de um doutrinamento massivo para que ela dedicasse seu tempo e seu corpo para cuidar e favorecer o desenvolvimento das/os futuras/os cidadãs/os. Após esse momento inicial, esse projeto evoluiu e sofisticou-se com a ativa participação de Rousseau. Esse autor desenvolveu uma filosofia da educação que preconizava que as mulheres-mães eram as responsáveis pelo bem-estar, saúde, caráter e felicidade de filhas/os até a idade adulta dessas/es. Seu romance “Emílio”, de 1792, apresenta a personagem Sofia, a mulher ideal, e pode ser visto como uma tecnologia de gênero que exemplifica um dos muitos meios pelos quais esse lugar foi sendo construído para a mulher (Elizabeth Badinter, 1985).

A política de Estado que instituiu esse novo modelo de maternagem veio acompanhada de outra que ressaltava que a maternidade era a razão e o fim da existência da mulher. Aquela que não podia ser mãe era vista como uma mulher “defeituosa”, cuja existência não tinha sentido. Ainda nos dias de hoje, no Brasil, o não desejo de maternidade por parte das mulheres é visto com surpresa e, muitas vezes, como demonstração de uma mulher com características “não femininas”, egoísta (Elizabeth Badinter, 1985; Fabiana Marcello, 2009).

Mary Del Priore (2009) apresenta um relato muito claro no papel das mulheres para a manutenção da unidade do Estado Português no Brasil-colônia e da ideologia

patriarcal da Igreja na educação de suas/eus filhas/os. Era necessário o povoamento do Brasil por portugueses radicados no Brasil – que não se consideravam brasileiros – para que os valores do Império fossem disseminados. E eram as mulheres-mães, aprisionadas pelo dispositivo materno, que o faziam.

Esse modelo de maternidade alastrou-se pelo ocidente, aprisionando o tempo e os corpos das mulheres, pois se tornou mais um argumento para mantê-las no espaço doméstico, longe da política, do poder e de tudo que é público. Andrea O'Reilly (2010) nomeia esse fenômeno de *patriarchal motherhood*, o qual traduzimos por “maternagem patriarcal”, constituído por oito características ou regras: 1. Crianças só são bem cuidadas por suas mães biológicas. 2. Essa maternagem será de 24 horas durante sete dias na semana. 3. Mães devem sempre colocar as necessidades da criança antes das suas. 4. Mães devem consultar especialistas para instruir-se. 5. Mães devem se sentir completas, realizadas e satisfeitas com a maternagem. 6. Mães devem despende quantidade significativa de tempo, energia e dinheiro criando suas/eus filhas/os. 7. Mães têm toda a responsabilidade, porém nenhum poder da maternagem. 8. O trabalho das mães, especialmente o de criar filhas/os, é uma tarefa privada e pessoal, não possuindo nenhuma importância política – uma política, um dispositivo (Foucault, 2000) que coloca o cuidar de filhas/os como identidade das mulheres-mães. Fabiana Marcello (2009) aponta que “tanto a maternidade como o sujeito-mãe são efeitos de discursos e de contingências sociais, culturais e econômicas específicas (e não aspectos da natureza de um sujeito essencial)” (p. 227).

Judith Butler, em palestra proferida em setembro de 2015 no I Seminário Queer: Cultura e subversões de identidade no Serviço Social do Comércio – SESC de Vila Mariana, São Paulo, afirmou que “o gênero se constrói nas práticas de gênero”. O fato de uma pessoa ser nomeada de algo (homem, mulher, parte de uma minoria) tem

uma performatividade, cria a sua subjetividade. Dizer a uma mulher que ser mulher é ser mãe, que mãe é mãe e que mãe se desdobra para cuidar de seus filhos e garantir-lhes a felicidade cria subjetividades e constrói seres que interrompem seus projetos para dedicarem-se às/aos filhas/os. Essas falas performáticas aprisionam mulheres no dispositivo materno. Mulheres subjetivam-se dessa forma (Tania Swain, 2011).

Os atos performáticos que acontecem antes de um sujeito ter acesso à fala, como nomear um ser que nasceu com vulva de menina, dar-lhe uma boneca e o envolver em um mundo de objetos cor-de-rosa, constrói a subjetividade desse sujeito. E que impacto têm essas *performances* sobre uma pessoa transexual? E sobre aquelas que são cis-gênero? (pessoa que tem uma identidade de gênero idêntica à que lhe foi atribuída ao nascer)

Os resultados obtidos por Lucy Irigaray (2002) demonstraram o lugar que a maternagem ocupa na vida de mulheres. Essa pesquisadora constatou que a grande maioria das mulheres adultas, ao serem solicitadas a escrever uma frase com a palavra “com”, o fizeram utilizando um verbo de ação seguido de “com os filhos”. Os homens adultos colocaram a palavra “amigos” após “com”.

Adrienne Rich (1995) diferencia a maternidade como uma experiência existencial, única para cada mulher, da maternidade (ou maternização) enquanto instituição, cujo exercício é normatizado e está a serviço do sistema patriarcal. Essa segunda maternidade favorece a desconexão da mulher com sua essência e com as necessidades das/os filhas/os. É uma maternidade desempenhada como um papel que aprisiona os corpos e as mentes das mulheres (Marcela Lagarde, 2012; Elizabeth Badinter, 1985), as culpabiliza (Sharon Hays, 1998) e lhes tira a energia para outras atividades (Andrea O'Reilly, 2010).

Essa maternidade, ainda hoje, é vivenciada pelas mulheres e resulta na

sobrecarga e no cansaço delas, na impossibilidade de pensarem formas de se priorizar e, principalmente, de responsabilizarem os pais-homens por metade dos cuidados com as/os filhas/os. Afinal, Michel Foucault (1997) nos ensina que “a eficácia das práticas disciplinares é maior quando não são vividas como demandas externas ao sujeito, mas como comportamentos auto-gerados e auto-regulados” (p. 136). E o dispositivo materno é altamente eficaz.

No contexto da separação de um casal, se aplicada a guarda compartilhada das/os filhas/os de mulheres-mães identificadas com o dispositivo materno, sua identidade é atacada. A partir da sentença judicial, não lhes cabe mais dedicar seu tempo e seu corpo integralmente às/aos filhas/os. Essas mulheres-mães, porém, construíram suas identidades a partir do “instinto materno” preconizado pelo dispositivo materno (Elizabeth Badinter, 1985; Valeska Zanella, 2016). No espaço temporal de uma audiência judicial, devem assimilar que, agora, a boa mãe é a que divide a maternagem com o pai – ou com as namoradas ou novas esposas (Denyse Côté, 2016), ou com essas e outras mulheres da família (Fabiane Simioni, 2015). A “natureza” feminina, construída pelo dispositivo materno, deve ser descartada e uma nova concepção de maternidade deve ser aceita por essas mulheres-mães.

Há que se considerar que, se a maternidade ganha destaque e formas de visibilidade e enunciação tão perspicazes e recorrentes em nosso tempo, em espaços como a mídia, por exemplo, não é porque ela é “poderosa” ou porque se constitui naturalmente como fato importante, mas justamente porque articula em torno de sua função esferas de outra ordem: da criação dos filhos, do controle do corpo e da alma da mulher, da maternagem das crianças etc. A maternização supõe relações de poder, longe de tê-las como seu objetivo

primeiro e intencional (Fabiana Marcello, 2004, p. 206).

A construção social dessa maternidade (ou maternização) justifica a preocupação com a saúde mental das mulheres quando a guarda compartilhada é deferida à revelia de seu desejo e de sua possibilidade de se “ressubjetivar” e de criar uma nova identidade, sem ajuda de profissionais especializados.

### **Guarda compartilhada, significado para as mulheres**

Os distintos caminhos percorridos por diferentes países até a regulamentação da guarda compartilhada representam as multifacetadas desse controverso instituto. Os feminismos possuem formas diferentes de pensar o enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres, porém, um dos vários pontos que os une será utilizado como embasamento do questionamento presente: o reconhecimento de que pessoas com poderes assimétricos não podem ser tratadas como iguais (Lourdes Bandeira, 2008).

Grupos sociais de naturezas diversas lutaram pela legalização da guarda compartilhada em diferentes países, e essa diversidade, *per si*, fala das nuances do sistema de gênero de cada país, do lugar dado às mulheres e como estas são subjetivadas no dispositivo materno. Eis o processo em alguns países: no Quebec, foram os movimentos feministas que exigiram, em 1980, a autoridade parental compartilhada ao Legislativo (Denyse Côté, 2004); em Portugal, a instituição da guarda compartilhada foi “... um resultado da coalisão entre os interesses feministas e os direitos dos pais-homens” (Maria Clara Sottomayor, 1999, p. 3, tradução livre, com a inclusão do substantivo “homens” unido com hífen à palavra “pais” para esclarecer

que se refere ao plural de pais e não ao par parental pai e mãe); na França, evoluções profundas no exercício da parentalidade exigiram a mudança da lei e a instituição da residência alternada (Sahra Mekboul, 2014); na Suécia, a guarda dos filhos é compartilhada após a separação desde 1920, em razão da demanda da sociedade por igualdade entre homens e mulheres (Hans Ytterberg & Kees Waaldijk, 2005). A Suécia aparece, portanto, como um país inovador e precursor nesse contexto.

No Brasil, foram os grupos de defesa dos direitos dos pais-homens que se organizaram para instituir a guarda compartilhada (Fabiane Simioni, 2015). A redação e a luta pela aprovação da lei dessa modalidade de guarda não contaram com a participação nem de grupos feministas nem dos grupos de mulheres-mães, os quais não a reivindicavam. Até mesmo entre os profissionais que atuavam em contextos relacionados ao tema – assistentes sociais, psicólogos e operadores do Direito – não havia consenso quanto à adequação da residência alternada para crianças e adolescentes (Aline Leite, 2015). O projeto de lei teve um percurso meteórico no Legislativo e não houve debate popular sobre a pertinência desse instituto jurídico. O paradigma de gênero também esteve ausente dessa discussão e da fundamentação da lei, embora fosse indispensável para se pensar em um regramento que pretende transformar a relação de homens e mulheres com a maternidade e a paternidade.

Fica evidente que esse é um tema gendrado, que, segundo Teresa de Lauretis (1994) significa “... marcado por especificidades de gênero...” (p. 206), e que a abordagem de gênero

... obriga a considerar as relações sociais e de sexo como centrais e estruturantes tanto das nossas práticas como das nossas representações; ela nos força a pensar em termos relacionais e sistêmicos todos os fenômenos sociais

que tocam as relações entre mulheres e homens (Lorena Parini, 2006, p. 16, tradução livre).

Essa lei atinge diretamente a forma como mulheres e homens desempenham a maternidade e a paternidade. Sua sanção deveria ter sido precedida de uma política para o desenvolvimento da igualdade de gênero nas relações familiares, processo que exige anos para se consolidar.

A teoria feminista nos ajuda a compreender a lógica determinista do artigo da lei que define que, não havendo acordo entre pai e mãe em relação à guarda das/os filhas/os, esta será compartilhada. Ao não solicitar uma análise da relação prévia da genitora e do genitor com a maternagem, evidencia-se “... a generalização essencializada de mulheres e homens em grupos homogêneos marcados tão somente pela diferença sexual, sem considerar fatores culturais, sociais e econômicos, entre tantos outros” (Susana B. Funk, 2014, p. 22). Os feminismos atuais, resumidamente apresentados acima, recusam essa forma reducionista de se pensar o humano.

Os legisladores brasileiros não consideraram a relação mulher-homem em sua historicidade e em suas características, as quais incluem diferenças transformadas em desvalias e assimetrias de poder. A construção das representações sociais da maternidade e da paternidade também não foi apreciada como estruturante da identidade de homens e mulheres. O único aspecto sobrepesado foi o desejo de alguns homens de terem a presença de suas/eus filhas/os, sem a apresentação de uma proposta de política de Estado para uma mudança das representações de maternidade e paternidade e, conseqüentemente, dos lugares sociais ocupados por mulheres e homens no casamento, na família e na sociedade como um todo.

O Estado brasileiro é machista, e o Legislativo é composto por quase 90% de homens. A reflexão feminista de gênero e as teorias críticas sobre a produção de práticas sociais ainda não alcançaram nem um número expressivo de brasileiras e brasileiros, em geral, nem tampouco os membros dos Três Poderes. Esse cenário permite entendermos a sanção dessa lei, que contém um artigo que determina guarda compartilhada quando não houver acordo entre pai e mãe, como um golpe do machismo ao empoderar os homens a decidirem se as mulheres-mães terão ou não a guarda das/os filhas/os, inclusive quando houve violência conjugal contra a mulher durante o casamento.

Acreditamos que a relação das mulheres-mães com o dispositivo materno é perpassada pelas possibilidades intrínsecas e extrínsecas de cada uma delas. Algumas identificam-se com esse dispositivo de poder e estão existencialmente confortáveis ao se adequarem a ele. Outras entendem o dispositivo e valem-se dele para exercerem sua maternidade. Há aquelas que se sentem existencialmente desconfortáveis com seus limites e sofrem e adoecem. Há aquelas que nem conseguem reconhecer o dispositivo maternos e nomear o desconforto que sentem para si mesmas. E há, ainda, umas poucas, repreendidas severamente pela sociedade, que se liberam do imperativo de adequar-se ao dispositivo e exercem – ou não – suas maternidades conforme seu “ser-no-mundo”.

Independentemente da relação que cada mulher pode estabelecer com o dispositivo materno, as mulheres-mães que se dedicaram mais às relações com os filhos, cuidando, educando, sendo carinhosas, deixando de investir tempo e recursos nelas mesmas para estarem a serviço do dispositivo materno, veem, com o artigo do CCB, o pai ganhar o poder de barganhar quando ela poderá ou não exercer sua maternidade. Muitas vezes, esses pais-homens não têm nenhum interesse na interação

com a criança, mas desejam simplesmente estabelecer um limite para o exercício da maternidade da mãe de suas/eus filhas/os. Durante o período que lhes cabe guardar as crianças, alguns as deixam aos cuidados de outras mulheres (namoradas, avós paternas, tias paternas, babás) (Denyse Côté, 2000, 2004, 2016; Fabiane Simioni, 2015). Nesse sentido, a guarda compartilhada pode ser utilizada como reafirmação do machismo.

A instituição da guarda compartilhada significou, nesse cenário, a perda de um espaço de reconhecimento e de poder importante para essas mulheres-mães, questão que pode vir a adoecer emocionalmente a muitas delas, que têm, na maternidade, o único espaço de poder e de sentido. Mulheres-mães podem vivenciar sofrimento psíquico e este pode ser prejudicial ao desempenho de suas atividades diárias, inclusive aquelas inerentes à maternagem, por terem que compartilhar esse lugar que lhes foi dito ser delas naturalmente (Elizabeth Badinter, 1985; Fabiana Marcello, 2009; Valeska Zanello, 2014, 2016).

A natureza invisível do cuidado das crianças é um dos mecanismos perenes de subordinação das mulheres. Paradoxalmente concebida na origem como uma maneira de libertá-las do fardo de serem mães solteiras, a guarda compartilhada pode se transformar em fonte de subordinação. (Denyse Côté, 2016, p. 93)

A antítese da alienação dos legisladores e da sociedade brasileira se deu na Suécia. Emma Fransson, Anna Sarkadi, Anders Hjern e Malin Bergström (2016), pesquisadoras/es suecas/os, relataram que a guarda compartilhada (que eles nomeiam “joint physical custody”, guarda física compartilhada, tradução livre) é a regra para 60% das/os bebês e crianças em idade pré-escolar. Mas, para alcançar esse propósito,

não houve a redação de uma lei desconectada da realidade das famílias suecas. Seu início ocorreu décadas antes, com uma política de Estado e ações governamentais que fomentavam a igualdade entre homens e mulheres tanto no trabalho remunerado quanto no envolvimento de ambos com as tarefas domésticas e com o cuidado diário das/os filhas/os.

Desde 1974, a Suécia instituiu o afastamento do trabalho para pai e mãe quando do nascimento das/os filhas/os. Inicialmente, os 13 meses de licença podiam ser usufruídos por pai e/ou mãe, conforme a escolha de ambos. A partir de 2002, porém, em uma ação política de diminuição das assimetrias de gênero e na defesa de que “o privado é político”, dos 13 meses que pai e mãe tinham em conjunto para assistir a/o recém-nascida/o, tornou-se obrigatório que, no mínimo, dois meses fossem usufruídos por cada um dos genitores para cuidar da/o bebê.

Esse período mínimo obrigatório para cada um dos pais aumentou para três meses em 2016, acompanhado de outras ações governamentais que pretendem que pai e mãe dividam igualmente o tempo de usufruto dos 13 meses de afastamento do trabalho para maternar a/o bebê. Através dessa iniciativa, o governo sueco procurou desmontar o dispositivo materno, criar igualdade entre homens e mulheres no exercício da parentalidade e abolir a discriminação contra as mulheres no trabalho, uma vez que elas não serão mais as únicas a se afastarem quando do nascimento das/os filhas/os.

Na maioria dos outros países e também no Brasil, apenas a mulher pode usufruir do afastamento do trabalho para cuidar das/os recém-nascidas/os, o que a coloca em posição desfavorável em relação aos homens em um mercado de trabalho competitivo. A cultura sueca de igualdade entre os gêneros no exercício da responsabilidade e no direito de cuidar das/os filhas/os desde o nascimento torna a

guarda compartilhada o caminho natural de organização da vida da criança no caso de separação dos pais ou quando esses não residem no mesmo local.

Mulheres foram estimuladas a se apropriarem de outros espaços e a construir identidades a partir dessas possibilidades, quando o Estado sueco demonstra, por leis, e a sociedade concorda, ao aceitar essas leis, que o cuidado de filhas/os é dos pais, independentemente do sexo desses. Compartilhar a guarda de suas/eus filhas/os de 0 a 4 anos é a continuação do compartilhamento do cuidado que o Estado favoreceu que acontecesse desde o nascimento dos bebês. Nessa cultura, o que causa estranheza é a ideia de que um dos pais tenha mais tempo ao lado das/os filhas/os quando estas/es são filhas/os dos dois, o que foi título do artigo de Emma Fransson *et al.* (2016): “Porque eles deveriam viver mais com um de nós, quando são filhos de nós dois?” (p. 154, tradução livre).

O caminho sueco deveria ser seguido pelo Brasil, pois aquele país desenvolveu uma política de Estado pautada pela igualdade de gênero nas relações familiares e incentivou a participação de pai e mãe na maternagem dos bebês por meio de políticas públicas. Antes de se retirar, por força de lei, um espaço que a sociedade define como da mulher até que ela se separe, deve-se iniciar uma política de estímulo à igualdade de direitos entre homens e mulheres e, principalmente, de desnaturalização do lugar de cuidadora das mulheres.

O Governo brasileiro poderia adotar diversas medidas que talvez tornassem desnecessária a imposição legal da guarda compartilhada: ampliação da licença-paternidade concedida para os pais-homens, com período equivalente ao afastamento da mãe; exigência de alternância entre pai e mãe do afastamento do trabalho para cuidar de filhas/os doentes; mudança no currículo escolar para que alunos e alunas desconstruam a noção sexista de determinadas tarefas, evitando a essencialização dos

papéis de gênero. Essas atividades poderiam ser noções de mecânica de carros, eletricidade, trabalhos em madeira, puericultura, culinária e cuidados da casa e de filhas/os, aliadas a uma campanha educacional que contribuísse para transformar a oposição binária fixa entre os gêneros e ampliar as reflexões sobre o sistema de gênero em nossa sociedade.

Nos países em que grupos feministas e de defesa dos direitos dos pais-homens se aliaram para fazer regulamentar esse modelo de guarda, a exemplo de Portugal e França, a reivindicação feminista ia ao encontro da demanda dos grupos de pais de participarem ativamente da vida das/os filhas/os. Nos países e regiões que tiveram a ação de grupos feministas, como a região do Quebec, havia não só a conscientização da importância da paternidade responsável, ou seja, de que pai e mãe participassem da manutenção, organização da rotina, dos cuidados e da educação das/os filhas/os, mas também o interesse de liberar as mulheres-mães do dispositivo materno.

Dos desejos e demandas à realidade, questões importantes surgiram: no Quebec, os dados de Denyse Côté (2016) mostraram que alguns pais-homens transferiram para as suas namoradas os cuidados rotineiros das crianças. Naquela região, o papel de cuidadora ainda é das mulheres, e a guarda compartilhada diminuiu a contribuição financeira dos pais-homens para a manutenção das/os filhas/os, favoreceu a manutenção da violência contra a mulher existente durante o casamento (Denyse Côté, 2012) e não diminuiu as responsabilidades das mulheres-mães, pois coube a elas organizar a logística da vida das crianças no deslocamento para a residência paterna (Denyse Côté, 2016).

Esses resultados das pesquisas de Denyse Côté (2000, 2004, 2012, 2016), no Quebec, são semelhantes aos alcançados por Ana Cecilia Gaitán (2014) na Argentina e por Amanda Alves, Dorian Arpini e Sabrina Cúnico (2014), Fernanda Schneebeli e

Maria Cristina Menandro (2014) e Fabiane Simioni (2015) no Brasil. Os dados de Fabiane Simioni (2015) demonstraram que esse fenômeno se estende também para as linhagens parentais. Fabiane Simioni (2015, p. 48) constatou que, na falta de pai e mãe para cuidar de crianças, a linhagem materna correspondia a 61,7% dos demandantes da guarda, contra 38,2% da linhagem paterna:

Observa-se que na ausência das figuras parentais (mãe e/ou pai), a linhagem materna (entre avós e tias), predominantemente, assume os encargos em relação às crianças e adolescentes..., sugerindo, portanto, a manutenção e a reprodução da ideia de que as mulheres e sua parentela feminina “naturalmente” exercem as funções e papéis de cuidadoras (Fabiane Simioni, 2015, p. 48).

Fabiane Simioni (2011) destaca que, entre os 102 processos judiciais de pedido de guarda por parentes ascendentes originários de uma Vara de Família de Porto Alegre - RS (amostra que a autora esclareceu ser ilustrativa, e não representativa), apenas em oito havia homens ascendentes que demandaram a guarda de crianças. Todos os demais processos eram solicitações de mulheres.

As conclusões dessas pesquisas demonstraram o que este artigo pretende problematizar: a importância da promoção de uma transformação radical no sistema sexo-gênero. Tal transformação deve conduzir a uma menor assimetria entre homens e mulheres e a uma nova representação social da maternidade e da paternidade, a guarda compartilhada continuará sendo mais um lugar de sofrimento para as mulheres e, conseqüentemente, para seus filhos.

Problemas para implementar GC [guarda compartilhada] surgem quando papéis parentais desiguais eram um problema na relação antes da separação ou divórcio. As mães nessa categoria reclamavam que os papéis de gênero desiguais eram, de fato, a causa do divórcio e elas consideravam injusto ou irreal que seus parceiros, que anteriormente eram tão desinvestidos, deveriam agora serem confiados para tomar conta de crianças pequenas sozinhos (Emma Fransson, Anna Sarkadi, Anders Hjern & Malin Bergström, 2016, p. 157, tradução livre).

Esses resultados encontrados por Emma Fransson *et al.* (2016), pesquisadoras e pesquisadores suecos, corroboram os dados alcançados por Melinda Markham e Marilyn Coleman (2012), pesquisadoras estadunidenses. As autoras apontaram que o pouco envolvimento do pai antes da separação/divórcio do casal aumentou a dificuldade das mulheres-mães em autorizar que suas/eus filhas/os fiquem sob os cuidados do genitor (2012, p. 596).

A população do estudo de Melinda Markham e Marilyn Coleman (2012) teve a especificidade de ser composta por mulheres brancas, americanas, classe média, com nível superior – que não representa a maioria das mulheres-mães brasileiras, assim como a população da pesquisa sueca. Esse tema nos instiga a questionar se o dispositivo materno produz efeitos semelhantes na relação entre pais e mães, e na relação de ambos com a maternidade e a paternidade, mesmo quando existam outras diferenças culturais.

O sistema patriarcal construiu a crença de que a maternidade é o objetivo principal da vida da mulher e que o cuidado intensivo e exclusivo de cuidar das crianças é tarefa da mãe. Em alguns casos, ao acontecer a separação dos pais, esse

discurso é abruptamente interrompido e a guarda deve ser compartilhada, independentemente do lugar que o casal construiu para a mulher durante o casamento.

Esse compartilhamento deve ocorrer tanto com aquele homem que estimulou sua mulher a continuar trabalhando – e que, para tanto, não pôde participar do curso que poderia lhe render uma promoção no trabalho, a fim de cuidar das crianças enquanto a esposa o fazia – quanto para aquele que exigiu que a mulher deixasse seu emprego em favor da presença materna em tempo integral ao lado das crianças. Essas duas realidades tão distintas traduzem subjetividades díspares e relações diversas com o exercício da parentalidade e da maternidade. Elas recebem, no entanto, a mesma organização após a separação do casal: a guarda compartilhada.

No Brasil, a licença para a mãe cuidar da/o recém-nascida/o – licença-maternidade – é de quatro ou seis meses, dependendo do vínculo empregatício da trabalhadora. Para o pai, é de cinco dias, isso a partir de 1988. Anteriormente, não havia previsão legal (CFB, 1988). A partir de 2016, tanto a licença-maternidade quanto a paternidade podem ser ampliadas por 60 e 20 dias respectivamente, caso a empresa empregadora faça parte de um programa governamental criado em 2008 e nomeado “Empresa Cidadã”. Nesse caso, se o pai comprovar participar de programa ou atividade de “paternidade responsável”, poderá ter seu direito estendido. A mãe não precisa comprovar nada (Lei nº 13.257/2016).

Essas normas legais demonstram qual o lugar social da maternidade e da paternidade no Brasil e a adesão ao dispositivo materno na sociedade brasileira. Quatorze anos após a Suécia ter concedido a licença-paternidade de até seis meses e 15 dias, o Brasil concedeu cinco dias para os seus cidadãos, sem protestos ou passeatas. Ademais, foram 12 anos após aquele país ter considerado compulsório o usufruto de dois meses de licença-paternidade que o Brasil sancionou uma lei que

determina a guarda compartilhada como regra, enquanto continua a reconhecer que o pai só precisa ficar cinco dias ao lado da/o recém-nascida/o. Em caso de separação ou divórcio, no entanto, se o pai desejar, deve ter a/o bebê, a criança ou a/o adolescente sob seus cuidados por metade dos seus dias.

Essa realidade brasileira diz muito do quanto o dispositivo materno (Fabiana Marcello, 2009; Valeska Zanello, 2016), a maternidade patriarcal (Andrea O'Reilly, 2010) ou a maternidade institucional (Adrienne Rich, 1995) são estruturantes para a identidade de muitas mulheres brasileiras. Nossa sociedade aprisiona as mulheres numa maternidade que as define e exige delas dedicação em tempo integral. A participação do pai é esperada apenas na manutenção financeira e na imposição de limites. Pais que realizam alguns cuidados rotineiros com as/os filhas/os, principalmente quando bebês, são vistos com surpresa e reconhecidos como pais-homens dedicados, e não como alguém que fez apenas uma parte de suas obrigações. Mesmo nesses casos, a organização estratégica da vida da criança/adolescente continua com a mulher-mãe, que marca médicos, supervisiona a necessidade de novas roupas, vai à escola, verifica se roupas de cama, banho e demais materiais para a higiene da criança/adolescente estão em ordem, além de ser ela quem normalmente providencia o que será oferecido como alimentação para esses. Trata-se de cuidados invisíveis que tomam tempo, energia e sobrecarregam as mulheres-mães.

Ressaltamos que a realidade brasileira encontra ressonância em outros países desenvolvidos, fato que demonstra o que já se interrogou em outro momento: como o dispositivo materno e o lugar da paternidade e da maternidade, na maioria das sociedades ocidentais, podem levar mulheres de culturas tão distintas a vivenciar a maternidade – e conseqüentemente a guarda compartilhada – de modo semelhante?

Vejam os a situação de outros países: a Suíça ainda não possui uma lei que

garanta o afastamento do pai do trabalho quando do nascimento de filhas/os (Presse Genevoise Ch.ch, 2017), porém, há a cultura facultativa dos cantões, que varia de 20 dias no Cantão de Genebra a um dia no Cantão de Neuchatel (Tribune de Genève, 2014); a França tem lei que garante insuficientes 11 dias (Presse française Ameli. fr, 2017) para um adulto envolver-se com os cuidados da/o recém-nascida/o; na Bélgica, são apenas três dias integralmente remunerados e os outros sete dias serão ressarcidos em 82% de seu valor pelo seguro social do país (Service Public Fédéral, 2017).

Apenas o Quebec oferece um tratamento mais equilibrado para pai e mãe, mas que pode esconder a assimetria de gênero que Denyse Côté (2012, 2016) denuncia ainda existir em seu país: a licença para cuidar de recém-nascidas/os não é remunerada integralmente no Quebec. O pai pode se afastar do trabalho por cinco semanas sem remuneração e a mãe, por 18 semanas, também sem salário. Ambos podem acrescer a esse período mais 52 semanas com remuneração advinda do “Régime québécoise de assistance parental” (Service Quebec Citoyens, 2017).

Denyse Côté (2012, 2016) relata a existência de um desinvestimento paterno nos cuidados diários das/os filhas/os, fato que indica a vigência do dispositivo materno na sociedade quebequense. Essa realidade, somada a um regime de afastamento com perda salarial para ambos os pais da/o recém-nascida/o, aumenta a probabilidade de ser apenas a mãe a se afastar por mais tempo e de haver uma consequente discriminação da mulher no local de trabalho.

Essa discrepância na duração das licenças-maternidade e paternidade brasileiras e de diversos outros países do mundo é *tecnologia de gênero*: define, para a mãe, que seu papel é dedicar-se sozinha ao cuidado das/os filhas/os em detrimento de seus outros interesses, e indica, para o pai, que sua presença junto a esses não é importante, mas tão somente o dinheiro que ele leva para casa por meio do seu

trabalho.

Diante de todos esses fatos, como considerar justa uma lei que trata como iguais pessoas com poderes e lugares sociais assimétricos? Homens e mulheres vivenciam o mundo de modo diferente (Martha Narvaz & Sílvia Koller, 2007, p. 648), assim como as mulheres entre si, como aponta Rosi Braidotti (2011, pp. 150-151). O fato é que as leis e a cultura se organizam para isso na maioria dos países ocidentais. São realidades inumeráveis, que apresentam experiências distintas, pois não há universalidade de experiências nem entre os homens nem entre as mulheres. É impensável, portanto, uma universalidade de vivências entre homens e mulheres que justifique uma lei que promova tratamento igualitário para ambos diante de um tema tão gendrado como a maternidade e a paternidade.

Jocelyn Dahan (2014), pesquisadora e mediadora familiar em Toulouse, França, propõe que a organização da moradia e da rotina de crianças e adolescentes após a separação de seus pais deve ser construída com base na singularidade, na cultura e nos valores de cada família, e não a partir das crenças e representações dos profissionais envolvidos. Essa foi também a conclusão alcançada por Fabiane Simioni (2015, p. 14-30), que apontou que a guarda compartilhada é uma concepção adequada para a família pós-moderna idealizada pelos operadores do Direito, mas que não representa a maioria das famílias brasileiras.

As conclusões dessas duas pesquisadoras nos parecem ser as que melhor atendem ao bem-estar de todos e as que levam em conta a visão defendida por muitos feminismos de que relações assimétricas de poder devem ser tratadas de modo a equilibrar essa assimetria. No caso da guarda compartilhada, manter a rotina das crianças e dos pais a mais próxima possível do que ocorria antes da separação nos parece o caminho para respeitar a singularidade de cada núcleo familiar e a assimetria

entre pais e mães.

As posturas de Jocelyn Dahan (2014) e Fabiane Simioni (2015), assim como a realidade sueca, discutida anteriormente, demonstram o que este artigo problematiza: os cuidados diários de uma criança são uma atividade complexa que está inserida numa cultura específica e no sistema de gênero desse grupo social. Não se trata nem de uma atividade natural nem tampouco desconectada dos papéis destinados a homens e mulheres e dos espaços a eles designados. Para que a guarda de crianças seja compartilhada, mudanças precisam ocorrer nessa cultura, de modo que esses papéis e a ocupação de espaços públicos e privados sejam revistos e reformulados. Caso contrário, continuaremos a ver o que Fabiane Simioni (2015) denunciou: a guarda compartilhada de crianças é compartilhada entre a mãe das crianças e as mulheres da família do pai ou suas namoradas, processo que contribui para manter os estereótipos de gênero.

Torna-se fundamental, portanto, considerar as questões que foram tratadas ao longo deste estudo. Pensamos ser necessário desenvolver políticas que visem promover a mudança de cultura referente ao papel de pai e mãe. Esperamos que a sociedade passe a questionar o que é paternidade e maternidade e que, no caso de se optar por guarda compartilhada, que ela aconteça numa sociedade que não mais aprisiona os corpos e a energia das mulheres no dispositivo materno (Elizabeth Badinter, 1985; Marcela Lagarde, 2011; Fabiana Marcello, 2009; Valeska Zanello, 2014 e 2016; Mary Del Priori, 2009; Andrea O'Reilly, 2010; Adrienne Rich, 1995).

Acreditamos que políticas de Estado como as suecas, que buscam paridade também nas relações domésticas e que procuram conscientizar que pais e mães são igualmente responsáveis pelo cuidado da/o bebê desde os primeiros dias de sua vida, devem ser implementadas para viabilizar guardas compartilhadas não violentas para as

mulheres. As leis brasileiras, por outro lado, prejudicam as mulheres-mães em suas outras áreas de interesse – quando apenas ela deve tirar a licença-maternidade, por exemplo – e perpetuam violências e sofrimento psíquico quando a Lei da Guarda Compartilhada lhes retira espaços que a cultura e a lei da licença-maternidade dizem que é seu.

Ressaltamos que a guarda compartilhada não é uma decisão isolada na vida de uma família. Ela faz parte do *continuum* do funcionamento familiar durante a vigência da união dos adultos, que tem sua origem na estruturação da vida do casal, a qual é consequência da história de vida dos seus membros, que estavam inseridos em uma família e em uma cultura. Defende-se, portanto, que a guarda das/os filhas/os desse casal respeite essa história complexa e intrageracional. Caso não haja recursos para a realização de uma avaliação da dinâmica familiar por profissionais especializados das áreas de Psicologia e/ou Serviço Social nos processos judiciais sem acordo quanto à guarda entre os pais, sugere-se respeitar a cultura existente no passado. O magistrado pode ter informações, a partir dos depoimentos de testemunhas, de como era a rotina da criança e a participação na organização da estratégia dos cuidados, e nos cuidados em si, do pai e da mãe, e assim prolatar sua decisão, de modo a manter essa realidade o mais similar possível. Um dos pais diminuiu ou parou seu investimento no trabalho e no lazer para cuidar das/os filhas/os e não deseja a guarda compartilhada? Mantém-se a realidade anterior, que era de uma guarda unilateral para esse pai ou mãe. Ambos continuaram a investir no trabalho e no lazer pessoal e dividiam as responsabilidades de pensar a organização dos cuidados e de realizar os cuidados diários das crianças? A decisão do magistrado deve ser pela guarda compartilhada. Pai e mãe mantiveram a dedicação às suas atividades profissionais, porém um abdicou de seu lazer para organizar as estratégias de cuidado das crianças e permanecer seu tempo livre com

essas, enquanto o outro se capacitava profissionalmente ou mantinha o seu lazer? Esse/a genitor/a deve ter a guarda unilateral das/os filhas/os.

Ao apresentar esse ponto de vista, não se pretende defender que uma dinâmica familiar anteriormente estabelecida, num contexto determinado, não possa vir a ser modificada. As relações familiares são fluidas e devem mudar com o passar do tempo. Nossa intenção é deixar claro que essa mudança não deveria vir de modo abrupto, num momento de fragilidade para todos, como é o período de um divórcio, principalmente quando os pais necessitam recorrer a um terceiro – a/o magistrada/o – para decidir por eles, como irão se organizar para cuidar de suas/eus filhas/os (Mariana Juras, 2009, 2016).

A proposta feita aqui é a de que a decisão judicial mantenha a rotina anterior e, caso exista o interesse de uma das partes em transformar seu desinvestimento anterior no papel parental, que essa transição ocorra ao longo de um período de tempo necessário para acomodar as transformações existenciais. Uma posição inicial a ser pensada pode ser atribuir a guarda unilateral para o(a) genitor(a) investido desde sempre no papel parental e visitas a serem progressivamente ampliadas para o genitor que deseja, agora, exercer seu papel parental de forma plena. Essa proposta visa oferecer o tempo necessário para que esse genitor desenvolva suas habilidades parentais, enquanto aquele que cuidava da/s criança/s em tempo integral desenvolve outros papéis sociais significativos.

O Estado brasileiro deveria oferecer grupos de pais para promover apoio e desenvolvimento ao exercício do papel parental, a exemplo do que países mais interessados nos direitos da criança e de seus cidadãos fazem. Na Suíça e na França, bem como em diversos outros países europeus, as “*Écoles des parentes*” oferecem oficinas para ajudar os pais a desenvolverem habilidades parentais e espaço de

acolhimento e escuta para aqueles que desejam apoio para vivenciar o período de separação. Esses grupos teriam, no Brasil, a função de oferecer às mães e aos pais possibilidades de repensar o dispositivo materno e a possibilidade do desenvolvimento de outras formas de maternidades e paternidades que não as preconizadas pelo poder patriarcal, com vistas a construir uma maior liberdade no exercício da parentalidade tanto para as mulheres quanto para os homens.

Na prática, esses grupos poderiam facilitar o desenvolvimento, no(a) genitor(a) que deseja a guarda compartilhada, mas, até então, não exerceu as atividades de cuidado dos filhos, das habilidades parentais necessárias. Da mesma forma, ofereceria espaço de reflexão sobre o envolvimento exclusivo ou excessivo no papel parental para aquela/e que o necessitasse, de modo a favorecer o desenvolvimento de outras áreas de interesse e de empoderamento na vida dos(as) genitores(as) com esse perfil.

Essa proposta permitiria que a família se reorganizasse e se reestruturasse para vivenciar uma real transformação dos papéis parentais. Tal intervenção impediria que a guarda compartilhada se tornasse uma reorganização do patriarcado (Denyse Côté, 2000, 2004, 2016; Fabiane Simioni, 2015) e um espaço de manutenção da violência conjugal (Denyse Côté, 2012), além de fonte de sofrimento para a mulher.

## Referências

Alleyne-Green, Binta; Grinnell-Davis, Claudette; Clark, Trenette T.; Cryer-Coupet, Qiana R. (2015). The role of fathers in reducing dating violence victimization and sexual risk

behaviors among a national sample of Black adolescents. *Children and Youth Services Review*, (55), pp. 48-55.

Almeida Filho, Naomar; Coelho, Maria Thereza A.; Peres, Maria Fernanda T. (1999, setembro/novembro). O conceito de saúde mental. *Revista USP*. (43), pp. 100-125.

Alves, Amanda P.; Arpini, Dorian M. & Cúnico, Sabrina D. (2014). O exercício dos papéis parentais na guarda compartilhada. *Psicologia argumento*, (32)79, pp. 61-70, Supl 1.

Ameli.fr pour les assurés (2017, 21 de abril). *Le congé de paternité et d'accueil de l'enfant*. Recuperado em 5 de maio, 2017, de <https://www.ameli.fr/assure/droits-demarches/famille/maternite-paternite-adoption/conge-paternite-accueil-enf>

Badinter, Elizabeth (1985). *Um amor conquistado - O mito do amor materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

Bandeira, Lourdes (2008). A contribuição da crítica feminista à ciência. *Revista Estudos Feministas*, 16(1), pp. 207-228.

Braidotti, Rosi (2011). *Nomadic Subjects*. New York: Columbia Universal Press.

Butler, Judith (2012). *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Butler, Judith (2015). *Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Butler, Judith (2015). Conferência Magna. *I Seminário Queer: Cultura e subversões de identidade*. SESC Vila Mariana, São Paulo. Recuperado em 27 de junho, 2017 de [https://www.sescsp.org.br/online/artigo/9269\\_I+SEMINARIO+QUEER+CULTURA+E+SUBVERSOES+DA+IDENTIDADE#/tagcloud=lista](https://www.sescsp.org.br/online/artigo/9269_I+SEMINARIO+QUEER+CULTURA+E+SUBVERSOES+DA+IDENTIDADE#/tagcloud=lista)

Ch.ch: les autorité suisse en ligne. *Congé paternité*. Recuperado em 5 de junho, 2017, de <https://www.ch.ch/fr/conge-paternite/>

*Constituição Federal de 1988*. (1988). Brasília, DF.

Côté, Denyse (2000). *La garde partagée: l'équité en question*. Montréal: Remue-ménage.

Côté, Denyse (2004). La garde partagée des enfants: nouvelles solidarités parentales ou renouveau patriarcal? *Nouvelles Questions Féministes*, 23(3), pp. 80-95. Recuperado

em 8 de setembro, 2015, de  
[http://www.jstor.org/stable/40620260?seq=1#page\\_scan\\_tab\\_contents](http://www.jstor.org/stable/40620260?seq=1#page_scan_tab_contents)

Côté, Denyse (2012). Mais je voulais que ça cesse! Récits de mères sur la garde partagée et la violence post-séparation. *Nouvelles pratiques sociales*, 25(1), 44-61.

Côté, Denyse (2015). Nouvelles normativités de la famille: la garde partagée au Québec, en France et en Belgique. *Canadian journal of women and the law*, 27(1), 22-46.

Côté, Denyse. (2016). Guarda compartilhada e simetria nos papéis de gênero: novos desafios para a igualdade de gênero. *Revista Observatório*, 2(3), pp. 182-198. doi:10.20873/uft.2447-4266.2016v2n3p182

Dahan, Jocelyn (2014). La résidence alternée: pour qui, comment, quand? *Le livre blanc de la résidence alternée*. Org. Nyrand, G. & Gaudron, C.Z. Editions Érès, Toulouse.

Damian, Gisela E. (2016). The fruitful and conflictive relationship between feminist movements and the Mexican left. *Social Justice*. (42), pp. 3-4 (Fall-Winter 2016): pp. 74-88.

Dill, Michele A. & Calderan, Thanabi B. (2017). Evolução histórica e legislativa da família e da filiação. *Âmbito jurídico.com.br*. Portal Jurídico Online. Recuperado em 7 de maio, 2017, de [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9019](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9019)

Educaloi.qc.ca: la loi expliquée en un seul endroit. *Le congé de maternité, le congé de paternité e le congé parental*. Recuperado em 5 de junho, 2017, de <https://www.educaloi.qc.ca/capsules/le-conge-de-maternite-le-conge-de-paternite-et-le-conge-parental>

Fontes, Simone R. (2009). *Guarda Compartilhada*. São Paulo: Editora Pensamentos e Letras.

Foucault, Michael (2000). *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal.

Fransson, Emma; Sarkadi, Anna; Hjern, Anders & Bergström, Malin (2016). Why should they live more with one of us when they are children to us both? *Children and Youth Services Review*. 66, pp.154-160.

- Funck, Susana B. (2014). Desafios atuais dos feminismos. *Estudos Feministas e de Gênero: Articulações e Perspectivas*, p. 22.
- Gaitán, Ana Cecilia (2014). Algunas reflexiones sobre la construcción cotidiana de la maternidad y la sexualidad de jóvenes madres en la implementación de una política social en el conurbano bonaerense. *Revista de Estudios Sociales*, (49), p. 47. *Academic OneFile*. Recuperado em 16 de junho, 2017, de [go-galegroup.ez54.periodicos.capes.gov.br/ps/i.do?p=AONE&sw=w&u=capes&v=2.1&it=r&id=GALE%7CA373476289&asid=24e852df305213f0f8d0867b853553c1](http://go-galegroup.ez54.periodicos.capes.gov.br/ps/i.do?p=AONE&sw=w&u=capes&v=2.1&it=r&id=GALE%7CA373476289&asid=24e852df305213f0f8d0867b853553c1).
- Gomes, Carla; Bila Sorj (2014). Corpo, geração e identidade: a marcha das vadias no Brasil. *Sociedade E Estado* 29(2), pp. 433-447. *SocINDEX with Full Text*, EBSCOhos. Recuperado em 24 de maio, 2017).
- Grzybowski, Luciana & Wagner, Adriana (2010). Casa do pai, casa da mãe: a coparentalidade após o divórcio. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*. 26(1), pp. 77-87.
- Hemmings, Clare (2009). Contando estórias feministas. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 17(1), pp. 215-241.
- Husserl-Kapit, Susan & Duras, Marguerite (1975). An Interview with Marguerite Duras *Signs*, 1(2) (Winter, 1975), *The University of Chicago Press*, pp. 423-434. Retirado de <http://www.jstor.org/stable/3173055>
- IBDFAM (2010). A trajetória do divórcio no Brasil: A consolidação do Estado Democrático de Direito. *Jusbrasil Notícias*. Online. Recuperado em 7 de maio 2017 de <https://ibdfam.jusbrasil.com.br/noticias/2273698/a-trajetoria-do-divorcio-no-brasil-a-consolidacao-do-estado-democratico-de-direito>
- IBGE (1974). *Estatística do Registro Civil de 1974*, v. 1. Recuperado em 7 de maio, 2017, de [http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc\\_1974\\_v1.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_1974_v1.pdf)
- IBGE (1979). *Estatística do Registro Civil de 1978*, v. 5. Recuperado em 7 de maio, 2017, de [http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc\\_1978\\_v5.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_1978_v5.pdf)
- IBGE (1986). *Estatística do Registro Civil de 1984*, v. 11. Recuperado em 7 de maio, 2017, de [http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc\\_1984\\_v11.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_1984_v11.pdf)

- IBGE (2016). *Estatística do Registro Civil 2015*, v.42. Recuperado em 7 de maio 2017, de <http://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=7135>
- Irigaray, Lucy (2002). Why Cultivate Difference? *Paragraph*, 25(3), p. 79.
- Irigaray, Lucy (2013). *Of Relations and Rights*. Entrevista a GbTimes. Recuperado em 15 de agosto, 2017, de <https://www.youtube.com/watch?v=ODD8-wayDhM>
- Juras, Mariana M. (2009). *Papéis conjugais e parentais na situação de divórcio destrutivo com filhos pequenos*. Dissertação de Mestrado, Brasília, Universidade de Brasília.
- Juras, Mariana M. (2016). *Conjugalidade e parentalidade em pais e mães separados: uma proposta de atendimento psicossocial grupal*. Tese de Doutorado, Brasília, Universidade de Brasília.
- Korff-Sausse, Simoe (2009). *Éloge des Pères*. Paris: Hachettes Littératures.
- Lagarde, M. (2011). *Los cautiveros de las mujeres: madresposas, putas, presas y locas*. Madrid: San Cristobal.
- Larousse (2017). Encyclopédie on-line. Recuperado em 13 de maio, 2017, de <http://www.larousse.fr/encyclopedie/rechercher?q=isme&t=>
- Lauretis, Teresa (1994). A tecnologia de gênero. In H. B. Hollanda (Org.). *Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, pp. 206-241.
- Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916*. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.
- Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977*. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e docasamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências.
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República.
- Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008 (2008)*. Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. Brasília, DF: Presidência da República.
- Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014*. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação.

- Leite, Aline F. D. (2015). *Primazia da guarda materna: a guarda compartilhada como alternativa de mudança*. Tese de Doutorado em Serviço Social, São Paulo, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC, sob a orientação da Profª. Dra. Maria Lucia Rodrigues, São Paulo, Brasil.
- Lotufo, Maria Alice Zaratin (2007). A guarda e o exercício do direito de visita. *Revista do Advogado*. São Paulo, 27(91), p. 95.
- Lowry, Sassafras (2015). In case you missed it... *Curve*, 14. *Academic OneFile*. Recuperado em 30 de maio, 2017, de <http://go-galegroup.ez54.periodicos.capes.gov.br/ps/i.do?p=AONE&sw=w&u=capes&v=2.1&it=r&id=GALE%7CA393656399&asid=444af4bc768e7af455a6539abeca0e2>.
- Marcello, Fabiana A. (2004). O conceito de Dispositivo em Foucault: mídia e produção agonística de sujeitos-maternos. *Educação e Realidade*. 29(1), pp. 199-213.
- Marcello, Fabiana A. (2009). Sobre os modos de produzir sujeitos e práticas na cultura: o conceito de dispositivo em questão. *Currículo sem Fronteiras*, 9(2), pp. 226-241.
- Markham, Melinda & Marilyn Coleman (2012). The Good, the Bad, and the Ugly: Divorced Mothers' Experiences with Coparenting. *Family Relations* [0197-6664] vol:61 iss:4 pp:586-600.
- Mekboul, Sahra. 2014. Résidence alternée et coparentalité: une même responsabilité parentale. *Le livre blanc de la résidence alternée*. (Org.). Nyrand, G. & Gaudron, C.Z. Editions Érès, Toulouse.
- Moses, Claire G. (2012). “What’s in a Name? On Writing the History of Feminism. *Feminist Studies*, 38(3), (Fall).
- Narvaz, Martha G. & Koller, Sílvia H. (2006). Metodologias feministas e estudos de gênero: articulando pesquisa, clínica e política. *Psicologia em Estudo*, 11(3), pp. 647-654.
- O'Reilly, Andrea (2010). Outlaw(ing) Motherhood: A Theory and Politic of Maternal Empowerment for the Twenty-First Century. *Hecate*. 36, iss:1-2. pp.17 -29.
- Paiva, Rosana Carvalho (2016). Transversalidades: gênero e feminismos em diversidade e movimento. *Revista Estudos Feministas*, 24(2), pp. 677-679. <https://dx.doi.org/10.1590/1805-9584-2016v24n2p677>

- Presse, F. (2015, dezembro, 12). Mulheres votam pela primeira vez em eleições na Arábia Saudita. *Gl Mundo*. Recuperado em 24 de maio, 2017, de: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/12/mulheres-votam-pela-primeira-vez-em-eleicoes-na-arabia-saudita.html>
- Priore, Mary Del (2009). *Ao Sul do Corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil colônia*, UNESP Editora.
- Reger, Jo. (2014), Debating US Contemporary Feminism. *Sociology Compass*, 8, pp. 43-51. doi:10.1111/soc4.12118
- Rousseau, Jean-Jacques (1995). *Emílio*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. Recuperado em 4 de agosto, 2017, de: <https://pt.scribd.com/doc/316472419/ROUSSEAU-Emilio-ou-Da-Educacao-pdf>
- Schneebeli, Fernanda & Menandro, Maria Cristina (2014). Com quem as crianças ficaram: representações sociais da guarda dos filhos após a separação conjugal. *Psicologia & Sociedade*, 26(1), pp. 175-184.
- Schneir, Miriam (1994). *Feminism: The Essential Historical Writings*. New York: Vintage Books.
- Service Public Fédéral: Emploi, travail et concertation sociale. *Congés*. Recuperado em 5 de junho, 2017, de <http://www.emploi.belgique.be/defaultTab.aspx?id=554>
- Service Quebec Citoyens. *Congé parental*. Recuperado em 5 de junho, 2017, de <http://www4.gouv.qc.ca/FR/Portail/Citoyens/Evenements/travailleur-avec-salaire/Pages/conge-parental.aspx>
- Scott, Joan (1995). Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, 20(2), pp. 71-99
- Scott, Joan (2010). Gender: still a useful category of analysis? *Diogenes*, 225, pp. 7–14.
- Simioni, Fabiane (2015). *As relações de gênero nas práticas de Justiça: igualdade e reconhecimento em processo de guarda de crianças e adolescentes*. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Recuperado em 13 de outubro, 2015, de <http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/116279>

- Smith, Sharon (2013). Black feminism and intersectionality. *International Socialist Review*. 91- winter 2014-2014, feature article. Recuperado em 24 de maio, 2017, de em: <http://isreview.org/issue/91/black-feminism-and-intersectionality>
- Sottomayor, Maria Clara (1999, dezembro). The introduction and impact of joint custody in Portugal, *International Journal of Law, Policy and the Family*, 13(3), pp. 247–257, recuperado de <https://doi.org/10.1093/lawfam/13.3.247>
- Swain, Tania N. (2011). Diferença sexual: uma questão de poder. Simpósio de Gênero e Literatura da Universidade Federal do Ceará, 1., Fortaleza. Recuperado em 15 de junho, 2017, de <http://www.tanianavarrowswain.com.br/brasil/diferenca%20sexual.htm>
- Tribune de Genève (2014). *Lausanne et Genève, les plus généreuses avec les pères*. Recuperado em 5 de junho, 2017, de <http://www.tdg.ch/suisse/travailsuisse-veut-quatre-semaines-conge-paternite/story/30196332>
- Ytterberg, Hans & Waaldijk, Kees (2005). Major legal consequences of marriage, cohabitation and registered partnership for different-sex and same-sex partners in Sweden. In: Waldijk, C. *More or less together: leves of legal consequences of marrige, cohabitation and registeres partnership for diferente-sex and same-sex partners*. A comparative study of nine European countries. Institut national d'études démographiques – INED. Artigo on-line. Recuperado em 3 de junho, 2017, de <https://openaccess.leidenuniv.nl/bitstream/handle/1887/12585/More-or-less-together14-Sweden.pdf?sequence=16>
- Organização Mundial da Saúde - OMS (2013). *Mental Health Action Plan 2013-2017*. Geneva: World Health Organization.
- Zanello, Valeska (2014). Saude mental, mulheres e conjugalidade. In: Stevens, Cristina; Oliveira, Suzana R. & Zanello, Valeska. *Estudos feministas e de gênero: Articulações e perspecitivas*. Ilha de Santa Catarina: Editora Mulheres.
- Zanello, Valeska (2016). Dispositivo materno e processos de subjetivação: desafios para a Psicologia. Em: Zanello, Valeska e Porto, Madge (orgs.) *Aborto e (Não) Desejo de Maternidade(s): questões para a Psicologia*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.

### **ARTIGO 3 – GUARDA COMPARTILHADA: VIVÊNCIA DE MULHERES**

#### **RESUMO**

A aplicação da guarda compartilhada passou a ser o modelo determinado pela lei brasileira quando não houver acordo entre os genitores, conforme a Lei nº 11.698/2008, e implica divisão equitativa do tempo de residência da criança com pai e mãe, conforme a Lei nº 13.058/2014. Pesquisas sobre essa temática têm elegido como foco o bem-estar das crianças. O presente estudo tem por objetivo dar voz a três mulheres-mães e conhecer suas vivências no compartilhamento da guarda de suas proles, à revelia de seus desejos, em uma cultura em que muitas mulheres se subjetivam pelo dispositivo materno. Foi feito uso da lente feminista e de gênero para a realização desta pesquisa qualitativa e exploratória. A técnica de coleta de dados foi uma entrevista que privilegiou o relato livre das mulheres mães, inicialmente, seguido de um questionário composto por perguntas abertas. Foram entrevistadas três mulheres partes em processos judiciais de disputa de guarda no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Cada participante pertencia a uma classe econômica diferente: A, B2 e E, segundo o Critério de Classificação Econômica Brasil para 2015 da Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa. Empregou-se a análise de conteúdo para o tratamento dos dados, da qual resultaram quatro categorias de análise: presença do ideário patriarcal de mulher; guarda compartilhada como espaço de perpetração de violência contra a mulher; violência contra a/s criança/s; e opinião sobre e vivências com a guarda compartilhada. Constatou-se que a guarda compartilhada, à revelia dessas mulheres-mães, foi vivenciada com sofrimento e como exercício de poder dos ex-maridos sobre elas. Em todos os três casos, as mulheres-mães haviam sido as únicas cuidadoras da prole durante a vigência do casamento, pelo que abandonaram projetos profissionais e pessoais. Concluiu-se também que as vozes dessas mulheres-mães não foram escutadas pelos juízos que trataram de seus processos judiciais, bem como as violências que sofreram durante o casamento não foram consideradas na tomada de decisão pela guarda compartilhada. Esses resultados sugerem que o regime de guarda de crianças pós-separação dos pais deve ser definido utilizando-se como parâmetro a divisão dos cuidados com a criança existente entre pai e mãe durante o casamento. Indicam ainda que a guarda compartilhada não deve ser instituída quando houve violência conjugal contra a mulher durante o casamento. Esse pode ser um caminho para que o modelo de guarda a ser instituído respeite a subjetividade de todos os envolvidos e para que a guarda compartilhada não se torne uma forma de fortalecimento do patriarcado.

**Palavras-chaves:** guarda compartilhada; gênero; feminismos; maternidade.

## ABSTRACT

Shared custody has become the model required by Brazilian law when there is no understanding between parents regarding the care of their children following a divorce Law 11.698/2008. This means equitable amount of sharing time in each parents' home, according with Law 13.058/2014. Studies concerning this issue have elected the well-being of the children as the target of their focus. The present research aims to give voice and acknowledge the experiences of women-mothers in sharing the custody of their children with their ex-husbands against their will, in a culture where women build their subjectivity through the maternal dispositif. A feminist perspective and a gender lens were used to carry out this qualitative and explorative research. The technique used to collect data was an interview that privileged the free account of the women-mothers regarding their personal experience with shared custody, followed by a questionnaire with open questions developed by the researcher. We interviewed three women-mothers part in a judicial proceeding of shared custody in the Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Distrito Federal and Territories Court) – TJDF. Each women-mother belonged to a different social-economic class: A, B2 and C2, according to the Criterion of Economic Classification of Brazil 2015 (Critério de Classificação Econômica Brasil para 2015) – issued by the Brazilian Association of Research Companies (Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa). A content analysis method was used to process the data. Four categories were found: 1. *Existence of the patriarchal ideal of woman*; 2. *Shared custody as a space of violence against woman*; 3. *Violence against children*; 4. *Opinion about and experiences with shared custody*. The results showed that when shared custody is attributed against the women-mothers will it is experienced with suffering and as a power exercise from their formal husbands on them. In all three situations studied, the women-mothers had been the only care-givers of the children during marriage. They had abandoned their careers and personal projects with the support of their former husbands. We have concluded that the voices of these women-mothers were not heard by the judges that were dealing with the judicial proceedings regarding the custody of their children. They did not take into account the violence that they had suffered during marriage when making the decision of granting shared custody. These results suggest that shared custody of children after the parent's separation must be decided according to the pattern of caring for the children that existed during marriage. They also indicate that shared custody should not be established when violence against women was present during marriage. This may be the path to be certain that the type of children's custody established respects everyone's subjectivities, experience and needs. It is important to ensure that shared custody will not be transformed in a way to strengthen patriarchal values and postures.

**Key-words:** shared custody; gender; feminisms; maternity.

Esta pesquisa teve por objetivo conhecer a experiência de compartilhar a guarda de sua prole por mulheres-mães em disputa judicial que não concordam com esse instituto jurídico. A intenção foi fazer uso da lente de gênero e feminista para compreender como mulheres-mães, em uma cultura em que a maternidade e a maternagem são identificadas como parte da essência das mulheres, percebem e vivenciam o compartilhamento da guarda e dos cuidados de suas/eus filhas/os. No contexto deste trabalho, foi considerado haver guarda compartilhada quando pai e mãe têm a criança em sua residência em quantidade proporcional de dias úteis, conforme recomendação do artigo 1.583 do Código Civil Brasileiro – CCB, o que não quer dizer que não haja o reconhecimento de modalidades de “guarda compartilhada” em situações nas quais a criança permaneça a maior parte do tempo na residência de um dos genitores.

Nesse contexto, várias questões se mostraram relevantes: como a guarda compartilhada se relaciona com o identitário feminino? Como a aplicação da guarda compartilhada pode ser viável levando-se em conta o dispositivo materno? Como a guarda compartilhada obrigatória afeta a saúde mental das mulheres? Essa orientação legal está a serviço do patriarcalismo e da opressão das mulheres ou da subversão desses processos?

Cabe explicar a expressão “dispositivo materno”, formada pelo conceito de “dispositivo” de Michel Foucault (2000) associada ao adjetivo “materno”. O dispositivo “nada mais é do que um conceito multilinear, que combina estrategicamente campos de saber, relações de poder e modos de subjetivação... apoiado a outros dispositivos que lhe são contemporâneos” e que vem “necessariamente responder a uma urgência histórica” (Fabiane Marcello, 2009, pp. 226-227). Michel Foucault (2000) explica que um dispositivo é

... um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode tecer entre estes elementos. (p. 244)

A intenção, ao associar esse conceito ao adjetivo “materno”, é apontar que o modelo hegemônico de maternidade foi engendrado num determinado momento histórico, com a finalidade clara de exigir a dedicação integral do tempo e dos corpos das mães para garantir a sobrevivência dos bebês e crianças. Passada essa premência localizada no tempo, ou seja, durante os séculos XVII e XVIII, ocorreu a manutenção desse dispositivo, por ter ficado evidente o quanto ele era útil para o controle dos corpos e das mentes das mulheres, uma vez que essas haviam se tornado as responsáveis por garantir às/aos filhas/os não só seu desenvolvimento físico e emocional, mas também sua felicidade e sua boa adaptação social. A questão é que esse trabalho passou a tomar-lhes toda sua energia, mantendo-as no espaço privado (Elizabeth Badinter, 1985; Fabiane Marcello, 2009).

O conceito de dispositivo materno é bastante importante para discutirmos a lei brasileira da guarda compartilhada, para compreendermos como as mulheres vivenciam esse modelo de guarda e também para definirmos quais políticas de Estado se fazem necessárias para tornar possível o exercício igualitário das maternidades e das paternidades. Para tanto, estudos são necessários. Poucas/os pesquisadoras/es se interessaram pela interface entre guarda compartilhada, sistema de gênero e dispositivo materno. Denyse Côté (2000, 2004, 2012, 2014, 2016), quebequense,

Marie-Thérèse Casman (2010) e Fabiane Simioni (2015), brasileiras, foram as três autoras localizadas.

Pesquisa realizada na Biblioteca virtual da CAPES utilizando os balizadores “livros”, “contém ‘guarda compartilhada’ no título”, “período entre 2008 e 2017”, “idioma português”, entretanto, não obteve nenhum resultado. A pesquisa nessa mesma Biblioteca, com o termo “guarda compartilhada” e os balizadores “artigos revisados por pares”, “período entre os anos de 2008 e 2017” e “idioma português” localizou apenas 13 artigos, dos quais apenas 10 tratavam da questão. Desses, quatro eram estudos jurídicos sobre as Leis da Guarda Compartilhada de 2008 e de 2014, e seis, das áreas da Psicologia e das Ciências Sociais.

Ressaltamos que, desses 13 artigos, apenas um, escrito por cientista quebequense Denyse Côté (2016), estudou o impacto da guarda compartilhada sobre as mães. Embora o tema diga respeito a modelos de maternidades e de paternidades e seja gendradrado – marcado por questões de gênero – todos os artigos localizados, com exceção de um, não discutiam maternidades, paternidades ou gênero. Do mesmo modo, as Leis da Guarda Compartilhada de 2008 e 2014 tratam homens e mulheres como se houvesse simetria entre eles e em suas relações com a parentalidade. Cabe esclarecer que se utiliza “maternidades” e “paternidades” no plural para negar a noção essencialista de maternidade e de paternidade e para deixar claro que maternidade e paternidade são *performances* e que podem e devem ser exercidas de diferentes maneiras, conforme a essência de cada mulher e cada homem.

A realidade das pesquisas nos demais países não é muito díspar da brasileira. Diversas pesquisas sobre “guarda compartilhada” foram realizadas em vários países: na Austrália (Jennifer McIntosh, Bruce Smyth, Margaret Kelaher, Yvonne Wells & Caroline Long, 2011); na Bélgica (An Katrien Sodermans & Koen Matthijs, 2014);

nos EUA (Julie Artis & Andrew Krebs, 2011); na França (Eugénie Izard, 2009; Amande Baude, 2012; Maurice Berger, 2013); na Suécia (Asa Carlsund, Ulrika Eriksson & Eva Sellstrom, 2013), porém todas tinham como foco o bem-estar das/os filhas/os. A exemplo das pesquisas brasileiras, o modo como a guarda compartilhada impactava o exercício das maternidades ou das paternidades também não foi estudado por essas/es autoras/es estrangeiras/os.

A guarda compartilhada torna-se, assim, um “ato constitutivo da experiência subjetiva” (Judith Butler, 1990) que colide com o lugar social das mulheres que ainda persiste neste momento histórico: ser mãe e realizar a maternagem quase que exclusivamente, sacrificando-se e doando seu corpo e seu tempo para suas/eus filhas/os. É nesse lugar que as mulheres são (des)empoderadas na sociedade vigente.

Dividir a maternagem de seus filhos com o genitor pode ser visto como um ato subversivo, uma recusa das mulheres a continuarem em uma vertente de sacrifício e doação que o patriarcado naturalizou para a manutenção destas no cativeiro. Marcela Lagarde (1990) compreende esse ato/processo como “... a categoria antropológica que sintetiza o fato cultural que define o estado das mulheres em um mundo patriarcal: se concretiza politicamente em relação específica das mulheres com o poder e se caracteriza pela privação de liberdade” (p. 175).

A guarda compartilhada pode ser vista como um instituto que visa permitir que as mulheres retomem seus corpos para si, ou seja, que encontrem espaço psíquico e tempo real para realizarem atividades que lhes enriqueçam a vida, que lhes proporcionem bem-estar, incluindo não fazer nada. Essa modalidade de guarda pode ainda viabilizar uma retomada de seus corpos pelas mulheres, que, com a maternidade, permanecem quase o tempo todo a serviço de terceiros, principalmente das/os filhas/os, enfrentando a realidade descrita por Marcela Lagarde (1990):

Ideologicamente, o corpo humano se distingue por seu desenvolvimento autônomo e pelo seu controle sobre si mesmo e sobre o exterior. Não é um corpo determinado para, como não é um corpo geneticamente dirigido, é um corpo livre. Ao contrário, o corpo das mulheres – um dos corpos humanos – tem sido assimilado culturalmente ao corpo de outros seres vivos (p. 393).

O exame de 100 anos de literatura científica nos permitiu observar que, já em 1918, Alexandra Kollontái (apud Marcela Lagarde, 1990) apontava: “Es característico observar que la maternidad ha sido siempre considerada como el último refugio de la felicidad de la mujer” (p. 386). Quase 70 anos depois, Elizabeth Badinter (1985) assinalava “que mais da metade das francesas são mães ‘de prendas domésticas’” (p. 357).

Essas constatações foram problematizadas por pensadoras feministas. Judith Butler (1990), ao argumentar sobre a construção social da identidade de gênero aponta que:

O gênero não é de modo algum uma identidade estável ou um local de ação, do qual provêm vários actos; é antes uma identidade tenuemente constituída no tempo – uma identidade instituída através de uma repetição estilizada de actos... então a aparência da substância é precisamente isso, uma identidade construída, uma realização performativa na qual o público social mundano, incluindo os próprios autores, acaba por acreditar e por representar essas mesmas crenças (p. 70).

Valeska Zanello (2016) considera que “o casamento implica na naturalização de um acúmulo de tarefas por parte das mulheres, o que ocorreria por meio do dispositivo materno. Este outro dispositivo, torna-se fundamental, portanto, para a experiência do ‘ser mulher’” (p. 38). O exercício da função materna foi e continua sendo um dos eixos estruturantes da identidade feminina – fato que nos leva a supor que a aplicação da guarda compartilhada toca fundo nas questões existenciais de muitas mulheres que optaram pelo exercício da maternidade. O fato é que a questão aqui em análise merece, portanto, uma discussão sob a perspectiva de gênero.

A guarda compartilhada implica divisão de cuidado. Caso dividir o tempo do cuidado das crianças ou dos adolescentes com o genitor seja considerado pelas mães como a retirada de um dos poucos – ou do único – espaços de poder das mulheres, a adoção desse instituto jurídico pode se tornar fator de vulnerabilidade para a saúde mental de algumas mulheres. Nesse contexto, muitas políticas públicas e ações dentro do próprio Poder Judiciário precisarão ser desenvolvidas para que essa modalidade de guarda possa ser assimilada pelas mulheres-mães como um ato subversivo, uma possibilidade de saída do cativeiro e de empoderamento em outros espaços sociais.

Denyse Côté (2004) aponta, por outro lado, que a guarda compartilhada pode se tornar uma retomada de espaço do patriarcado, caso indistintamente aplicada. A autora afirma que essa possibilidade se apresentou inicialmente para a sociedade de Quebec como um meio de subversão do dispositivo materno. No entanto, ela constatou que, na prática, continuou cabendo às mulheres a organização da rotina das crianças, o planejamento e a logística para que estas possam dividir seu tempo entre dois espaços físicos. Além disso, a pesquisa mostrou que foram as mulheres que assumiram o acompanhamento escolar, o cuidado com a saúde e, principalmente, a responsabilidade por tornar a guarda compartilhada viável.

O resultado do trabalho de Denyse Côté (2004) evidencia que o poder dominante se reorganizou e que um instituto jurídico que pretendia – ao menos para a sociedade quebequense – subverter as *performances* de gênero acabou se tornando um reforço aos privilégios masculinos. Os homens separados aumentaram o tempo na companhia dos filhos, expandiram seu poder na rotina destes, passaram a decidir junto com as ex-mulheres questões da vida da prole sem, no entanto, dividir o trabalho e as responsabilidades com o planejamento e a execução das tarefas para tornar essa rotina possível. A estratégia pode, certamente, trazer benefícios para as crianças, mas, como Denyse Côté (2004), Marcela Lagarde (1990) e Elizabeth Badinter (1985) exaustivamente demonstraram, às custas do tempo, dos corpos e do sacrifício das mulheres, privilegiando, assim, mais uma vez, os homens.

É fundamental, portanto, compreender para quais mulheres essa possibilidade é um fator de proteção e para quais constitui um fator de risco. As diferenças de percepção e vivência parecem estar fundamentadas em questões de gênero e no estatuto social da maternidade. Ambos os processos são caros aos feminismos que construíram ao longo da história um aparato teórico para problematizar e compreender essas dimensões da identidade e da experiência feminina, mediadas por outros localizadores sociais tais como raça, classe, cultura, idade, acesso a bens e serviços, entre outros. Esse quadro aponta para o seguinte questionamento: o que leva tantas mulheres a lutarem pela guarda unilateral, enquanto outras, em número extremamente reduzido, demandam essa modalidade de guarda à revelia dos genitores de suas/eus filhas/os?

Neste contexto, a presente pesquisa mostra sua importância para a produção de conhecimento acerca de dimensões da experiência de mulheres e para grupos atuantes no movimento de mulheres. Antrobus (2004) aponta: “Um importante

segmento de movimentos de mulheres é composto das associações que trabalham para incorporar uma perspectiva feminista nos seus trabalhos teóricos, analíticos, profissionais e políticos” (p. 12).

Um dos objetivos deste estudo é, portanto, contribuir para preencher essa lacuna. O trabalho visa apontar para o Poder Judiciário quando e se a guarda compartilhada é adequada para as mães. Também objetiva chamar a atenção do Poder Judiciário para a necessidade de criar metodologias – como grupos de conversação de mulheres, ou de mulheres e de homens, ou mistos – que contribuam para ajudar as mulheres e os homens a vivenciarem a guarda compartilhada como possibilidade de empoderamento, o tanto quanto possível.

## **Método**

A presente pesquisa está ancorada no campo dos estudos de gênero e dos feminismos (Marlice Matos, 2008). Estes campos do saber compreendem a ciência como construtora de realidades a partir do lugar assumido pela/o pesquisadora/pesquisador. Trata-se de uma estratégia de pesquisa e construção do conhecimento que se propõe a priorizar e refletir sobre o modo de pensar e suas consequências sobre a compreensão do mundo, e não a descrever o mundo.

“A crítica feminista é contrária aos elementos paradigmáticos da produção científica moderna de neutralidade e universalidade, com foco na racionalidade e na linguagem androcêntrica” (Cristina Vianna & Gláucia Diniz, 2014, p. 83). Por essa razão, esta pesquisa assume estar inserida no paradigma feminista, com foco nas vivências concretas e subjetivas das mulheres-participantes e utiliza uma linguagem não androcêntrica.

A motivação para este trabalho adveio da constatação da pesquisadora de que os processos judiciais litigiosos sobre guarda compartilhada eram extremamente longos e complexos. Ao procurar literatura sobre esse tema, ficou constatada a inexistência de pesquisas tanto internacionais quanto brasileiras que denotavam o interesse de ouvir as mulheres-mães e utilizar uma abordagem feminista e/ou de gênero. Diante desse cenário, optamos pela realização de uma pesquisa exploratória para, no dizer de Laurence Bardin (2011), “ver no que dá” (p. 35).

Adotamos uma estratégia de pesquisa qualitativa não por entender ser essa estratégia a única possível, mas por ser a que viabilizará tratar dessa pergunta no tempo e com os recursos disponíveis durante um curso de mestrado. Tão importante quanto esses aspectos são os fatos de que a pesquisa qualitativa vai ao encontro dos valores da pesquisadora e permite a exploração e o aprofundamento dos significados subjetivos que o tema da guarda compartilhada tem para as mulheres parte em processos judiciais de disputa de guarda.

Hartmut Günther (2006) destaca outras dimensões importantes acerca da pesquisa qualitativa:

Em suma, a questão não é colocar a pesquisa qualitativa *versus* a pesquisa quantitativa, não é decidir-se pela pesquisa qualitativa *ou* pela pesquisa quantitativa. A questão tem implicações de natureza prática, empírica e técnica. Considerando os recursos materiais, temporais e pessoais disponíveis para lidar com uma determinada pergunta científica, coloca-se para o pesquisador e para a sua equipe a tarefa de encontrar e usar a abordagem teórico-metodológica que permita, num mínimo de tempo, chegar a um resultado que melhor contribua para a compreensão do fenômeno e para o avanço do bem-estar social (p. 207)

## **Participantes**

As participantes deste trabalho são três mulheres-mães partes em processo judicial em vara de família do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e que tiveram a guarda compartilhada de suas proles determinadas à revelia de suas vontades.

A proposta inicial deste estudo era selecionar as participantes de forma aleatória, a partir de quatro critérios de seleção. O primeiro era escolher mulheres da classe A, da classe B2 e da classe E – segundo o Critério de Classificação Econômica Brasil para 2015 da Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa – ABEP – que fossem parte em processo judicial correndo em uma vara de família do TJDFT. A audiência judicial desse processo deveria ocorrer após a aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética e Pesquisa do Instituto de Ciências Humanas – CEP-IH da Universidade de Brasília – UnB. Somada a esses dois critérios de inclusão – audiência judicial em vara de família do TJDFT e pertencimento a uma classe social específica – havia a exigência de que o processo judicial se referisse a pedido de guarda compartilhada feita pelo pai das/os filha/os e que essas mulheres-mães recusassem esse pleito.

Após dois meses de espera, nenhuma audiência aconteceu com mulheres das classes A e B2 que atendessem aos critérios acima descritos. Nesse período, ocorreram quatro audiências com outras mulheres-mães pertencentes à classe socioeconômica E, que aceitaram participar da pesquisa, porém desmarcaram a entrevista no dia

combinado e não disponibilizaram outra data. Uma mulher da classe socioeconômica C2 que preenchia o perfil desejado aceitou participar da pesquisa.

Nesse contexto, mudou-se a estratégia de recrutamento para a técnica “bola de neve”, utilizando-se do modelo descrito por Albuquerque (2009), em que as/os próprias/os pesquisadoras/es podem efetuar esse recrutamento, por meio de agentes que atuam em um dado campo. Para este estudo, solicitamos aos assistentes sociais e psicólogos judiciários do TJDFT que indicassem mulheres-mães das classes econômicas A e B2 que atendessem aos outros três critérios exigidos. A primeira mulher mãe da classe econômica A e a primeira da classe econômica B2 contatadas aceitaram participar da pesquisa e realizaram a entrevista.

A idade das participantes varia entre 27 e 40 anos. Os níveis de escolaridade foram desde o superior incompleto até o superior completo. Todas as mulheres eram brancas. As crenças religiosas foram duas católicas e uma que se declarou sem religião. Uma participante fazia parte da classe econômica denominada A, a outra da classe B2 e a terceira da classe C2.

O tempo de casamento com o pai das crianças com quem essas mulheres-mães têm a guarda compartilhada variou de 2 a 13 anos, e o período decorrido do divórcio até a data da entrevista foi de 5 a 7 anos. As três mulheres-mães declararam ser heteroaletivas. Uma casou-se novamente e duas não possuem parceiro amoroso. A idade das crianças em guarda compartilhada varia entre 8 e 11 anos.

## **Instrumentos**

Foram utilizados o “Questionário de Classificação Econômica Brasil para 2015” da ABEP, uma solicitação de estímulo para relato livre “Conte-me a sua história

com a guarda compartilhada” e outro questionário desenvolvido pela pesquisadora, para atender aos objetivos da pesquisa. As perguntas desse questionário foram:

1. FALE-ME SOBRE SER MULHER.
2. FALE-ME SOBRE SER MÃE.
3. FALE-ME SOBRE COMO ERA SUA VIDA ANTES DE SER MÃE E DEPOIS DE SER MÃE.
4. FALE-ME SOBRE « MATERNAR » (Se ela não souber o que é maternar, explicarei: « MATERNAR É DAR OS CUIDADOS MATERIAIS E EMOCIONAIS QUE CRIANÇAS PRECISAM PARA VIVER E SE DESENVOLVER » E repetir a pergunta 4.
5. QUEM MATERNA CRIANÇAS?
6. POR QUÊ?
7. QUEM MAIS?
8. POR QUÊ?
9. E NA SUA FAMÍLIA, QUEM MATERNA?
10. FALE-ME SOBRE A VIDA (ROTINA) DE QUEM MATERNA CRIANÇAS?
11. FALE-ME SOBRE O DESCANSO, O LAZER (OS PASSEIOS) DE QUEM MATERNA CRIANÇAS.
12. FALE-ME SOBRE A REALIZAÇÃO PROFISSIONAL DE QUEM MATERNA CRIANÇAS.
13. FALE-ME SOBRE PORQUE VOCÊ ACHA QUE, AQUI NO BRASIL, NA MAIORIA DAS VEZES É A MULHER QUEM MATERNA CRIANÇAS.
14. MAIS OUTRA RAZÃO?

15. (SE FOR ELA QUEM MATERNA CRIANÇAS, PERGUNTAREI:) FALE-ME DE COMO VOCÊ OCUPA SEU TEMPO HOJE, QUANDO NÃO ESTÁ MATERNANDO? (SE ELA NÃO MATERNAR CRIANÇAS, PERGUNTAREI: FALE-ME DE COMO VOCÊ OCUPA SEU TEMPO HOJE.)

16. O QUE SIGNIFICA COMPARTILHAR A GUARDA DE SUAS(EUS) FILHAS(OS) PARA VOCÊ?

17. O QUE SIGNIFICA TER A GUARDA UNILATERAL (SÓ PARA VOCÊ)?

18. FALE-ME SOBRE AS MÃES QUE COMPARTILHAM A GUARDA DE SUAS(EUS) FILHAS(OS).

19. FALE-ME SOBRE AS MÃES QUE TÊM A GUARDA UNILATERAL DE SUAS(EUS) FILHAS(OS)

20. O QUE VOCÊ ACREDITA QUE PODE SER BOM PARA VOCÊ NA GUARDA COMPARTILHADA?

21. O QUE PODE SER RUIM PARA VOCÊ NA GUARDA COMPARTILHADA?

22. QUANDO VOCÊ SE PÕE EM PRIMEIRO LUGAR?

23. FALE-ME SOBRE COMO SERIA SUA VIDA SE VOCÊ NÃO TIVESSE QUE MATERNAR CRIANÇAS SOZINHA.

24. FALE-ME SOBRE SUA RENDA (O SEU SALÁRIO) E A GUARDA COMPARTILHADA?

25. O QUE MAIS VOCÊ GOSTARIA DE ME FALAR?

## **Procedimentos**

As participantes foram entrevistadas individualmente, em dias e locais distintos. Os procedimentos iniciavam-se com o convite para a participação na pesquisa, que incluía a explicação da pesquisa. Dois desses convites foram feitos por telefone e um, pessoalmente. A partir da anuência das participantes, marcávamos dia, hora e local da conveniência das mulheres-mães para a realização da entrevista. Esta se iniciava com a leitura da Carta-Convite, do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e da Autorização para Gravação de Áudio. Após nova concordância em participar da pesquisa, dava-se seguimento à assinatura desses dois últimos documentos e à aplicação do Questionário de Classificação Econômica Brasil para 2015 da ABEP para a coleta dos dados demográficos das participantes.

O próximo passo era o início da gravação em áudio, com a solicitação de estímulo para relato livre. Finda essa etapa, foi aplicado o questionário desenvolvido pela pesquisadora e a entrevista era encerrada. Esse procedimento permitiu que a pesquisadora estivesse face a face com a participante em todas as etapas da entrevista, o que favoreceu uma interação direta, cuidadosa e de encontro, como preconiza o paradigma da pesquisa feminista.

### **Análise de dados**

Dado o carácter subjetivo das variáveis que foram exploradas, optamos por realizar a análise de conteúdo da fala das participantes, técnica de investigação mais adequada para o alcance dos objetivos deste estudo. Laurence Bardin (2011) aponta que a análise de conteúdo “tem uma *‘função heurística’*: a análise de conteúdo

enriquece a tentativa exploratória, aumenta a propensão para a descoberta. É a análise de conteúdo ‘para ver o que dá’” (p. 35, itálico e aspas no original).

Maria Lúcia Seidl de Moura e Maria Cristina Ferreira (2005) afirmam que a análise de conteúdo é a técnica de criação de categorias mais frequentemente utilizada. As categorias podem surgir do referencial teórico que norteou o estudo, ser desenvolvidas durante a fase de análise dos dados ou ser fornecidas pelos próprios participantes da pesquisa. Neste estudo, as categorias foram obtidas indutivamente na fase de análise dos dados a partir da análise das verbalizações das participantes. O projeto desta pesquisa foi submetido e aprovado pelo CEP-IH (Anexo C).

Cabe ressaltar que o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE que acompanhou o projeto apresentado para o CEP-IH continha a seguinte informação:

caso a pesquisadora tome conhecimento, em qualquer momento desta pesquisa, da ocorrência de crime ou de planejamento de crime que coloque em risco a vida de terceiros ou o desenvolvimento biopsicossocial de menor(es), serei orientada a denunciar o crime às autoridades competentes. No caso de eu me recusar a fazer a denúncia, a pesquisadora responsável o fará.

O CEP-IH solicitou esclarecimentos sobre essa possibilidade de denúncia, levando a pesquisadora a questionar se esse procedimento não é habitual em todos os TCLE para pesquisas. Nossa intenção foi procurar garantir o bem-estar e a integridade física e emocional das mulheres-mães e de suas/eus filhas/os caso surgisse, no contexto da entrevista, menção à situação que pudesse colocar em risco a integridade

física e ou emocional das pessoas envolvidas. Os esclarecimentos foram apresentados e a informação sobre a possibilidade da denúncia foi mantida.

## **Resultados**

Três mulheres pertencentes a diferentes classes sociais foram entrevistadas no contexto desta pesquisa. As categorias de análise delineadas sintetizam os conteúdos que apareceram nas falas de todas as três participantes diversas vezes. Cabe ressaltar que os nomes utilizados para identificar as participantes são fictícios, objetivando preservar suas identidades.

A análise de conteúdo de seus discursos permitiu o surgimento de quatro categorias (tabela 1) que compreenderam quinze temas. As tabelas de 2 a 5 referem-se, cada uma, a uma categoria de análise e aos temas a ela relacionados. Incluímos também, uma fala de cada mulher-mãe com o objetivo de exemplificar como as três participantes abordaram cada um desses temas. Apenas cinco entre os quinze temas não foram comuns às três mulheres, apesar da interseccionalidade da classe econômica, sendo que um deles, bastante específico, só fazia parte da realidade de uma das mulheres-mães entrevistadas e não está relacionado à classe econômica da entrevistada.

A categoria de análise *presença de ideário patriarcal de mulher* compreendeu quatro temas (tabela 2), todos os quatros encontrados no discurso das três participantes. O tema *adesão ao ideário de mulher* pode ser bem representado pela fala de Tânia: “você [falando de ser mulher-mãe] não pode errar e você tem que dar

conta, tem que estar cheirosa, tem que estar magra...”. O *dispositivo materno*, segundo tema, poder ser exemplificado por Gisa: “ser mãe é doação o tempo inteiro...”. Quanto ao terceiro tema, *subversão do ideário patriarcal*, Tânia o expressou relatando que “...toda menina que nasce na minha família, minha avó dá um carro e um trem...”. O último tema dessa categoria, *abandono de projeto profissional*, foi assim relatado por Gisa: “Então eu pergunto: que realização profissional? Ainda mais no início, que as crianças precisam muito de mim.”

A categoria de análise *guarda compartilhada como espaço de perpetuação de violência contra a mulher* (tabela 3) abarcou seis temas, dos quais cinco apareceram no discurso das três mulheres-mães. Os temas são: 1. *violência contra a mulher*, representado com a fala de Tânia ao esclarecer que “... tudo [as negociações sobre as férias do filho] muito na ironia, no deboche...”; 2. *exercício de poder sobre a mulher*, o qual Naila demonstrou ao afirmar que “Você pode ser um superpai tentando dar para o filho... uma educação... e não simplesmente eu [o ex-marido] ter a guarda compartilhada porque eu [o ex-marido] sou pai”; 3. *apropriação do tempo da mãe pelo pai*, que Tânia relata ao dizer que “A tartaruga do vizinho teve uma distensão muscular na musculação "olha, eu não posso, você, por favor pegue ele hoje"”; 4. *invisibilidade do sofrimento das mães*, tema que não apareceu no discurso de Gisa e que Naila expôs “ele [o ex-marido] fala ‘o que ficou no passado ficou no passado’ [violências físicas, psicológicas e sexuais] ... mas a gente é humana...”; 5. *não exercício da responsabilidade conjunta*, apresentado pela fala de Gisa de que “quando eles estão na casa do pai, eles só fazem tarefa. O balé da Sofia eu que levo”; e o último tema desta categoria, 6. a “*terceirização*” para outras mulheres dos cuidados da prole a serem desempenhados pelo pai com guarda compartilhada, tema que não surgiu no discurso de Naila, mas bem apresentado por Gisa ao contar que “...do lado de lá, quem

cuida [da prole] é a esposa dele...”.

A categoria de análise *violência contra a/s crianças* incluiu três temas (tabela 4). O primeiro, *inadequação do desempenho da paternidade*, foi exposto no discurso de Tânia e Gisa e ausente no de Naila. A primeira narrou que “... chegando lá (primeira viagem pós-divórcio dos pais, ocorrida dois meses depois da separação) ele (o filho do casal) constatou que o pai tinha outra pessoa, uma outra pessoa com três filhos, uma sogra todo mundo viajou junto”. O segundo tema, *doença paterna que impede o exercício da paternidade*, só foi apresentado pelo discurso de Tânia, que descreveu que “...ele leva Luiz (o filho do casal) para bar, ele bebe, ele passa o dia inteiro na piscina de um resort ... ele bebe, bebe, bebe, vai tropeçando para o quarto, segurando no Luiz...”. O terceiro tema vinculado a essa categoria, *violência emocional paterna contra a criança*, não surgiu no discurso de Naila, mas nos das duas outras mulheres-mães. Gisa o exemplifica ao sustentar que “... nas manhãs que é o dia dele (o pai das crianças), ele vai trabalhar e eles (as crianças) ficam com a madrasta a manhã toda e eu aqui, podendo estar com eles...”.

A última categoria de análise, *opinião sobre e vivências com a guarda compartilhada*, teve dois temas (tabela 5), ambos presentes no discurso das três-mulheres mães. O primeiro, *guarda compartilhada idealizada*, foi ilustrado pela seguinte frase de Naila: “A meu ver, a guarda compartilhada na teoria ela é linda...”. Com relação ao segundo tema dessa categoria, *guarda compartilhada vivenciada*, Gisa revelou que “...para mim foi muito ruim (a guarda compartilhada), porque eu senti meus filhos cinquenta por cento também, como se eu não pudesse cuidar deles”.

**TABELA 1****Categorias de análise**

- 
1. Presença de ideário patriarcal de mulher

---

  2. Guarda compartilhada como espaço de perpetração de violência contra a mulher

---

  3. Violência contra a/s criança/s

---

  4. Opinião sobre e vivências com a guarda compartilhada

---

**TABELA 2****Categoria 1 - Presença de ideário patriarcal de mulher**

<b>Tema 1.1</b> Adesão ao ideário patriarcal de mulher	<b>Tânia:</b> “você [falando de ser mulher-mãe] não pode errar e você tem que dar conta, tem que estar cheirosa, tem que estar magra, tem que estar bem vestida, tem que educar bem o filho, tem que estar sorridente. É muita coisa. É muita coisa. É cansativo”.
	<b>Gisa:</b> “ser mulher é ser tanta coisa. Ser mulher... Ser mulher é você ter TPM todo mês e mesmo assim ainda dá conta de cuidar da família e do marido e dos filhos, mesmo que longe. E ter a serenidade de ter que lidar com isso tudo e não é fácil ser mulher, porque a gente tem que ter a fortaleza de homem, a gente tem que ter a seriedade no trabalho de homem, a gente tem que ignorar aquela TPM que eu falei no começo, que é fingir como se a gente não tivesse dor de cabeça, cólica e seguir em frente”.
	<b>Naila:</b> “ser mulher é difícil ... Acredito que hoje a gente ainda não conseguiu igualitar, acho que isso a gente nunca vai conseguir. Ser mulher não é fácil, ainda é o sexo frágil, a gente é muito forte para falar a verdade porque a gente é mãe, dona de casa, trabalha fora, mas a gente é humana ...”.
<b>Tema 1.2</b>	<b>Tânia:</b> “ai, ser mãe, no meu caso, é realização de um sonho. Eu queria muito ser mãe. Muito ser mãe e dei uma sorte danada que

<p>Dispositivo materno</p>	<p>veio uma pessoa especial para mim, que ele é muito bacana. Agora também é uma responsabilidade fenomenal. Quando que paro e penso nas coisas que eu tenho que decidir, os limites que eu tenho que dar, eu falo ‘meu Deus, eu estou ajudando a construir uma pessoa’. Se eu pensar muito eu digo ‘vou ficar louca’. Não, para tudo. Para tudo. Ser mãe é muito bom, agora é aquela velha história, é uma faca de dois gumes. É uma linha muito tênue de tudo ali, muita responsabilidade, mas é muito amor. E aí vem muita alegria, mas muita preocupação. Não é fácil também não”.</p> <hr/> <p><b>Gisa:</b> “ser mãe é doação o tempo inteiro, o tempo inteiro, do momento que você acorda ao momento que você dorme, mesmo quando eles não estão perto há doação. A gravidez é uma doação. Você passa mal a gravidez... Eu passo, não é?! Eu passo mal a gravidez inteira, é sacrifício e é dolorido também, apesar de ser bom é dolorido, porque você quer resolver a vida dos seus filhos e eles são indivíduos separados de você, que nasceram totalmente diferente do que você até imaginou enquanto eles estavam na barriga, mas resumindo é doação o tempo inteiro, de tempo, de amor, de dinheiro, de tudo. Doação, se fosse resumir, é isso”.</p> <hr/> <p><b>Naila:</b> “adiei todos os meus planos para ser mãe, foi difícil, tive depressão tanto na época da minha gestação como no pós-parto também... eu consigo ver como uma benção e um amadurecimento, foi um amadurecimento muito grande na minha vida porque hoje a gente pensa não por mim, eu penso por ele, tanto que quando vou fazer eu penso ‘será que isso é bom para ele’, se for bom para ele eu vou fazer, se não for bom para ele não vou fazer. Então você pensa muito mais, pensa no que as pessoas podem te falar, ou que ele possa ficar sabendo, então tem coisas que a gente não deixa ficar sabendo”.</p>
<p><b>Tema 1.3</b> Subversão do ideário patriarcal de mulher</p>	<p><b>Tânia:</b> “na minha família é engraçado, minha avó, toda menina que nasce na minha família, minha avó dá um carro e um trem. E todo menino que nasce, ela dá uma boneca. Então quando o meu filho nasceu, ela comprou uma boneca para o meu filho”</p> <hr/> <p><b>Gisa:</b> “porque a gente tem que conquistar o nosso espaço e nosso respeito como mãe e como mulher e tem preconceito dentro de casa e fora de casa”</p> <hr/> <p><b>Naila:</b> “eu acho que a gente tem que evoluir mais em relação a isso, pensar que não é mais como era na época da minha avó que tinha que viver numa sociedade em que a mulher é submissa ao homem, que a mulher tinha que fazer as coisas que o marido quer que era só de casa, que era só para servir o homem”.</p>
<p><b>Tema 1.4</b></p>	<p><b>Tânia:</b> “antes de eu ser mãe eu tinha uma ideia de vida profissional. Depois que eu virei mãe, vida profissional acho que é terceiro plano, porque ele realmente é uma prioridade na</p>

Abandono de projeto profissional	minha vida, que eu acho que, no meu caso, é o que falta no pai dele. O pai não prioriza ele, em momento nenhum”.
	<b>Gisa:</b> “então eu pergunto: que realização profissional? Ainda mais no início, que as crianças precisam muito de mim. Aí que comecei a estudar, tive que parar porque Ivo Neto precisava de acompanhamento com fono, psicólogo, psicopedagoga ... Então ficou do ladinho esperando as crianças terem mais autonomia para eu me realizar profissionalmente”.
	<b>Naila:</b> “então terminando o ensino médio, outros planos, adiei todos os meus planos para ser mãe... adiei faculdade, adiei muita coisa...”.

### TABELA 3

#### Categoria 2 - Guarda compartilhada como espaço de perpetração de violência contra a mulher

<b>Tema 2.1</b> Violência contra a mulher	<b>Tânia:</b> “e tudo [as negociações sobre as férias do filho] muito na ironia, no deboche, porque ele estava com uma pessoa que era do trabalho dele, uma pessoa que eu conhecia, frequentava as festas do meu filho na minha casa, ela também era casada e eu não sabia”.
	<b>Gisa:</b> “é a esposa que sabe, que está ciente de tudo que está acontecendo com as crianças e não ele, que se fosse ele ia ser até mais fácil lidar com essa guarda compartilhada. Meu coração morre porque eu estou em casa cuidando da minha pequena, sendo mãe... podia estar sendo mãe dos meus filhos. E ele quer a guarda para os meus filhos ficarem com a madrasta... E eu aqui, em casa... É uma maldade...”.
	<b>Naila:</b> “aconteceram coisas durante o nosso relacionamento que me feriu muito, coisas que eu nunca imaginei que fosse passar e eu passei. E violência mesmo, todos os tipos de violência. Não consigo vê-lo como um amigo para eu compartilhar as coisas do meu filho... Violência física, violência psicológica, violência sexual, todas as violências eu sofri com ele”.
<b>Tema 2.2</b> Exercício de poder sobre a mulher	<b>Tânia:</b> “no papel [o documento judicial da guarda compartilhada] que ele [o pai do filho] escolheu dia e horário, pegar ônibus, pegar como, não sei o quê... E ele [o pai do filho] fez mil ressalvas lá na hora "ah, eu não vou deixar não sei onde que é longe, eu não vou buscar não sei onde", ele não cumpriu”.
	<b>Gisa:</b> “eu entrei na Justiça para a guarda não ser assim... mas ele é advogado, ele ganha tudo. E qualquer coisa que eu faça,

	<p>ele entra na Justiça... meu marido não estava mais dando conta de pagar advogado para evitar que o Inácio [o ex-marido] tirasse os meninos de mim. Na última vez foi meu sogro quem pagou advogado. Ele sabe que para mim é caro e para ele, é só mais um processo no escritório dele. Então, desisti...</p>
	<p><b>Naila:</b> “você pode ser um superpai tentando dar para o filho coisas, uma educação, uma conversa, o que você está precisando, e não simplesmente eu ter a guarda compartilhada porque eu sou pai”.</p>
<p><b>Tema 2.3</b> Apropriação do tempo da mãe pelo pai</p>	<p><b>Tânia:</b> “e ele atrapalha, por quê? Porque a agenda dele é o que prevalece. Então, assim, a unha do pé dele encravou, ele não pode buscar o Luiz. A tartaruga do vizinho teve uma distensão muscular na musculação "olha, eu não posso, você, por favor pegue ele hoje". E é assim a nossa vida. Uma loucura”.</p>
	<p><b>Gisa:</b> “mas quando é médico eu que tenho que levar ainda, se eu não bato o pé para ele levar, ele me ajudar, eu que tenho que fazer tudo, tanto que fono e psicólogo eu que levo... O balé da Sofia eu que levo.”</p>
	<p><b>Naila:</b> “e desde que nós nos separamos eu que cuido de tudo do meu filho, de escola, de educação, passeios, e ele nunca me ajudou nesse caso, ele paga pensão e é só isso que ele faz”.</p>
<p><b>Tema 2.4</b> Invisibilidade do sofrimento das mães</p>	<p><b>Tânia:</b> “ela [amiga psicóloga] me disse assim: você precisa ler sobre a Lei Maria da Penha, porque Lei Maria da Penha não é só tapa na cara não; ela é muito mais ampla do que você pode imaginar; e eu acho que você sofre isso todos os dias, você não pode viver desse jeito, isso não é qualidade vida. Ela foi a primeira pessoa que me falou assim, sabe?!”</p>
	<p><b>Gisa:</b> não houve fala sobre esse conteúdo.</p>
	<p><b>Naila:</b> “ele [o ex-marido] fala ‘o que ficou no passado ficou no passado’ [violências físicas, psicológicas e sexuais], muita coisa do passado, mas a gente é humana, a gente sabe aonde que esse passado machucou e que ainda machuca”.</p>
<p><b>Tema 2.5</b> Não exercício da responsabilidade parental conjunta</p>	<p><b>Tânia:</b> “Tanto que eu perguntava coisas para ele [o pai, sobre os colégios], que ele disse que tinha visitado os colégios, e eu via que ele não tinha visitado colégio nenhum. Até porque eu tinha estado nos colégios, sabia como eram os esquemas e ele estava perdido”.</p>
	<p><b>Gisa:</b> “mas quando é médico eu que tenho que levar ainda, se eu não bato o pé para ele levar, ele me ajudar, eu que tenho que fazer tudo, tanto que fono e psicólogo eu que levo. Quando eles estão na casa do pai, eles só fazem tarefa. O balé da Sofia eu que levo”.</p>
	<p><b>Naila:</b> “então assim, desde quando éramos casados tudo do Yuri sempre foi eu, e desde que nos separamos também sou eu,</p>

	nunca perdi um exame”.
<b>Tema 2.6</b> “Terceirização” dos cuidados com a prole a serem desempenhados pelo pai com guarda compartilhada para outras mulheres	<b>Tânia:</b> “ele terceirizou o Luiz para quem? Para a mãe de um amiguinho, que é vizinha dele, mora no Sudoeste, ele mora no Octogonal, então ele dizia ‘eu estou enrolado no trabalho, pega o Luiz para mim’. E ela pegava e levava o Luiz para casa. ‘Eu já vou buscar’ e ele não buscava”.
	<b>Gisa:</b> “infelizmente do lado de lá quem cuida é a esposa dele. Eles me relatam e é muito nítido quando fala ao telefone, quando pergunta qualquer coisa, é a esposa que sabe, que está ciente de tudo que está acontecendo com as crianças e não ele, que se fosse ele ia ser até mais fácil lidar com essa guarda compartilhada”.
	<b>Naila:</b> Não há conteúdo sobre esse tema na fala de Naila.

TABELA 4

## Categoria 3 - Violência contra a/s criança/s

<b>Tema 3.1</b> Inadequação no desempenho da paternidade	<b>Tânia:</b> “foi aquela coisa difícil para o Luiz, difícil para mim, infinitamente mais difícil para o Luiz, porque chegando lá (primeira viagem pós-divórcio dos pais, ocorrido dois meses antes) ele constatou que o pai tinha outra pessoa, uma outra pessoa com três filhos, uma sogra todo mundo viajou junto. ”
	<b>Gisa:</b> “quando está lá, não leva (nas atividades extraescolares) porque não tem como levar, porque está com a madrasta e a madrasta já tem dois filhos e é muito no prato dela. Então quando eles estão lá, eles não fazem nenhuma atividade”.
	<b>Naila:</b> não há conteúdo sobre esse tema na fala de Naila.
<b>Tema 3.2</b> Doença paterna que impede o exercício da paternidade	<b>Tânia:</b> “ele leva Luiz para bar, ele bebe, ele passa o dia inteiro na piscina de um resort, por exemplo, do Beach Park, ele bebe, bebe, bebe, vai tropeçando para o quarto, segurando no Luiz, segurando no corredor, caiu duro na cama e dorme. Se o Luiz jantou, se não jantou... E eu louca aqui, louca aqui”
	<b>Gisa:</b> não existe esse tema na fala de Gisa.
	<b>Naila:</b> não existe esse tema na fala de Naila.
<b>Tema 3.3</b>	<b>Tânia:</b> “e ele diz com todas as frases ‘meu pai me troca por qualquer coisa’”.

<p>Violência emocional paterna contra a criança</p>	<p><b>Gisa:</b> “nas manhãs que é o dia dele, ele vai trabalhar e eles ficam com a madrasta a manhã toda e eu aqui, podendo estar com eles... Outro dia minha filha me disse que a madrasta dela, eu me dou super bem com ela, conversamos e resolvemos tudo que precisa, disse que ela era atrapalhada. Minha filha me pediu para falar com ela para ela não mais falar assim com ela. Eu expliquei: ‘filha, vai você e fala com ela. Porque se a mamãe falar pode ser que a tia fique zangada com a mamãe’. Veja a minha situação”.</p>
	<p><b>Naila:</b> não existe conteúdo sobre esse tema na fala de Naila.</p>

TABELA 5

#### Categoria 4 - Opinião sobre e vivências com a guarda compartilhada

<p><b>Tema 4.1</b></p> <p>Guarda compartilhada idealizada</p>	<p><b>Tânia:</b> “nesse momento aqui falando com você eu não consigo ver coisa ruim (numa guarda compartilhada que funcione), porque eu acho que é importante trabalhar essa distância do filho, é até uma oportunidade que talvez a mulher casada não tenha, porque um dia isso vai acontecer, ele vai bater a asa dele e vai embora”.</p>
	<p><b>Gisa:</b> “a guarda compartilhada, eu penso que ela deve funcionar bem para pais que precisam mesmo de ter uma guarda compartilhada, que funcione bem para os dois, porque às vezes assim desde o início, desde quando as crianças eram menores ou assim que divorciou concordar com aquela guarda”.</p>
	<p><b>Naila:</b> “a meu ver a guarda compartilhada na teoria ela é linda, na teoria é a coisa mais linda do mundo”</p>
<p><b>Tema 4.2</b></p> <p>Guarda compartilhada vivenciada</p>	<p><b>Tânia:</b> “que compartilhamento é esse? Porque assim, as grandes decisões do Luiz, é engraçado, ele não cria nenhuma confusão, ele não cria obstáculo, ele fala para mim que quer me ouvir, aí na época que eu falava com ele, verbalmente, porque hoje em dia, quando muito, é uma troca de email e olhe lá. Ele ‘não, o que você achar melhor, porque você sempre sabe o que é melhor, porque você sempre fez o que é o melhor’, a decisão continua sempre na minha mão. Se vai fazer balé, se vai fazer futebol, natação, se vai estudar de manhã, de tarde...”</p>
	<p><b>Gisa:</b> “e para mim foi muito ruim, porque eu senti meus filhos cinquenta por cento também, como se eu não pudesse cuidar deles. Cinquenta por cento da saúde, cinquenta por cento da escola, eu já não estava sabendo cinquenta por cento dos sentimentos deles e é como se eu tivesse perdido, não é uma</p>

	perda, mas é uma perda”.
	<b>Naila:</b> “porque nem todos os casais que se separam conseguem ter um bom relacionamento ... E é o caso, a gente não tem um bom convívio”.

## Discussão

As mulheres entrevistadas discorreram com facilidade sobre suas vivências com a guarda compartilhada compulsória. Duas participantes manifestaram o desejo de novo encontro com a pesquisadora. Uma delas chegou a solicitar que os filhos estivessem presentes. Esses dois fatos demonstram, a nosso ver, o quanto essas mulheres-mães desejavam ser ouvidas sobre suas vivências e como parece ser restrito o número de pessoas que se disponham a fazê-lo.

Uma delas, entretanto, esperou a gravação terminar para relatar uma situação de comportamento inadequado da madrasta para com uma/um filha/o, bem como a violência sexual sofrida durante o casamento. Levantamos a hipótese de que essa escolha da entrevistada se deveu à dificuldade de falar sobre esses temas, uma vez que a nossa sociedade naturaliza as desqualificações e críticas feitas pelos adultos cuidadores contra as crianças. Essa mulher-mãe sofre pela vivência da/o filha/o, porém pode ter dificuldade em reconhecer que o fato é uma violência e medidas devem ser tomadas. Da mesma forma, a presença de violência sexual no casamento raramente é reconhecida como tal, e, quando reconhecida, como no caso da entrevistada, há a vergonha por parte da vítima, o que talvez justifique o fato de ela ter esperado o fim da gravação para fazer a revelação.

A reflexão acerca das interseccionalidades econômicas e sociais (Silvana Mariano & Márcia Macêdo, 2015) pode ser feita ainda durante o processo de coleta de dados, quando quatro diferentes mulheres-mães pertencentes à classe E foram

convidadas a participar da pesquisa, aceitaram o convite, e depois desmarcaram a entrevista. Duas foram identificadas pela pesquisadora como da raça negra e duas, como brancas brasileiras. Cabe esclarecer que não houve a oportunidade de fazer essa pergunta para essas mulheres-mães e que é fato para esta pesquisadora que raça é uma identificação subjetiva que apenas a própria pessoa pode declará-la. Desse modo, a referência racial mencionada anteriormente foi a percepção da pesquisadora e não uma afirmação sobre essas mulheres-mães. Por outro lado, as duas primeiras participantes das classes econômicas A e B2 aceitaram o convite de imediato, realizaram a entrevista e acharam proveitoso novo encontro com a pesquisadora. Foi feito um quinto convite para uma mulher-mãe que preenchia os critérios para participar da pesquisa, mas pertencente à classe econômica C2. Ela aceitou o convite, e a entrevista foi realizada com uma mulher-mãe dessa classe econômica, e não da classe E, como era a proposta inicial.

Esses fatos nos pareceram relevantes e merecem ser estudados. Uma hipótese a ser investigada é o fato de que as mulheres da classe E abordadas pela pesquisadora para participar da pesquisa não se identificaram com a pesquisadora, exatamente pelo lugar de privilégio social e econômico que ocupa e que talvez tenha sido percebido por elas. A pesquisadora reconheceu como falha sua desatenção para os sinais econômicos e sociais que suas vestimentas e adereços poderiam gerar nas participantes. Ao convidar a participante pertencente à classe C2, última contatada, a pesquisadora esteve atenta a esses sinais e os retirou de seus trajés.

Consideramos pertinente levantar a hipótese de que essa ação tenha favorecido a boa qualidade do encontro entre ambas. No mesmo sentido, pode-se levantar a hipótese de que as participantes das classes econômicas A e B2 reconheceram os sinais de semelhança dos marcadores sociais de gênero, raça e classe econômica e, nesse

caso, se sentiram à vontade para partilhar suas vivências e de solicitar novos encontros após o fim da pesquisa, como mencionado anteriormente.

### **Caso da participante 1 – Tânia**

A Participante 1, que será aqui chamada de “Tânia”, tem 40 anos. Ela ficou casada durante 13 anos e estava separada há quatro anos. Seu único filho, que será nomeado por Luiz, tem 11 anos de idade. A coleta de dados com ela foi realizada em março de 2017. Tânia declarou ser heteroafetiva, ser branca e não ter estabelecido relação amorosa com outro homem desde o fim do casamento. Segundo o Questionário de Classificação Econômica Brasil para 2015 da ABEP, essa mulher pertence à Classe B2, o que significa acesso a um determinado conjunto de bens e serviços que dialogam com a escolaridade do principal provedor do domicílio e renda média domiciliar em torno de R\$ 4.427,36, embora esse critério não seja balizador para a classificação, e sim o acesso a determinados bens e serviços.

A avó de Tânia buscava desconstruir os papéis rígidos de gênero: “toda menina que nasce na minha família, minha avó dá um carro e um trem. E todo menino que nasce, ela dá uma boneca. Então, quando o meu filho nasceu, ela comprou uma boneca para o meu filho”. Apesar dessa tentativa de sua avó de ampliar a construção de papéis dentro do sistema sexo-gênero dos netos e bisnetos, Tânia aderiu de várias maneiras ao ideário patriarcal de mulher.

Na entrevista realizada, foi possível constatar a presença de diversos papéis e estereótipos de gênero:

1. Tânia aceitava a cobrança do patriarcado de estar sempre atraente para o sexo oposto e ser mãe: “Você [falando sobre ser mulher] não pode errar e você tem que dar conta, tem que estar cheirosa, tem que estar magra, tem que estar bem vestida,

tem que educar bem o filho, tem que estar sorridente. É muita coisa. É muita coisa. É cansativo”. Tânia Navarro-Swain (2012) aponta como “As tecnologias de informação... são colonizadas pelo patriarcado, cujo fôlego não se esgotam. Recitam as mesmas litâneas sobre a ‘verdadeira mulher’, esposa, mãe, bela, sedutora, amante, disponível”.

2. Ela não conseguia determinar limites para o ex-marido a fim de atender seus interesses: “fica naquela loucura, será que o Luiz vai dormir com a gente (ela e os pais que vinham visitá-los) hoje? O Luiz não vai dormir com a gente hoje? Minha mãe queria chegar num dia que ele pudesse ir ao aeroporto. Aí a gente vai e marca para um dia e ele quer desmarcar porque ele não ficou não sei quantos dias e naquele dia ele quer ficar. Bagunça tudo. Tudo”.

3. Dependência financeira e abandono de projetos profissionais para se dedicar à família: “eu não trabalhava, eu fiquei sem dinheiro, sem nada ... eu não tinha um tostão. Eu não tinha nem conta (bancária) minha” e “Antes de eu ser mãe eu tinha uma ideia de vida profissional. Depois que eu virei mãe, vida profissional acho que é terceiro plano”.

4. Adesão ao dispositivo materno: “Eu me sinto culpada às vezes de ... Porque eu escolhi esse pai para o meu filho? É incrível como a culpa vem assim e ela entra como um vestido. É difícil” e “Olha, no meu caso, a agenda dele sempre prevalece e eu nunca vi uma agenda tão cheia de coisa”.

Andrea O’Reilly (2010) fala que essa vivência da maternidade patriarcal desempodera a mulher, uma vez que ela passa a desempenhar um papel que criaram para ela e não desempenha uma maternidade vinculada à sua essência, que lhe traria satisfação. É assim que se passa com Tânia: para sustentar o ideário de mulher construído pelo patriarcado, ela comporta-se segundo esses padrões e naturaliza

comportamentos de pais e de mães. Embora tenha crenças que questionam essa naturalização, não são suficientes para mudar o padrão imposto pelo sistema patriarcal.

Tânia fala de pai e mãe no singular, como se todos vivenciassem uma única paternidade e maternidade: “‘Ai, eu estou comendo, não vou trocar a fralda’ [imitando um pai falando], mãe levanta mastigando, troca a fralda, pega o menino, põe no carrinho”. Mas em seguida afirma “Que ele faça pelo filho o que eu também faço, porque depois que Luiz desmamou eu não vejo diferença” e [quem materna?] “Minha mãe, meu padrasto, minha irmã”.

Tânia apresenta o que Heleieth Saffioti (2015) nomeia de “ideologia de defesa da família”. Ela e o filho são vítimas de inúmeras violências emocionais por parte do seu ex-marido. Além disso, ela sente-se sem apoio e solitária em Brasília, cidade para a qual se mudou para casar-se. Essas realidades não são suficientes para desencadear uma mudança, e nem mesmo o apelo do pediatra e da psicoterapeuta do filho para que ela se mude de Brasília a fim de viver perto de seus familiares produziu efeito. “Eu continuo morando numa cidade para que meu filho conviva com o pai, foi um pedido da terapeuta do meu filho, lá atrás. Hoje ela me diz ‘vai embora, vai embora, não fique, esse homem é louco’”.

Essa ideologia é tão constituinte de algumas mulheres que, mesmo reconhecendo e sendo alertada de que ela e o filho são vítimas de violência psicológica, Tânia não consegue proteger a si e ao filho, embora tenha para onde ir e saiba que, nesse outro contexto, onde sabe que sua saúde emocional pode encontrar espaço de cuidado: “E é sensacional, porque eu me senti cuidada e eu não me sentia assim há muito tempo... Eu me senti tão acolhida, tem alguém em cima de mim, eu não tenho isso aqui” [falando sobre as férias na casa da mãe e “aqui” é Brasília].

Denyse Côté (2012; 2016) e Fabiane Simioni (2015) ressaltam que a guarda compartilhada pode se tornar espaço de manutenção da violência existente anteriormente. No caso da participante 1, as violências emocionais que ocorreram no casamento se mantêm. A constância do contato entre os pais que a guarda compartilhada exige constitui uma oportunidade dessas violências se manifestarem com maior frequência.

### **Caso da participante 2 – Gisa**

A participante 2 será nomeada Gisa. Ela tem 32 anos, um filho de 9 e uma filha de 8 anos em regime de guarda compartilhada, além de uma filha de 2 anos e 8 meses e de estar gestante de 3 meses. Tanto essa filha quanto a gestação são com o atual marido, com quem ela está casada há três anos e seis meses, e com quem namorou três anos antes de se casar. Gisa ficou casada dois anos e um mês com o pai das crianças que estão sob guarda compartilhada, do qual está separada há oito anos. A coleta de dados com a participante foi realizada em março de 2017. Ela pertence à Classe “A”, segundo os critérios de Classificação Econômica Brasil para 2015 da ABEP, o que significa acesso a um determinado conjunto de bens e serviços que dialogam com a escolaridade do principal provedor do domicílio e renda média domiciliar de R\$ 20.272,56, embora esse critério não seja balizador para a classificação, e sim o acesso a determinados bens e serviços.

Gisa vivencia a guarda compartilhada com sofrimento por ser uma mulher-mãe que adere totalmente ao ideário patriarcal de mãe e mulher. “Ser mulher é ser tanta coisa. Ser mulher... Ser mulher é você ter TPM todo mês e mesmo assim ainda dá conta de cuidar da família e do marido e dos filhos, mesmo que longe. E ter a serenidade de ter que lidar com isso tudo e não é fácil ser mulher, porque a gente tem

que ter a fortaleza de homem, a gente tem que ter a seriedade no trabalho de homem, a gente tem que ignorar aquela TPM que eu falei no começo, que é fingir como se a gente não tivesse dor de cabeça, cólica e seguir em frente”.

Gisa subjetivou-se pelo ideário patriarcal de mulher e de mãe que a coloca em um lugar de sacrifício pela família e pela prole. “Ser mãe é doação o tempo inteiro, o tempo inteiro, do momento que você acorda ao momento que você dorme, mesmo quando eles não estão perto há doação. A gravidez é uma doação. Você passa mal a gravidez... Eu passo, não é?! Eu passo mal a gravidez inteira, é sacrifício e é dolorido também, apesar de ser bom é dolorido, porque você quer resolver a vida dos seus filhos e eles são indivíduos separados de você, que nasceram totalmente diferentes do que você até imaginou enquanto eles estavam na barriga, mas resumindo é doação o tempo inteiro, de tempo, de amor, de dinheiro, de tudo. Doação, se fosse resumir, é isso”.

Nesse contexto, Gisa aceitaria esse modelo de guarda pelo bem dos filhos, apesar de vivenciá-la como sofrimento, caso esses fossem cuidados pelo pai, e não pela madrasta. “É a esposa que sabe, que está ciente de tudo que está acontecendo com as crianças, e não ele, que se fosse ele ia ser até mais fácil lidar com essa guarda compartilhada. Meu coração morre porque eu estou em casa cuidando da minha pequena, sendo mãe ... podia estar sendo mãe dos meus filhos. E ele quer a guarda para os meus filhos ficarem com a madrasta... E eu aqui, em casa.... É uma maldade”.

A recusa de Gisa da guarda compartilhada para sua prole, portanto, está vinculada ao fato de que quem cuida de suas crianças, quem os acompanha nos horários em que não estão na escola é a madrasta, e não o pai. E Gisa estaria disponível para estar com a filha e o filho todas as manhãs, uma vez que abdicou da profissão, subjetivada como foi pelo dispositivo materno: “Aí que comecei a estudar,

tive que parar porque I. N. (o filho) precisava de acompanhamento com fono, psicólogo, psicopedagoga ... Então ficou do ladinho esperando as crianças terem mais autonomia para eu me realizar profissionalmente”.

Comprendemos que a exigência de guarda compartilhada, no caso de Gisa, é um exercício de poder machista de seu ex-marido sobre ela, pois, na verdade, ele escolhe não estar com as crianças nos dias em que elas estão sob sua guarda. Ele as deixa na companhia da atual esposa, que tem duas crianças suas para cuidar, e ambos não atendem às necessidades dessa prole. “Quando está lá [na casa do pai], não leva [nas atividades extraescolares] porque não tem como levar, porque está com a madrasta e a madrasta já tem dois filhos e é muito no prato dela”.

Esse senhor utiliza-se do fato de ser advogado e de não arcar com custos financeiros significativos em diversos processos judiciais para sujeitar Gisa à sua vontade. Sabe que para a ex-esposa e sua família, há custos elevados para a contratação de advogados. Soma-se a isso o fato de Gisa aferir uma pequena renda, e os honorários dos advogados que a defendem nas ações contra ele serem pagos por seu atual marido. Esse comportamento do ex-marido de Gisa se configura como violência psicológica. Heleieth Saffioti (2011) ressalta que, nesse contexto, “paira sobre a cabeça de todas as mulheres a ameaça de agressões masculinas, funcionando isto como mecanismo de sujeição aos homens, inscrito nas relações de gênero. Embora se trate de mecanismo de ordem social, cada mulher o interpretará singularmente” (p. 75).

Denyse Côté (2016) e Fabiane Simioni (2015) constataram que era frequente homens-pais demandantes de guarda compartilhada para suas/eus filhas/os transferirem para a atual esposa ou para outras mulheres da família a responsabilidades com o cuidado das crianças. Esse é o caso do ex-marido de Gisa, comportamento que demonstra que, nessa família, a guarda compartilhada é uma reafirmação do

patriarcado, em que o homem subjuga a ex-esposa retirando-lhe um espaço de poder e prazer – a prole – e a transfere para outra mulher, a quem sobrecarrega e com quem também reafirma seu poder, afirmando a subjetivação dessa no lugar de cuidado, sacrifício e cuidado doméstico.

Do mesmo modo que Tânia, Gisa não se contrapõe à guarda compartilhada movida por sua subjetivação pelo dispositivo materno. Ao contrário – e como a outra participante –, exatamente por esse modo como foi subjetivada, ela estaria disposta a acordar com a guarda compartilhada, mesmo que lhe trouxesse sofrimento, caso fosse a melhor situação para os seus filhos. Seu ex-marido exerce, entretanto, um modelo de paternidade desenhado pelo patriarcado, no qual ele oferece o sustento e uma mulher da família, o cuidado. No caso, ele sustenta os filhos e sua atual esposa cuida de seus filhos. Gisa vivencia a guarda compartilhada de sua prole, nesse formato, como uma violência psicológica, pois se trata de um mecanismo de sujeição e de exercício de poder de seu ex-marido sobre ela (Heleieth Saffioti, 2011).

### **Caso da Participante 3 - Naila**

A participante 3 será nomeada Naila. Ela tem 27 anos e um filho de 10 anos, que será nomeado Ivo. Naila ficou casada com o pai do filho por quatro anos e está separada há seis anos. Ela não constituiu novo relacionamento amoroso estável, declarou-se homoafetiva e identifica-se como uma mulher branca. A coleta de dados com a participante foi realizada em julho de 2017. Essa participante pertence à Classe “C2”, segundo os critérios de Classificação Econômica Brasil para 2015 da ABEP, o que significa acesso a um determinado conjunto de bens e serviços que dialogam com a escolaridade do principal provedor do domicílio e renda, média domiciliar em torno

de R\$ 1.446,24, embora esse critério não seja balizador para a classificação, e sim o acesso a determinados bens e serviços.

Após seis anos de divorciados, período em que exerceu a guarda unilateral com direito de visitas em fins de semana alternado do filho para o pai, Naila recebeu um mandado judicial em casa, convocando-a para uma audiência de mudança na modalidade da guarda de seu filho para guarda compartilhada. Naila vive essa possibilidade com grande sofrimento emocional, afirmando que “não sei como vai ser se essa guarda for dada, eu nem imagino”.

“Nunca teve divisão nem quando eu era casada. Ele nunca foi um pai presente nem quando morávamos na mesma casa”. A recusa de Naila à guarda compartilhada é um fenômeno estudado por pesquisadoras belga (Marie-Thérèse Casman, 2010), americanas (Melinda Markham & Marilyn Coleman, 2012) e suecas (Emma Fransson, Anna Sarkadi, Anders Hjern & Malin Bergström, 2016). Esses três estudos concluíram que a guarda compartilhada era mal recebida pelas mães quando viveram uma relação em que os papéis de gênero eram desiguais, cabendo a elas exclusivamente a responsabilidade pelo cuidado da/s criança/s durante o casamento e, com a separação, os pais reivindicam a guarda compartilhada.

Naila buscou crescimento profissional trabalhando oito horas por dia e indo para a universidade à noite, contando com a ajuda de sua mãe para maternar o filho. Nesse período, o pai se contentava em pegar a criança nos fins de semana alternados, não tendo procurado participar da rotina de Ivo ao longo da semana. Do nascimento até os 10 anos do filho, o ex-marido de Naila exerceu uma paternidade de lazer, uma vez que convivia com o filho somente durante passeios no fim de semana. Esse é o motivo que leva Naila a ver com desconfiança o interesse do pai de seu filho em

exercer um novo tipo de paternidade agora, além de não o reconhecer capaz de acompanhar a rotina do filho, de “paterná-lo” adequadamente.

Emma Fransson, Anna Sarkadi, Anders Hjern e Malin Bergström (2016) esclarecem o contexto da dificuldade vivenciada por Naila:

Problemas para implementar a guarda compartilhada surgem quando papéis parentais desiguais eram um problema na relação antes da separação ou divórcio. As mães nessa categoria reclamavam que os papéis de gênero desiguais eram, de fato, a causa do divórcio e elas consideravam injusto ou irreal que seus parceiros, que anteriormente eram tão desinvestidos, deveriam agora serem confiados para tomar conta de crianças pequenas sozinhos (p. 157, tradução livre).

Mães denunciaram que, antes da separação, exerciam o papel de cuidadora principal das/os filhas/os e que os pais eram totalmente ausentes da rotina destas/es. A separação e a fixação da guarda compartilhada faz com que esse lugar lhes seja subtraído, processo que se constitui em um atentado à sua integridade psíquica e que atribui um tratamento igualitário falso, com uma divisão simétrica de um papel que até então havia sido assimétrico (Marie-Thérèse Casman, 2010).

Esses resultados encontrados por Emma Fransson *et al.* (2016), pesquisadoras e pesquisadores suecos, corroboram os dados alcançados por Melinda Markham e Marilyn Coleman (2012), pesquisadoras estadunidenses. As autoras apontaram que o pouco envolvimento do pai antes da separação/divórcio do casal aumentou a dificuldade das mulheres-mães em autorizar que suas/eus filhas/os fiquem sob os cuidados do genitor (2012, p. 596). A população do estudo de Melinda Markham e

Merilyn Coleman teve a especificidade de ser composta por mulheres brancas, americanas, classe média, com nível superior – que não representa a maioria das mulheres-mães brasileiras, nem tampouco a população da pesquisa sueca. Esse tema nos instiga a questionar se o dispositivo materno produz efeitos semelhantes na relação entre pais e mães e na relação de ambos com a maternidade e a paternidade, mesmo quando existam outras diferenças culturais.

### **Entrelaçamento dos três casos**

Esta pesquisa focou a interseccionalidade “situação econômica” para discutir o tema da vivência de mulheres-mães com a guarda compartilhada. Importante apontar que reconhecemos a importância de estender tal interseccionalidade para incluir raça, religião, idade e *performance* de gênero (Judith Butler, 1990). Neste estudo, apesar da grande assimetria social e econômica entre as participantes 1 e 2 para a participante 3, as categorias que surgiram foram as mesmas, o que pode indicar que a subjetivação das mulheres no ideário patriarcal perpassa as diferentes classes econômicas brasileiras.

A questão da relação assimétrica de gênero durante o casamento, em que homem e mulher vivenciam o ideário patriarcal de mulher dona de casa que se doa integralmente para a família e de homem provedor e ausente da educação dos filhos foi o padrão dos três casos estudados. O poder patriarcal se organizou, através de tecnologias de gênero (Teresa de Lauretis, 1994) para que essas três mulheres-mães se subjetivassem pelo dispositivo materno. Seus ex-maridos, pelo que relataram, se subjetivaram pelo dispositivo da eficácia, que se baseia na potência laboral e sexual. Esse padrão é o que traz maiores problemas para instituir-se a guarda compartilhada.

Essas mulheres estavam anteriormente submetidas a um acordo de viverem o modelo de família patriarcal. Com o divórcio, esse mesmo poder vem lhes dizer, por ato do Poder Legislativo, que a forma como se constituíram enquanto sujeito precisa ser mudada, pois a dedicação integral à prole não se faz mais necessária. Cabe ressaltar que as três entrevistadas pertencem a classes econômicas e sociais bem distantes uma da outra, e o padrão de funcionamento relacional foi o mesmo.

As três possuem curso superior, embora se tenha percebido, no decorrer da entrevista, grande diferença na extensão do vocabulário e do conhecimento da língua portuguesa entre as participantes das classes A e B2 em relação à participante da classe C2. Essas três mulheres-mães têm em comum a adesão ao ideário patriarcal de mulher, a subjetivação pelo dispositivo materno com conseqüente abandono do projeto profissional para maternar em tempo integral. Apenas uma voltou a estudar, a mulher-mãe pertencente à classe C2, que esclareceu essa decisão da seguinte forma: “busquei fazer uma graduação foi pensando que futuramente é que eu vou poder dar o melhor para ele (o filho)”. Fica evidente, portanto, que foi o dispositivo materno que a levou a estudar.

Da mesma forma, as duas mulheres-mães que voltaram a trabalhar o fizeram por necessidade de sobreviver, após o divórcio. São as entrevistadas pertencentes à classe B2 e C2. Nenhuma das duas trabalha para se realizar. Pode-se levantar a hipótese de que, se não necessitassem, permaneceriam em casa cuidando das crianças, como faziam durante o casamento. Pode-se ainda formular a hipótese de que a mulher-mãe da classe A realiza o sonho de maternidade dessas duas outras, pois trabalha numa microempresa na qual é sócia, apenas quando e se não tiver que assistir as/os filhas/os.

As três mulheres-mães vivenciaram violências por parte do pai de suas/eus filhas/os, durante o casamento. Após o divórcio, a violência sexual vivida por duas das

entrevistadas não ocorreu mais, bem como a violência física da qual uma delas foi vitimada. A violência psicológica, que obviamente também ocorria no casamento, se mantém até hoje. As manifestações dessas violências são constantes, porém as três mulheres não as nomeiam como violência psicológica, embora relatem os episódios com grande sofrimento. Foi possível constatar que a guarda compartilhada favorece que os episódios de violência se tornem mais constantes, e alguns tipos de violência não ocorreriam se a guarda fosse unilateral, como é o desejo dessas três mulheres-mães. Essa constatação vai ao encontro das conclusões dos estudos de Denyse Côté (2000, 2012, 2016) e de Fabiane Simioni (2015).

O estudo de Fabrício Guimarães (2009) apontou que os cuidados com as/os filhas/os pós-separação é o maior medo de mulheres vítimas de violência doméstica. Os resultados desta pesquisa vão ao encontro desse dado: as duas das mulheres-mães entrevistadas temiam pela segurança das/os filhas/os na companhia dos pais-homens.

O exercício de poder dos ex-maridos sobre essas mulheres surgiu com nitidez nos discursos das entrevistadas, que também é conhecido pelas pesquisadoras do tema da violência conjugal. Esse poder foi demonstrado quando os ex-maridos impuseram o exercício e as regras da guarda compartilhada, bem como quando apropriam do tempo dessas mulheres no período em que as crianças deveriam estar sob seus cuidados, fenômeno também descrito por Denyse Côté (2012).

Outra forma de violência que duas das três mulheres relataram foi a invisibilidade de seu sofrimento por parte de sua rede social e, principalmente, pelo Judiciário. Como bem expressou Naila, ela foi vítima de violências psicológicas, físicas e sexuais por parte do marido, e o Poder Judiciário pretende agora que ela mantenha um diálogo semanal com seu perpetrador, apenas porque ele é pai de seu filho, o que se constitui uma violência institucional. Denyse Côté (2012, 2016)

contraindica a guarda compartilhada quando houve violência durante o casamento exatamente porque esse tipo de guarda a mantém e porque é uma violência *per se* contra a mulher.

A interseccionalidade “classe social” não foi fator diferencial para as vivências de violências das quais essas três mulheres-mães foram vítimas, bem como para o não exercício da parentalidade conjunta, fenômeno também estudado por Denyse Côté (2000, 2004, 2012, 2016). As situações de violência psicológica contra as/os filhas/os e inadequação no desempenho da paternidade ocorreram igualmente nos casos das entrevistadas das classes A e B2. Naila, pertencente à classe C2, não relatou nenhum desses fenômenos. Cabe, entretanto, fazer uma ressalva: Naila compartilha a guarda do filho há poucos meses, ou seja, não teve ainda a vivência das demais. Essa ressalva é importante porque o seu ex-marido perpetrou violência física, psicológica e sexual contra ela, e a literatura aponta que é frequente que homens perpetradores de violência contra suas parceiras também sejam violentos com os filhos.

Chama a atenção o fato de que as três mulheres-mães têm opiniões positivas sobre guarda compartilhada como construto teórico. Tânia reconhece a proposta como uma boa oportunidade para trabalhar a separação mãe e filho, ou seja, para auxiliar a mulher-mãe a se subjetivar por outros lugares que o dispositivo materno. Para Gisa, a guarda compartilhada poderia ser positiva para “pais que precisam mesmo de ter uma guarda compartilhada”, provavelmente para aquelas mães que não construíram suas identidades primordialmente através do dispositivo materno como ela. E, para Naila, esse construto teórico é utópico. Todas elas construíram uma opinião sobre esse modo de cuidar de crianças a partir do dispositivo materno e a única mulher-mãe que pode reconhecê-lo como uma possibilidade de ampliação dos papéis das mulheres foi Tânia.

Os resultados dessa pesquisa nos levam a concluir que o grande marcador para a forma dessas três mulheres lidarem com a guarda compartilhada é o dispositivo materno, que as faz disponibilizar integralmente seu tempo, sua energia e seus projetos para os filhos. Esse mesmo dispositivo faria com que elas concordassem em compartilhar a guarda dos filhos, mesmo sofrendo, caso reconhecessem nos ex-maridos, as habilidades de paternagem. Foi possível constatar também que o marcador classe social não trouxe diferenças significativas no modo como essas três mulheres-mães vivenciam a guarda compartilhada. Nesse contexto, cabe ressaltar que nem mesmo o marcador nacionalidade gerou diferenças, pois as vivências dessas três mulheres brasileiras foram as mesmas descritas em estudos realizados com mulheres da Suécia, Quebec, Estados Unidos e Bélgica.

A grande questão que se apresentou de forma relevante foi a subjetivação dessas três mulheres-mães – e possivelmente de seus ex-maridos-pais – no sistema de gênero. Ficaram evidentes suas *performances* rígidas tanto para os homens quanto para as mulheres, em que aqueles são subjetivados no dispositivo da eficácia material e estas, no dispositivo materno. Muitos homens e mulheres vivem em família papéis distintos e estanques. Tal constatação precisa ser levada em conta quando se pretende aplicar uma lei que só tem sentido em culturas onde a simetria de gênero é um projeto de governo e encontra-se avançada, a exemplo da Suécia. Caso contrário, o que se alcança é o fortalecimento do patriarcado, a subjugação e a perpetuação do controle e da presença de múltiplas formas de violência na vida de muitas mulheres.

## **Conclusões**

Este estudo se propôs a explorar uma questão pouco pesquisada na literatura: o

que motivava mulheres-mães a recusarem compartilhar a guarda de suas/eus filhas/os com os pais dessas/es. A hipótese inicial era de que esse seria um dos poucos espaços de poder que essas mulheres-mães teriam, razão de não desejarem compartilhá-lo. Pretendíamos investigar esse tema com o objetivo de, se confirmada essa hipótese, mobilizar tribunais e organizações não governamentais a oferecerem grupos terapêuticos que favorecessem o empoderamento dessas mulheres-mães em outras áreas de suas vidas, possibilitando que elas pudessem vivenciar a guarda compartilhada com o menor nível de sentimento de perda e de sofrimento possível.

O presente estudo teve um carácter exploratório. Em razão do pequeno número de participantes, seus resultados não podem ser generalizados para outras mulheres-mães que não aceitam compartilhar a guarda de sua prole. Outras limitações desta pesquisa foram: não ter havido controle do tempo de vivência da guarda compartilhada, o que pode ter impactado nos resultados; e a não participação de uma mulher-mãe pertencente à classe E.

Consideramos, porém, que este estudo jogou luz em novos caminhos que devem ser trilhados para maior compreensão do fenômeno investigado. Sua principal contribuição, em minha opinião de ocupante do lugar de pesquisadora, está em demonstrar que sem o uso da lente feminista e de gênero, esse fenômeno não será compreendido em toda a sua profundidade. Nesse contexto, fazemos nossas as palavras de Lorena Parini (2006):

o paradigma de gênero ... obriga a considerar as relações sociais de sexo como centrais e estruturantes tanto nas práticas como nas representações; ele força a pensar em termos relacionais e sistêmicos todos os fenômenos sociais que dizem respeito às relações entre mulheres e homens. (p. 16)

Outra contribuição que este estudo trouxe foi a compreensão de que o que está em jogo na recusa pela guarda compartilhada não é o fato de este ser o único espaço de poder dessas mulheres-mães. O que surgiu nos resultados deste estudo foi a vivência dessas três mulheres de violências psicológicas contra a filha e/ou o filho devido à guarda compartilhada, razão de não as desejarem. Concluiu-se que a dificuldade dessas mulheres em compartilhar a guarda das/os filhas/os se deve ao fato de terem vivido, durante o casamento, um padrão tradicional de maternidade e de paternidade, em que só elas cuidavam das/os filhas/os. As três mulheres-mães de três diferentes classes econômicas e sociais apresentaram os mesmos resultados que mulheres belgas (Marie-Thérèse Casman, 2010), americanas (Melinda Markham & Marilyn Coleman, 2012) e suecas (Emma Fransson, Anna Sarkadi, Anders Hjern & Malin Bergström, 2016).

Conclui-se também que a guarda compartilhada expôs essas mulheres a uma frequência maior de episódios de violência psicológica perpetrada pelos ex-maridos do que seria possível caso a guarda fosse unilateral. Esses resultados foram encontrados pela pesquisadora canadense Denyse Côté (2012), razão de recomendar que não seja determinada a guarda compartilhada para os filhos de mulheres que foram vítimas de violência física, psicológica ou sexual por parte do pai dos seus filhos. Os resultados dessa pesquisa indicam que essa questão não pode ser subestimada e precisa ser levada em conta no contexto social e jurídico brasileiro.

## **Referências**

- Albuquerque, Elisabeth M. de. (2009). *Avaliação da técnica de amostragem "Respondent-driven Sampling" na estimação de prevalências de Doenças Transmissíveis em populações organizadas em redes complexas*. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca – ENSP, Rio de Janeiro. Recuperado em 12 de agosto, 2017, de <http://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/2411>
- Antrobus, Pegie. (2004). *The Global Women's Movement: origins, issues and strategies*. Londres: Zed Books.
- Artis, Julie & Krebs, Andrew V. (2011). Family Law and Social Change: Judicial Views of Joint Custody, 1998-2011. *Law & social inquiry* 40(3), pp. 723 -745. Recuperado em 19 de março, 2016, de [http://www.readcube.com/articles/10.1111%2Flsi.12103?r3\\_referer=wol&tracking\\_action=preview\\_click&show\\_checkout=1&purchase\\_referrer=onlinelibrary.wiley.com&purchase\\_site\\_license](http://www.readcube.com/articles/10.1111%2Flsi.12103?r3_referer=wol&tracking_action=preview_click&show_checkout=1&purchase_referrer=onlinelibrary.wiley.com&purchase_site_license)
- Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa – ABEP (2014). *Critério de Classificação Econômica Brasil*. Recuperado em 21 de outubro, 2015, de <http://www.abep.org/>
- Baude, Amande. (2012). *Développement socio-affectif des enfants en résidence alternée: une approche écosystémique: conduites intériorisées et exteriorisées et qualité de vie des enfants de 4 à 12 ans en résidence alternée*. Toulouse: Université Toulouse.
- Bardin, Laurence (2011). *Análise de Conteúdo*. São Paulo: Edições 70.
- Berger, Maurice (2013). Recherches actuelles concernant la residence alternée. Exposé fait au colloque "Résidence alternée. Quels effets psychologiques pour les enfants?" *Société Française de Psychiatrie de l'Enfant et de l'Adolescent*, Paris.
- Butler, Judith. (1990). Actos performativos y constitución del género: un ensayo sobre fenomenología y teoría feminista. In Case, S.-H. (Orgs.). *Performing feminisms: feminist critical theory and theatre*. Baltimore: John Hopkins Press.
- Carlsund, Asa; Eriksson, Ulrika; Sellstrom, Eva (2013). Shared physical custody after family split-up: implications for health and well-being in Swedish schoolchildren. *Acta paediatrica* (102)3, pp. 318-323.
- Casman, Marie-Thérèse (2010). *Évaluation de l'instauration de l'hébergement égalitaire dans le cadre d'un divorce ou d'une séparation en Belgique*. Liège: Université de Liège.
- Côté, Denyse (2000). *La garde partagée: l'équité en question*. Montréal: Remue-ménage.

- Côté, Denyse (2004). La garde partagée des enfants: nouvelles solidarités parentales ou renouveau patriarcal? *Nouvelles Questions Féministes*, 23(3), pp. 80-95. Recuperado em 8 de setembro, 2015, de [http://www.jstor.org/stable/40620260?seq=1#page\\_scan\\_tab\\_contents](http://www.jstor.org/stable/40620260?seq=1#page_scan_tab_contents)
- Côté, Denyse (2012). Mais je voulais que ça cesse! Récits de mères sur la garde partagée et la violence post-séparation. *Nouvelles pratiques sociales*, 25(1), pp. 44-61.
- Côté, Denyse (2016). Guarda compartilhada e simetria nos papéis de gênero: novos desafios para a igualdade de gênero. *Revista ObservatórioRio*, 2(3), pp. 182-198. doi:10.20873/uft.2447-4266.2016v2n3p182
- Diniz, Gláucia (1999). Condição Feminina – fator de risco para a saúde mental? In Paz, Maria das Graças T. & Tamayo, Álvaro (Orgs.). *Escola, Saúde e Trabalho: estudos psicológicos*. Brasília: Editora UnB, pp. 181-197.
- Fransson, Emma; Sarkadi, Anna; Hjern, Anders & Bergström, Malin (2016). Why should they live more with one of us when they are children to us both? *Children and Youth Services Review*, 66, pp. 154-160.
- Foucault, Michael (2000). *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal.
- Guimarães, Fabrício (2009). “Mas ele diz que me ama... ”: impacto da história de uma vítima na vivência de violência conjugal de outras mulheres. Dissertação de mestrado. Brasília: Universidade de Brasília.
- Günther, Hartmut (2006). Pesquisa qualitativa. Résumé versus pesquisa quantitativa: esta é a questão? *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 22(2), pp. 201-210. Recuperado em 29 de maio, 2015, de <http://www.scielo.br/pdf/ptp/v22n2/a10v22n2>
- Izard, Eugène (2009). Troubles psychiques observés chez les enfants vivant en résidence alternée non conflictuelle: expérience personnelle. *Neuropsychiatrie de l'enfance et de l'adolescence*, 57, pp. 173-181.
- Lagarde, Marcela (1990). *Los cautiveros de las Mujeres. Madresposas, putas, presas y locas*. Madrid: San Cristobal.
- Lauretis, Teresa (1994). A tecnologia de gênero. In H. B. Hollanda (Org.). *Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura*, pp. 206-241. Rio de Janeiro: Rocco.
- Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Brasília, DF: Presidência da República.
- Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008. Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada.

- Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014.* Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Brasília, DF: Presidência da República.
- Marcello, Fabiana A. (2009). Sobre os modos de produzir sujeitos e práticas na cultura: o conceito de dispositivo em questão. *Currículo sem Fronteiras*, 9(2), pp. 226-241.
- Mariano, Silvana & Macêdo, Márcia (2015). Desigualdades e interseccionalidades: deslindando a complexa trama das hierarquias e agenciamentos/inequalities and intersectionalities: disentangle the complex web of hierarchies and assemblages. *Mediacoes*, 20(2), pp.11-26.
- Markham, Melinda & Marilyn Coleman (2012). The Good, the Bad, and the Ugly: Divorced Mothers' Experiences with Coparenting. *Family Relations* [0197-6664] 61(4), pp. 586-600.
- Matos, Marlise (2008). Teorias de gênero ou teorias e gênero? Se e como os estudos de gênero e feministas se transformaram em um campo *novo* para as ciências. *Estudos feministas*, 16(2), pp. 333-357.
- McIntosh, Jennifer; Smyth, Bruce; Kelaher, Margaret; Wells, Yvonne, & Long, Caroline (2011). Post-separation parenting arrangements and developmental outcomes for children: collected reports. Report to the Australian Government Attorney-General's Department, Canberra. Recuperado em 24 de outubro, 2015, de <https://aifs.gov.au/publications/family-matters/issue-86/post-separation-parenting-arrangements>
- Navarro-Swain, Tânia N. (2012). La construction des femmes: le renouveau du patriarcat (texto inédito apresentado em Lausanne, França). Recuperado em 19 de março, 2016, de <http://www.tanianavarroswain.com.br/francais/lausanne%20fr.htm>
- O'Reilly, Andrea (2010). Outlaw(ing) Motherhood: A Theory and Politic of Maternal Empowerment for the Twenty-First Century. *Hecate*, 36, iss: 1-2, pp. 17-29.
- Parini, Lorena (2006). *Le système de genre: Introduction aux concepts et théories*. Zürich: Editions Seismo.
- Saffioti, Heleieth (2017). *Gênero, Patriarcado e Violência*. São Paulo: Expressão Popular Editora.
- Seidl de Moura, Maria Lúcia & Ferreira, Maria Cristina (2005). *Projetos de Pesquisa: Elaboração, Redação e Apresentação*. Rio de Janeiro: EDUERJ.
- Simioni, Fabiane (2015). *As relações de gênero nas práticas de Justiça: igualdade e reconhecimento em processo de guarda de crianças e adolescentes*. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do

Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Recuperado em 13 de outubro, 2015, de <http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/116279>

Sodermans, An Katrien & Matthijs, Koen (2014). Joint physical custody and adolescents' subjective well-being: a personality × environment interaction. *Journal of Family Psychology*, 28(3), 346-356.

Vianna, Cristina & Diniz, Gláucia (2014). Gênero, feminismos e saúde mental: implicações para a prática e a pesquisa em psicologia clínica. In Zanello, Valeska & Andrade, Ana Paula M. (Orgs.). *Saúde Mental e Gênero*. Curitiba: Editora Appris, pp. 81-101.

Zanello, Valeska (2016). Saúde mental, gênero e dispositivos. In Dimenstein, Magda; Leite, Jader; Macedo, João Paulo; Dantas, Cândida (Orgs.). *Condições de vida e saúde mental em assentamentos rurais*. São Paulo: Intermeios Cultural.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação teve um caráter inédito por ter sido pensada inteiramente para dar voz exclusivamente às mulheres-mães sobre o tema da guarda compartilhada, delineamento não encontrado em outros estudos brasileiros. Entre as pesquisadoras estrangeiras, encontramos apenas Denyse Côté (2000, 2004, 2012, 2016), quebequense, e a dupla americana Melinda Markham e Marilyn Coleman (2012) que estudaram o impacto e a vivência das mulheres-mães com a guarda compartilhada.

A grande maioria dos estudos e textos sobre guarda compartilhada focalizaram as crianças, primordialmente, a família, os homens-pais ou o casal. Essa invisibilidade de tudo o que diz respeito às mulheres é bem conhecida, mas quando se trata de um tema que diz respeito diretamente à maternidade – bem como à paternidade, mas essa foi bastante discutida – ainda causa surpresa.

A guarda compartilhada foi, no Brasil, uma luta de grupos de homens-pais em sua grande maioria (Fabiane Simioni, 2015, p. 1). Não veio revestida de uma possibilidade de subversão do patriarcado, embora a possibilidade de oferecer às mulheres-mães tempo e liberdade de seus corpos para investirem em outros espaços que não a maternidade também se apresentou. Mas, para quais mulheres-mães, num país plural e continental que abriga tantas culturas e tantos caminhos de subjetivação, essa faceta da guarda compartilhada pode ser vivida?

As mulheres-mães desta pesquisa se subjetivaram pelo dispositivo materno (Valeska Zanello, 2016) e vinculam-se à/ao filha/o do modo rousseauiano (Elizabeth Badinter, 1985), ou seja, aceitando para si toda a responsabilidade por cada minuto e cada detalhe da vida das/os filhas/os. Por outro lado, casaram-se com homens cuja

paternidade não incluía o cuidado diário com os filhos ou mesmo com a organização estratégica da rotina da criança, o que também ocupa tempo cronológico e emocional.

Durante o casamento, o cuidado dos filhos das participantes da pesquisa era atribuído às mulheres-mães e, em duas dessas relações, as mulheres-mães foram vítimas de violência sexual, uma de violência física e as três de violência psicológica. A assimetria de gênero, portanto, se mostrou presente tanto em relação às divisões de tarefas com a prole quanto com o exercício de controle e poder dos homens sobre as mulheres. Com o fim do casamento, as violências físicas e sexuais não mais ocorreram, porém, as manifestações de violência psicológica se mantêm e a guarda compartilhada é fator de favorecimento para parte dessas violências. Esse fato ocorreu também com as mulheres-mães quebequenses estudadas por Denyse Côté (2012).

Esta pesquisa alcançou o objetivo de conhecer as vivências de três mulheres-mães que compartilham a guarda de sua prole, à revelia de suas vontades, por determinação judicial, sob uma perspectiva feminista e de gênero. Os objetivos específicos também foram alcançados, quais foram: explorar a relação entre o dispositivo materno e a recusa em compartilhar a guarda de sua prole; identificar o significado para essas três mulheres de compartilhar a guarda de seus filhos e compreender a recusa a esse compartilhamento; contribuir para a construção de conhecimento na área dos estudos sobre guarda compartilhada; identificar ações possíveis para favorecer às mulheres-mães uma vivência com o mínimo de sofrimento no contexto de atribuição da guarda compartilhada, todos com base numa perspectiva de gênero.

Com relação a esse último, o objetivo geral, o sofrimento de mulheres-mães e homens-pais só será minimizado quando uma política de Estado iniciar uma mudança cultural discutindo novas possibilidades do exercício de maternidades e paternidades e,

principalmente, enfrentar a questão da assimetria de gênero no cuidado com a prole. Enquanto essa ação ampla não ocorre, tribunais de justiça, instituições do executivo local, universidades e organizações não governamentais poderiam oferecer grupos para pais e mães que promovam reflexões sobre assimetria de gênero, novas possibilidades de parentalidade, apoio e desenvolvimento ao exercício do papel parental.

A guarda compartilhada pode ser uma possibilidade interessante para pais e mães que desenvolveram maternagens e paternagens simétricas durante a união; em que ambos se responsabilizavam igualmente por todos os aspectos necessários ao desenvolvimento dos filhos: materiais, emocionais, educacionais, lúdicos e estratégicos. Para aqueles que vivenciavam relações de gênero assimétricas e maternidades e paternidades tradicionais, como as mulheres-mães entrevistadas para esta pesquisa, a guarda compartilhada pode se tornar o meio para o exercício de poder dos homens sobre as mulheres e o fortalecimento do patriarcado.

Essas razões justificam o que foi anteriormente comentado, a importância das questões de gênero serem estudadas pelos operadores do Direito que tratam desse tema, bem como pelos seus assessores das áreas de Psicologia, Serviço Social e de Psiquiatria. Com vistas a alcançar essa proposta, sugere-se a criação, com o apoio do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de uma capacitação virtual para esses profissionais sobre feminismos, gênero e a utilização desses conhecimentos no trabalho com processos que tratam do Direito de Família. Caso esses profissionais não incluam uma análise de gênero nos estudos realizados sobre pedidos de guarda compartilhada, fortalecerão o patriarcado e exercerão violência institucional contra as mulheres-mães.

## Referências

- Badinter, Elizabeth (1985). *Um amor conquistado - O mito do amor materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- Côté, Denyse (2012). Mais je voulais que ça cesse! Récits de mères sur la garde partagée et la violence post-séparation. *Nouvelles pratiques sociales*, 25(1), pp. 44-61.
- Markham, Melinda & Marilyn Coleman (2012). The Good, the Bad, and the Ugly: Divorced Mothers' Experiences with Coparenting. *Family Relations* [0197-6664] 61(4), pp. 586-600.
- Simioni, Fabiane (2015). *As relações de gênero nas práticas de Justiça: igualdade e reconhecimento em processo de guarda de crianças e adolescentes*. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Recuperado em 13 de outubro, 2015, de <http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/116279>
- Zanello, Valeska (2016). Dispositivo materno e processos de subjetivação: desafios para a Psicologia. Em: Zanello, Valeska e Porto, Madge (orgs.) *Aborto e (Não) Desejo de Maternidade(s): questões para a Psicologia*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia

**ANEXO A - CARTA-CONVITE PARA AS MULHERES**

## CARTA-CONVITE PARA AS MULHERES

Brasília-DF, de de

Cara Senhora,

Convido-a a participar da pesquisa “GUARDA COMPARTILHADA: SIGNIFICADO PARA MULHERES” que tem por objetivo explorar, a partir de uma perspectiva feminista, qual é o significado de compartilhar a guarda de seu(ua)(s) filho(a)(s) para mulheres partes em processos judiciais em trâmite em uma das varas de família do TJDF e que não concordam com o deferimento deste modelo de guarda.

Para conhecer esse significado, realizarei uma entrevista com a senhora que será gravada e que será conduzida por mim, utilizando-me de um roteiro de perguntas. Essa entrevista não interferirá no andamento do processo judicial do qual a senhora é parte.

Asseguro à senhora que seu nome será substituído por pseudônimo e que não mencionarei sua identidade ou a identidade dos profissionais relacionados ao processo judicial em qualquer documento derivado desta pesquisa.

Os resultados da pesquisa serão divulgados para a senhora e para os operadores do Direito, buscando-se contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional. Os dados gerados poderão ser usados para possíveis publicações em revistas científicas especializadas e apresentações em conferências profissionais e acadêmicas, mas o sigilo do seu nome será garantido. O risco possível para a senhora ao participar dessa pesquisa é **de ficar mobilizada/tocada pelos temas suscitados na entrevista.**

Caso isso ocorra, eu oferecerei as primeiras intervenções necessárias para que a senhora retorne à sua residência sentindo-se mais confortável e, caso seja seu desejo,

eu lhe encaminharei para um serviço competente para auxiliá-la em sua situação, público ou privado, conforme seu interesse.

Os benefícios para a senhora por participar nessa pesquisa podem ser:

- reflexões que lhe permitam uma compreensão mais ampla e complexa da situação que ora a senhora vivencia;

- diminuição de angústia ou outro sentimento negativo existente hoje em relação à definição da guarda de seu(ua)(s) filho(a)(s), ao ampliar sua compreensão da situação ora vivenciada;

- sentimento de bem-estar ou/e de satisfação por ter colaborado com uma pesquisa cujos conhecimentos produzidos poderão ajudar, futuramente, mulheres que vierem a estar na mesma situação na qual a senhora se encontra agora.

Se, em qualquer momento, a senhora decidir interromper sua participação na pesquisa, poderá fazê-lo sem qualquer inconveniente para si, e haverá a pronta remoção dos seus dados dos resultados finais do estudo e finalização de sua participação na pesquisa.

Coloco-me à sua inteira disposição para elucidar e responder a quaisquer perguntas. Meu telefone para contato e endereço eletrônico são: 61-96545424. marilialobao4@gmail.com

Se a senhora concordar em participar da pesquisa, solicitarei que assine o Termo de Consentimento Livre e Informado (anexo) no dia de nossa entrevista, terça-feira próxima, às 14 horas, na Defensoria Pública do Fórum Júlio Leal Fagundes.

Agradeço, antecipadamente, a atenção dispensada.

Marília Lobão Ribeiro

Psicóloga CRP 01/2806 - Pesquisadora

**ANEXO B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

## TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, \_\_\_\_\_ concordo em participar da pesquisa intitulada “GUARDA COMPARTILHADA: SIGNIFICADO PARA AS MULHERES” a ser desenvolvida no Fórum Desembargador Leal Fagundes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios durante o primeiro semestre de 2017.

**Estou ciente que**, de maneira geral, a pesquisa tem como objetivo conhecer e compreender a significação e a vivência de mulheres partes em processos judiciais que não concordam com o deferimento do instituto da guarda compartilhada para suas(eus) filhas(os). Esses processos judiciais estão em tramitação em uma das varas de família do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios-TJDFT. Estou ciente também que a coleta de dados será feita por meio de entrevista gravada.

**Perspectiva do estudo:** Estou ciente de que esta pesquisa possui uma perspectiva feminista, o que quer dizer que é uma perspectiva que se debruça sobre a situação das mulheres na sociedade e problematiza a importância de que todos os seres humanos tenham os mesmos direitos e sejam tratados e respeitados por suas diversidades e peculiaridades, sem isso significar atribuição diferenciada de valor devido às estas diversidades e peculiaridades.

• **Participação no estudo:** Estou ciente de que o procedimento de pesquisa irá coletar meus dados sob a forma de roteiro de entrevista e gravação em áudio. O meu nome e o de todas as pessoas que eu mencionar não constará em nenhum documento derivado de seu estudo e será substituído por um pseudônimo. Estou ciente de que os resultados deste estudo servirão para apresentação de trabalhos que poderão ser publicados em revista científica especializada e usados para apresentações em

conferências profissionais e acadêmicas e que os mesmos contribuirão para a ampliação e aprofundamento do debate jurídico, psicossocial e de políticas públicas, envolvendo tribunais, instituições públicas e privadas, governo e sociedade.

**Estou ciente de que** os riscos de participação nesta pesquisa é de:

- ficar mobilizada/tocada pelos temas suscitados na entrevista.

**Estou ciente de que**, caso o fato acima ocorra, a pesquisadora responsável fará as primeiras intervenções necessárias e, caso seja meu desejo, serei encaminhada para um serviço competente para a minha situação, público ou privado, conforme meu interesse. Também estou ciente de que, neste caso, poderei contatar a pesquisadora responsável quando eu desejar, para solicitar orientação, pelo telefone 61-996545424 ou pelo e-mail: [marilialobao4@gmail.com](mailto:marilialobao4@gmail.com)

**Estou ciente de que** os benefícios da minha participação nesta pesquisa são:

- reflexões que me permitam uma compreensão mais ampla e complexa da situação que hora vivencio;

- diminuição de angústia ou outro sentimento negativo existente hoje em relação à definição da guarda de meu/minha(s) filho(a)(s), ao ampliar minha compreensão da situação hora vivenciada;

- sentimento de bem-estar ou/e de satisfação por ter colaborado com uma pesquisa cujos conhecimentos produzidos poderão ajudar, futuramente, mulheres que vierem a estar na mesma situação na qual eu me encontro agora.

**Estou ciente de que**, caso a pesquisadora tome conhecimento, em qualquer momento desta pesquisa, da ocorrência de crime ou de planejamento de crime que coloque em risco a vida de terceiros ou o desenvolvimento biopsicossocial de

menor(es), serei orientada a denunciar o crime às autoridades competentes. No caso de eu me recusar a fazer a denúncia, a pesquisadora responsável o fará.

**Estou ciente de que**, caso a situação acima ocorra, eu, minha família e demais envolvidos seremos todos encaminhados pela pesquisadora responsável para a Defensoria Pública do Distrito Federal; para as instituições do Governo do Distrito Federal responsáveis pelo apoio e enfrentamento à violência contra crianças e mulheres; e para instituições que realizam psicoterapia, pública ou privada, conforme minha escolha e a dos demais envolvidos.

**Estou ciente de que** as consequências da denúncia da ocorrência de crime não estão sob o controle da pesquisadora responsável e serão, para cada envolvido no crime, aquelas previstas na legislação em vigor relativa a cada tipo de crime.

• **Não participação no estudo:** Estou ciente de que tenho o direito de fazer qualquer questionamento ou expressar qualquer comentário referente à minha participação neste estudo. Também estou ciente de que eu tenho o direito de recusar a minha participação neste estudo, e de interromper a minha participação a qualquer momento. Neste caso, nenhuma pergunta me será feita e eu não sofrerei nenhum inconveniente por isto.

Brasília-DF, de de .

---

Assinatura

**ANEXO C – PARECER CEP/TH**